

Perguntas Frequentes

EFD ICMS IPI

SPED Fiscal

Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI – SPED Fiscal - Sumário

Sped Fiscal	5
1 - Conceitos Gerais	5
1.1 - Formas de Apresentação	5
1.2 - Certificação Digital	5
1.3 - Periodicidade	7
1.4 - Legislação	7
1.5 - Guia Prático da EFD-ICMS/IPI	7
1.6 - Leiaute	8
1.7 - Aquisição de mercadorias fornecidas por contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional	8
1.8 - AIDF – Autorização para Impressão de Documento Fiscal	9
1.9 - Base de cálculo	9
1.10 - Cadastros	9
1.11 - Código da Situação Tributária - CST	9
1.12 - Combinação CST, CFOP, Alíquota	9
1.13 - Conta Contábil	10
1.14 - Inscrição estadual “isenta”	10
1.15 - Industrialização	10
1.16 - IPI	10
1.17 - NCM	10
1.18 - Operação sem crédito/débito	11
1.19 - Perfil	11
1.20 - Prazo de entrega	11
1.21 - Regime Especial	12
1.22 - RPA - Frete	12
1.23 - Serviços Tributados pelo ICMS	12
1.24 - Sintegra e EFD-ICMS/IPI	12
1.25 - Unidade de Medida	13
2 - Convênio 115	13
2.1 - Geral	13
2.2 - Energia elétrica	13
3 – Documento Extemporâneo	13
3.1 - Escrituração extemporânea de documento regular Operação de entrada	13
3.2 - Operação de saída	14
4 - Inventário	14
4.1 - Geral	14
4.2 - Mercadoria em poder de terceiros	15
4.3 - Periodicidade	15
5 - Obrigatoriedade	15
5.1 - Obrigatoriedade/Descentralização	15
5.2 - EFD-ICMS/IPI – e demais projetos SPED (NF-e, ECD, EFD Contribuições, ECF, CT-e)	15
5.3 - Incorporação/Cisão/Fusão	16
5.4 - Adesão Voluntária	16
5.5 - Entrega/Retificação	16
5.6 - Empresa de economia mista	18
5.7 - Empresa sem movimento no período	18
5.8 - Empresa com atividade administrativa	18
6 - Obrigatoriedade dos Registros	18
6.1 - Obrigatoriedade de registros diferenciada por UF	18
6.2 - IPI	18

6.3 - Obrigatoriedade de apresentação dos registros e campos.....	18
7 - PVA.....	19
7.1 Assinatura.....	19
7.2 - Consulta à situação da EFD-ICMS/IPI.....	19
7.3 – Edição.....	19
7.4 - Erro de banco de dados ao abrir o PVA.....	20
7.5 - Importação de arquivo.....	20
7.6 - Instalação em rede.....	22
7.7 - Recibo.....	22
7.8 – Recuperação de arquivo.....	22
7.9 - Registro indisponível.....	22
7.10 - Regras de validação.....	22
7.11 - Revalidação de Arquivo.....	22
7.12 - Transferência de EFD-ICMS/IPI de um computador para outro.....	23
7.13 - Transmissão/Endereços IP.....	23
7.14 - Versão.....	23
7.15 – Erro SQL ou permissão de gravação.....	24
7.16 – Local de gravação do arquivo.....	24
8 - Situação Tributária.....	24
8.1 - Situação Tributária do IPI.....	24
9 - Tabelas.....	24
9.1 - Atualização de versão do PVA e de tabelas.....	24
9.2 - Tabela de Ajustes de Apuração (5.1.1 do Ato COTEPE ICMS 09/08).....	25
9.3 - Tabela 5.2 do Ato Cotepe ICMS 09/08.....	25
9.4 - Tabelas de Ajustes de documento (5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08).....	25
9.5 - Tabelas CST_PIS e CST_COFINS.....	25
9.6 - Tabela CST_IPI.....	25
9.7 - CST – Código da Situação Tributária – do IPI.....	26
9.8 - Atualização das tabelas.....	26
10 - Bloco 0.....	26
10.1 - Geral.....	26
10.2 - Registro 0100 - Dados do Contabilista.....	26
10.3 - Registro 0150 – Participantes.....	27
10.4 - Registro 0175 – Alteração de Cadastro de Participantes.....	27
10.5 - Registro 0200 – Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços).....	28
10.6 - Registro 0205 – Alteração do Item.....	30
10.7 - Registro 0400 – Tabela de Natureza da Operação/Prestação.....	30
10.8 - Registro 0450 – Tabela de Informação Complementar do documento fiscal.....	30
10.9 - Registro 0460 – Tabela de Observações do Lançamento Fiscal.....	30
11 - Bloco C.....	30
11.1 - Registro C100 – Documento - códigos 01, 1B, 04, 55 e 65.....	30
11.2 - Registro C110 - Complemento de Documento – Informação Complementar da Nota Fiscal (01, 1B, 55).....	34
11.3 - Registro C112 – Complemento de Documento – Documento de Arrecadação Referenciado.....	35
11.4 - Registro C115 – Local de coleta e/ou entrega (01, 1B, 04).....	35
11.5 - Registro C120 – Complemento de Documento – Operações de Importação (01 e 55).....	35
11.6 - Registro C130 - Complemento de Documento – ISSQN, IRRF e Previdência Social.....	35
11.7 - Registro C140 – Complemento de Documento – Fatura (01).....	36
11.8 - Registro C165 – Complemento de Documento – Operações com combustíveis – (01).....	36
11.9 - Registro C170 – Itens do Documento.....	36
11.10 - Registro C171 – Complemento de Item – Armazenamento de Combustíveis (01,55).....	37

11.11 - Registro C176 – Complemento de Item – Ressarcimento de ICMS em operações com Substituição.....	37
11.12 - Registro C178 – Complemento de Item – Operações com Produtos Sujeitos a Tributação de IPI por unidade ou quantidade de produto	37
11.13 - Registro C190 – Registro Analítico do Documento (01, 1B, 04, 55 e 65)	37
11.14 - Registro C197 – Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de documento fiscal.	38
11.15 - Registro C400 – Equipamento ECF (código 02, 2D e 60)	38
11.16 - Registro C405 – Redução Z – (código 02, 2D e 60).....	39
11.17 - Registro C500 - Energia Elétrica, Fornecimento de Água e Gás.	39
12 - Bloco D.....	40
12.1 - Registro D100 – Documentos Transportes (códigos 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27, 57)	40
12.2 - Registro D160 – Carga Transportada	40
12.3 - Registro D500 – Documentos Serviços de Comunicação (códigos 21 e 22)	40
13 - Bloco E	40
13.1 - Registro E200 – Período de Apuração ICMS – Substituição Tributária	40
13.2 - Registro E510 – Consolidação dos Valores de IPI	41
14 - Bloco G.....	41
15 - Bloco H.....	41
15.1 - Registro H010 - Inventário	41
16 - Bloco K – Controle da Produção e do Estoque	41
16.1 - Registro 0200 – Tabela de Identificação do Item	41
16.2 - Registro 0210 – CONSUMO ESPECÍFICO PADRONIZADO.....	48
16.3 - Registro K200 – Estoque Escriturado.....	60
16.4 - Registro K220 – Outras Movimentações Internas entre Mercadorias.....	64
16.5 - Registro K230 – Itens Produzidos	68
16.6 - Registro K235 –Insumos Consumidos	78
16.7 - Registro K250 – Industrialização efetuada por terceiros – Itens produzidos	83
16.8 - Registro K255 – Industrialização efetuada por terceiros – Itens consumidos.....	90
16.9 - Outros	93
17 - Bloco 1.....	97
17.1 - Registro 1100 – Registro de Informações sobre exportação	97
17.2 - Registros 1200 e 1210 – Controle e Utilização de Créditos Fiscais - ICMS.....	99
17.3 - Registro 1400 – Informações sobre valor agregado	99
17.4 - Registro 1500 – Energia Elétrica – Operações Interestaduais	100
17.5 - Registro 1600 – Cartão de Crédito/Débito	100
Alterações na versão 1.1 – maio 2013	101
Alterações na versão 1.2 – outubro 2013.....	101
Alterações na versão 2.0 – janeiro 2014	101
Alterações na versão 3.0 – outubro 2014.....	101
Alterações na versão 3.1 – outubro 2014.....	101
Alterações na versão 4.0 – outubro 2015.....	101

Sped Fiscal

1 - Conceitos Gerais

1.1 - Formas de Apresentação

1.1.1 - Existe um arquivo SPED: EFD-ICMS/IPI + ECD?

O SPED - Sistema Público de Escrituração Digital abrange, entre outros, os projetos EFD-ICMS/IPI; ECD - Escrituração Contábil Digital, ECF – Escrituração Contábil Fiscal e EFD-Contribuições. Cada um deles deve ser apresentado em arquivo separado, validado por PVA diferentes. As equipes também são distintas e atendem por email:

- ECD e ECF - faleconosco-sped-irpj@receita.fazenda.gov.br
- Fiscal - faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br
- Contribuições - faleconosco-sped-contribuicoes@receita.fazenda.gov.br

1.1.2 - Quantos arquivos devem ser enviados?

Um arquivo para cada mês civil de apuração dos impostos (ICMS e IPI) para um mesmo CNPJ + IE.

1.2 - Certificação Digital

1.2.1 - A pessoa jurídica que possui estabelecimentos filiais, obrigados à EFD-ICMS/IPI deverá adquirir certificado digital (e-CNPJ) para cada CNPJ a fim de assinar os arquivos digitais? Alternativamente, os arquivos digitais de todos os seus estabelecimentos poderão ser assinados com o certificado digital da pessoa física (e-CPF) responsável perante o CNPJ?

O certificado digital (e-CNPJ) de um determinado estabelecimento poderá assinar o arquivo da matriz e de suas filiais, bem como o e-CPF do representante legal da matriz cadastrado na RFB poderá assinar os arquivos das filiais.

1.2.2 - Quem pode assinar a EFD-ICMS/IPI?

O signatário da escrituração deverá atender a uma das seguintes condições:

Ser o informante da escrituração:

Se o informante for pessoa jurídica: a base do CNPJ (8 primeiros dígitos) do certificado do assinante deverá ser a mesma do informante da escrituração (campo CNPJ do registro 0000). Neste caso, será aceito certificado de pessoa jurídica: e-CNPJ ou e-PJ. Se o informante for pessoa física: o CPF do certificado do assinante deverá ser o mesmo do informante da escrituração (campo CPF do registro 0000). Neste caso, será aceito certificado de pessoa física (e-CPF).

Ser representante legal do informante da escrituração

Se o signatário da escrituração constar no Sistema CNPJ da RFB como representante legal do informante da escrituração, qualifica-o, portanto, para assinar a EFD-ICMS/IPI de qualquer estabelecimento da empresa.

Ser procurador do informante da escrituração

Se o signatário da escrituração estiver atuando como procurador do declarante da escrituração devidamente habilitado no Sistema de Procuração Eletrônica com procuração, poderá assinar a escrituração fiscal em nome desse. A procuração é específica para assinar a EFD-ICMS/IPI e é outorgada para cada estabelecimento, não se estendendo o mandato às demais filiais. A procuração deverá estar válida na data da transmissão do arquivo da escrituração fiscal. O tipo de certificado pode ser A1 ou A3.

Ser sucessor do informante da escrituração

No caso de sucessão, a EFD-ICMS/IPI pode ser assinada com certificado digital da sucessora se o CNPJ da sucedida estiver extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos: incorporação, fusão ou cisão total e se a EFD-ICMS/IPI referir-se a período de apuração anterior ao da data da sucessão.

1.2.3 - Como deve ser assinada a EFD-ICMS/IPI?

O arquivo da EFD-ICMS/IPI comporta apenas uma assinatura digital. O contribuinte poderá adotar a modalidade que melhor lhe convier: 1) o e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento; 2) o e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa no cadastro CNPJ; 3) a pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica específica cadastrada no *site* da RFB. Neste caso, a procuração assina por um estabelecimento; 4) no caso de sucessão, a EFD-ICMS/IPI pode ser assinada com certificado digital da sucessora se o CNPJ da sucedida estiver extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos: incorporação, fusão ou cisão total e se a EFD-ICMS/IPI referir-se a período de apuração anterior ao da data da sucessão.

1.2.4 - Como obter um certificado digital?

O certificado digital pode ser obtido através de qualquer autoridade certificadora. Na página www.receita.fazenda.gov.br, você poderá encontrar as respostas para suas dúvidas. Clicar no “banner” de Certificação Digital.

1.2.5 - Sobre a assinatura do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI, usamos um equipamento de segurança (HSM) para armazenamento e guarda dos certificados digitais. O aplicativo PVA não tem acesso aos certificados, pois o mesmo se limita a procurar certificados instalados na máquina local. Isso vai continuar assim? Poderemos assinar o arquivo externamente e importar o arquivo já assinado para o PVA?

O PVA (Programa de Validação e Assinatura) procura somente certificados instalados na máquina, não sendo permitido assinar por qualquer outro processo. Não há previsão de ajuste no PVA neste sentido.

1.2.6 - O validador não localiza certificados digitais emitidos pela SERASA, mas estes funcionam normalmente em outras aplicações. O erro apresentado é “nenhum certificado com as características necessárias foi encontrado. Para assinar a escrituração o certificado precisa pertencer a ICP Brasil e o CPF do certificado deverá ser igual ao CPF do respectivo signatário”. O que devo fazer?

Alguns certificados, como os emitidos pela SERASA, necessitam de uma atualização ou instalação de um *driver*. Entre em contato com a autoridade certificadora para adquirir este *driver*.

1.2.7 - Não consigo selecionar o certificado para assinar a EFD-ICMS/IPI. O que devo fazer?

O contribuinte deve testar se o certificado está corretamente instalado.

Se o contribuinte utiliza o Windows como sistema operacional, com o certificado conectado à máquina, abrir o Internet Explorer e seguir os seguintes passos: Ferramentas -> Opções de Internet -> Conteúdo -> Certificado

Verificar se o certificado que está sendo utilizado para acessar a EFD-ICMS/IPI aparece na lista de certificados. Se aparecer, selecione o certificado e depois "Exibir". Conferir se todos os dados do certificado estão sendo exibidos corretamente, pois, para que o certificado seja utilizado pelo PVA-EFD-ICMS/IPI é necessário que seja exibido com todos os dados corretos.

Se o contribuinte utiliza Linux como sistema operacional, seguir as instruções em www.receita.fazenda.gov.br/helpreceitanet/problinux.htm.

1.3 - Periodicidade

1.3.1 - Qual a periodicidade da EFD-ICMS/IPI?

Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

1.4 - Legislação

1.4.1 - Onde se encontra a legislação aplicável à EFD-ICMS/IPI?

A legislação geral aplicável à EFD-ICMS/IPI encontra-se no endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/legislacao.htm>. A legislação específica de cada estado deve ser consultada no site da Secretaria de Fazenda do domicílio do contribuinte.

1.4.2 - Preciso imprimir os livros fiscais constantes da EFD-ICMS/IPI e autenticá-los na repartição estadual?

Não. Ao contribuinte obrigado à EFD-ICMS/IPI está vedada a escrituração fiscal dos livros e documentos listados no Ajuste Sinief 02/2009 de forma diversa. Sendo assim não há que se falar em autenticação de livros impressos na repartição estadual. Um dos objetivos do Projeto Sped é a economia de papel.

1.5 - Guia Prático da EFD-ICMS/IPI.

1.5.1 – Onde localizo o guia prático?

O Guia Prático da EFD-ICMS/IPI está disponível em <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>.

1.5.2 - Como proceder quando não consigo baixar o Guia Prático?

Em caso de erro no *download* do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, principalmente, nos casos em que é exibida a seguinte mensagem: "a conexão com o servidor foi reconfigurada", é necessário excluir os arquivos temporários da Internet, principalmente, se o Guia já foi baixado anteriormente na máquina. Se o navegador for Internet Explorer: no Menu Ferramentas - Opções de Internet, na aba Geral, em Histórico de Navegação – Excluir, exclua os arquivos temporários e também em Cookies, – Excluir Cookies. Tente o *download* novamente.

1.5.3 - O que é o MD5 relacionado ao Guia Prático, constante do Ato Cotepe 09/2008?

O MD5 (Message-Digest algorithm 5) é um [algoritmo](#) de [hash](#)

Significa que para um determinado arquivo, no caso o Guia Prático da EFD ICMS-IPI, haverá um e

somente um código MD5. Então se o contribuinte baixar o Guia Prático e gerar o MD5, este será o mesmo do Parágrafo Único do Art. 1º do Ato Cotepe 09/2008, confirmando que aquele Guia é o disponibilizado pelo fisco. O MD5 pode ser gerado por diversos programas gratuitos disponíveis na internet.

1.6 - Leiaute

1.6.1 - Onde se encontra o leiaute para a geração do arquivo da EFD-ICMS/IPI?

O leiaute para geração do arquivo da EFD-ICMS/IPI, previsto no Anexo Único do Ato COTEPE 09/08 e alterações, encontra-se no endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/legislacao.htm>

1.6.2 - Como obter a versão correta de leiaute para a EFD-ICMS/IPI?

A versão do leiaute vigente a partir de janeiro de 2009 é a estabelecida pelo Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, e suas alterações. Ver a tabela de versões no endereço:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

1.6.3 - O que significa dizer que o arquivo da EFD-ICMS/IPI é hierárquico?

Significa que os registros filhos devem ser lançados logo após o registro pai. Como exemplo, havendo mais de um registro C100, após o primeiro, todos os seus filhos devem ser informados, e só então o próximo registro C100 deve ser informado. Para mais detalhes, ver Seção I, do Capítulo 2 do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI.

1.6.4 - Como lançar vários documentos do mesmo tipo?

O arquivo é hierárquico. Sendo assim, devem ser prestadas todas as informações do primeiro documento, antes de iniciar o próximo documento. Como exemplo, para vários documentos fiscais modelo 1, devem ser apresentados o C100 e seus filhos, para só depois lançar o próximo C100.

1.6.5 - Onde encontro o arquivo modelo “txt” da EFD-ICMS/IPI?

Não há exemplos de arquivos. Para compreender a EFD-ICMS/IPI, além de ler o Guia Prático <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>, você poderá digitar uma pequena EFD-ICMS/IPI no PVA para estudar como o sistema se comporta. Exportar o arquivo “txt” e abri-lo para verificar as hierarquias dos registros, blocos e outros.

1.6.6 - Qual o tamanho máximo para campos alfanuméricos sem indicação expressa?

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta, conforme item 2.2.3 do Manual de Orientação anexo ao Ato Cotepe ICMS 09/08. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres.

1.6.7 - Como registrar as informações complementares que excedam o tamanho do campo TXT_COMPL do registro C110?

Podem ser informados tantos registros C110 quantos forem necessários.

1.7 - Aquisição de mercadorias fornecidas por contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional

1.7.1 - Como proceder ao registro de crédito de ICMS na aquisição de mercadorias fornecidas por contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, que não destacam ICMS na nota fiscal, mas que geram direito ao crédito?

Caso o contribuinte tenha direito a crédito, o valor deste deve ser informado, de acordo com a legislação de cada unidade federada:

- via ajuste de documento fiscal (registro C197) ou;
- via ajuste de apuração (registro E111) ou;
- via lançamento no registro C100 e filhos.

1.8 - AIDF – Autorização para Impressão de Documento Fiscal

1.8.1 - Nos registros referentes aos documentos fiscais, não há campo para informar a AIDF. Como as Secretarias de Fazenda farão para proceder à baixa dos formulários autorizados?

Algumas UF procederão à baixa por meio dos registros 1700 e 1710, devendo a obrigatoriedade de preenchimento destes registros ser verificada junto à SEFAZ do domicílio do contribuinte. Observe-se que com a adoção da NFe, a AIDF entrará em desuso para os modelos 1/1A.

1.9 - Base de cálculo

1.9.1 - Documento sem base de cálculo - O PVA aceita uma nota fiscal com destaque do ICMS, mas sem base de cálculo?

Sim. A nota fiscal deve ser informada com o código de situação 08 (documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica) no registro C100.

1.10 - Cadastros

1.10.1 - Os cadastros registrados na EFD-ICMS/IPI (tais como fornecedores, itens, clientes e outros) serão enviados de acordo com o movimento do mês ou na totalidade, incluindo os que não foram movimentados?

Devem ser informados apenas os cadastros dos fornecedores, clientes e produtos referenciados nos demais blocos da EFD-ICMS/IPI do período, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (alteração válida a partir de julho de 2012).

1.11 - Código da Situação Tributária - CST

1.11.1 - Entrada/Aquisição - Quais CST devem ser informados na entrada/aquisição de material para uso e consumo tributado integralmente (000), considerando que não há direito ao crédito do ICMS e do IPI?

O campo deverá ser preenchido com o código da Situação Tributária sob o enfoque do declarante. Ex.1 - Aquisição de mercadorias tributadas para uso e consumo → informar código “90” da tabela B.

1.12 - Combinação CST, CFOP, Alíquota

1.12.1 - Como devem ser informados os campos referentes ao Código da Situação Tributária, ao CFOP ou à Alíquota do ICMS para documentos em que não há tal informação?

A informação referente à combinação CST, CFOP e Alíquota do ICMS está implícita na operação e deve ser prestada sob enfoque do declarante.

1.12.2 - O que quer dizer a combinação CST_ICMS, CFOP e Alíquota do ICMS?

A combinação equivale a separar os registros correspondentes a cada um dos agrupamentos e totalizar os valores.

1.13 - Conta Contábil

1.13.1 - Nos registros em que são solicitados os códigos das contas contábeis (campo COD_CTA), deve ser utilizado o plano de contas da empresa ou o referencial da ECD?

Informar o código da conta analítica, de acordo com o plano de contas utilizado pelo informante da EFD-ICMS/IPI e não pelo referencial da ECD. Exemplos: estoques, receitas, despesas, ativos. Deve ser a conta credora ou devedora principal, a critério do informante, podendo ser informada a conta sintética (nível acima da conta analítica).

1.14 - Inscrição estadual “isenta”

1.14.1 - Como tratar as empresas que não são contribuintes de ICMS com Inscrição Estadual “ISENTA”?

Informe o campo vazio(|), se não existe a informação. É vedado utilizar a expressão “ISENTA” como conteúdo do campo.

1.15 - Industrialização

1.15.1 - Como deve ser informada uma operação de retorno de produto remetido para industrialização?

Devem ser informados tanto o produto enviado para industrialização, quanto os materiais aplicados (se houver) e o serviço prestado, conforme discriminados no documento fiscal. Exemplo: No caso de retorno de beneficiamento - informar um registro C170 para cada item: produto enviado para beneficiamento; materiais aplicados e o serviço prestado. Informar também os registros C110 e C113.

1.16 - IPI

1.16.1 - Como registrar crédito de IPI na aquisição de insumos, fornecidos por comerciante atacadista não-contribuinte, calculado pelo adquirente mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto sobre 50% do seu valor (Art. 165 do RIPI/2002)?

A NF, sem destaque do IPI, deve ser lançada no registro C100 e filhas, normalmente, e o crédito deve ser apropriado por meio de ajuste no registro E530, identificando os documentos que deram origem aos créditos.

1.16.2 - Como destacar o IPI nos casos de devolução de compras?

Para contribuinte do IPI o imposto deve ser destacado na NF e para não contribuintes o imposto deve ser indicado nas Informações Complementares.

1.17 - NCM

1.17.1 - O campo COD_NCM fica dispensado do preenchimento quando o tipo de item informado no campo TIPO_ITEM for igual a 07 - Material de Uso e Consumo; ou 08 - Ativo Imobilizado; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 - Outras?

Sim, o campo COD_NCM não precisa ser preenchido nos casos citados.

1.18 - Operação sem crédito/débito

1.18.1 - A coluna "Outras", relacionada às operações sem crédito/débito, foi excluída da EFD-ICMS/IPI?

A combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota identifica o valor correspondente ao que era registrado nas colunas Isentas /Não tributadas e Outras no livro em papel.

1.19 - Perfil

1.19.1 - O perfil do contribuinte pode ser alterado?

Sim, a critério da Unidade Federada.

1.19.2 - Pode haver diferença de perfil para estabelecimentos de uma mesma empresa situados em Unidades da Federação diferentes?

Sim. O perfil é determinado pela Unidade Federada do domicílio do estabelecimento do contribuinte.

1.19.3 - O que é o perfil de enquadramento?

O perfil de enquadramento determina os registros a serem apresentados. Regra geral, o perfil “A” determina a apresentação dos registros de forma mais detalhada e o perfil “B” trata as informações de forma sintética (totalizações por período: diário e mensal). Já o perfil “C”, implementado a partir de 01/01/2013, será utilizado para a apresentação de escriturações mais simplificadas.

1.20 - Prazo de entrega

1.20.1 - Qual o prazo para entrega da EFD-ICMS/IPI?

O prazo de entrega da EFD-ICMS/IPI é definido pelas Administrações Tributárias Estaduais. Verifique a legislação estadual, exceto para os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) situados no Estado de Pernambuco que, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.371/2013, estão obrigados a entregar a EFD validada no PVA-EFD-ICMS/IPI, no Perfil “B” até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração do IPI. Os arquivos dos meses de janeiro a outubro de 2013 poderiam ser entregues até o dia 30 de novembro de 2013.

1.20.2 – Qual o prazo para retificação da EFD-ICMS/IPI?

No caso de retificação de EFD, deverá ser utilizado o leiaute vigente no período de apuração. O PVA a ser utilizado deverá ser a versão atualizada da data da transmissão. O Ajuste Sinief 11/2012 definiu regras padronizadas em todo o território nacional para a retificação da EFD-ICMS/IPI:

1. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 pode ser retificada, sem autorização, até 30 de abril de 2013;
2. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2013 em diante, pode ser retificada, sem autorização, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ex.: Janeiro de 2013 pode ser retificado até 30 de abril de 2013);
3. Cumpridos estes prazos, retificações somente serão possíveis com autorização, de acordo com o que determina o referido Ajuste.

Na nova transmissão deve ser indicada a finalidade do arquivo: “remessa do arquivo substituto”. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar ou parcial.

1.20.3 – Se a data limite de entrega for um sábado, domingo ou feriado o prazo de

entrega é prorrogado ou antecipado para o dia útil mais próximo?

Vai depender do que diz a legislação estadual do estado. Se for, por exemplo, prazo ATÉ O DIA X, este prazo não pode ser prorrogado.

O ambiente de recepção funciona ininterruptamente: sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia.

1.21 - Regime Especial**1.21.1 Serão mantidos os regimes especiais concedidos aos contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI?**

Consultar a Administração Tributária da Unidade Federada que concedeu o regime especial.

1.22 - RPA - Frete**1.22.1 - Recibo de Pagamento de Autônomo – Como informar os dados relativos ao frete contratado de transportador autônomo ou transportador domiciliado em unidade da federação diversa da unidade da federação do tomador?**

Informar no registro C110 os dados exigidos na legislação fiscal (valor do frete, base de cálculo, ICMS retido e outros). Se já há o documento de arrecadação referente ao recolhimento do ICMS, esta informação deve ser prestada no registro C112. Havendo direito ao crédito referente ao ICMS sobre o frete, o lançamento deste pode ser feito através do registro C197, que se refere aos ajustes da tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08, ou do registro E111, que se refere aos ajustes da tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS 09/08. O uso de um ou outro registro para o ajuste depende da legislação de cada unidade federada.

1.23 - Serviços Tributados pelo ICMS**1.23.1 - Quais registros devem ser informados na aquisição de serviços de comunicação e telecomunicação?**

Devem ser informados os registros D500 e D590.

1.23.2 - Quais registros devem ser informados nas entradas e saídas quando o contribuinte for adquirente ou prestador de serviços de transportes?

Na aquisição de serviços de transportes, devem ser informados os registros D100 e D190. Na prestação de serviços de transportes, D100 e filhos e/ou D300 e filhos.

1.23.3 - O contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomador de serviço de transporte de mercadorias deve preencher o Bloco D?

Qualquer empresa contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomadora de serviço de transporte deve preencher os registros específicos do bloco D, mesmo que não tenha direito a crédito.

1.24 - Sintegra e EFD-ICMS/IPI**1.24.1 - Contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI continuam obrigados ao arquivo SINTEGRA?**

Os arquivos do SINTEGRA podem ser dispensados pela legislação estadual para os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI. O contribuinte deve se certificar se a SEFAZ do seu domicílio dispensou a entrega do SINTEGRA.

1.25 - Unidade de Medida

1.25.1 - Há alguma restrição quanto ao uso de alguma unidade de medida?

Sim, o conteúdo do campo 02 (UNID) não deve ser igual ao campo 03 (DESCR). A tabela deve ser criada e mantida pelo informante do arquivo com as unidades de medida comumente utilizadas na prática comercial.

1.25.2 - Conversão - Como devo informar o registro 0220 quando há mais de um fator de conversão para a mesma unidade de medida?

O fator de conversão é informado por item, comportando mais de um fator para o mesmo item.

2 - Convênio 115

2.1 - Geral

2.1.1 - Obrigados à entrega da EFD-ICMS/IPI estão dispensados da entrega do arquivo previsto no Convênio 115/03?

Os arquivos do Convênio 115/03 poderão ser dispensados pela legislação estadual para os contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI. O contribuinte deve certificar se a SEFAZ do seu domicílio dispensou a entrega do arquivo.

2.1.2 - Como as empresas obrigadas ao Convênio 115/03 devem apresentar as informações na EFD-ICMS/IPI?

A forma de apresentação dos registros referentes às empresas do setor de energia elétrica, comunicação e telecomunicação, depende do perfil do contribuinte e da legislação da UF. A obrigatoriedade dos registros consta na Seção 2, do Capítulo II do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI.

2.2 - Energia elétrica

2.2.1 - As empresas distribuidoras de energia elétrica e abrangidas pelo Convênio 115/2003 estão obrigadas ao preenchimento do Bloco 0 - Registro 0150 (Código do Participante), visto que tais informações já contemplam a “chave de codificação digital” gerada com base nos documentos fiscais emitidos em atendimento às premissas estabelecidas no Convênio mencionado?

Empresas distribuidoras de energia elétrica, abrangidas pelo Convênio 115/03, obrigadas a apresentar os registros C500 e filhos, devem informar os registros 0150 correspondentes. Empresas distribuidoras de energia elétrica, abrangidas pelo Convênio 115/03, obrigadas a apresentar os registros C700 e filhos não podem informar os registros 0150 correspondentes.

3 – Documento Extemporâneo

3.1 - Escrituração extemporânea de documento regular Operação de entrada

3.1.1 Quando um documento fiscal de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços é considerado escriturado extemporaneamente?

Acontece quando o documento de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços for escriturado fora do período de apuração em que deveria ter sido registrado. Como exemplo, temos a emissão de um documento em 31/01/2009 e entrada efetiva no estabelecimento em 01/02/2009. Neste caso,

este documento deve ser escriturado como documento regular no período de apuração de fevereiro de 2009. Caso seja escriturado em período posterior a fevereiro de 2009, observado o prazo decadencial, será considerado extemporâneo e, se existir crédito de impostos, estes serão considerados no período da escrituração.

3.2 - Operação de saída

3.2.1 - Quando um documento fiscal de saída de mercadorias ou prestação de serviços é considerado como escriturado extemporaneamente?

Acontece quando o documento de saída de mercadorias ou prestação de serviços for escriturado fora do período de apuração em que deveria ter sido registrado, conforme determinado pela legislação estadual. Para o estado em que o imposto deva ser apropriado com base na data de emissão dos documentos fiscais.

Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data de emissão dos documentos fiscais, proceder da seguinte forma: todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a “00” (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de emissão do documento, e, se a data de saída for maior que a data final do período de apuração, este campo não pode ser preenchido.

Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data da saída dos produtos, proceder da seguinte forma: todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a “00” (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de saída do produto informada no documento.

4 - Inventário

4.1 - Geral

4.1.1 - Quais mercadorias devem constar no inventário?

Aplica-se o art. 76 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, que dispõe: *“Art. 76. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço. § 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente: 1. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros; 2. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.”*

4.1.2 - Quando deve ser apresentado o inventário?

O bloco H, com informações do inventário, deverá ser informado até a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço. Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro, entregue em março. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

4.1.3 - Os bens de uso/consumo, em casos especiais, contabilizados no estoque por determinação legal, podem ser discriminados no Bloco H da EFD-ICMS/IPI?

Se a empresa está obrigada, em virtude de alguma norma, a efetuar um levantamento de estoque incluindo os materiais de uso/consumo, deverá informá-lo na EFD-ICMS/IPI.

4.1.4 - O contribuinte pode entregar um arquivo contendo o inventário de vários estabelecimentos?

Não. O inventário é por estabelecimento devendo constar na respectiva EFD-ICMS/IPI.

4.2 - Mercadoria em poder de terceiros

4.2.1 - Como devem ser informadas as mercadorias da empresa em posse de terceiros? Ex.: Mercadoria enviada para conserto, em consignação, remetidas para industrialização, etc.

O inventário deve ser realizado na forma estabelecida pelo art. 76 do Convênio SINIEF S/Nº, de 1970. A informação sobre a posse deve ser prestada, à época do inventário, no campo pertinente do Registro H010. Se a mercadoria é de propriedade do informante, mas está em posse de terceiros, no mesmo Registro H010 deve ser informado o participante (Registro 0150) que tem a posse da mercadoria na data do Inventário.

4.3 - Periodicidade

4.3.1 - O inventário pode ser apresentado mensalmente?

Sim.

4.3.2 – Apresento o inventário anualmente junto com a escrituração de dezembro. Devo apresentar qual inventário com a escrituração de fevereiro?

Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro.

5 - Obrigatoriedade

5.1 - Obrigatoriedade/Descentralização

5.1.1 - O contribuinte pode entregar um arquivo, contendo informações de todas as suas filiais espalhadas pelos estados brasileiros?

Como estamos tratando de ICMS e IPI, a EFD-ICMS/IPI está fundamentada no conceito de estabelecimento, não de empresa. Assim, o contribuinte deverá manter EFD-ICMS/IPI distinta para cada estabelecimento, exceto em situações previstas na legislação estadual e federal.

5.2 - EFD-ICMS/IPI – e demais projetos SPED (NF-e, ECD, EFD Contribuições, ECF, CT-e)

5.2.1 - A entrega dos arquivos da ECD está vinculada à entrega da EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NF-e, à ECD, à EFD Contribuições, à ECF e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

5.2.2 - Estabelecimento que emite NF-e está automaticamente obrigado a entregar a EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NF-e e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

5.2.3 – Empresa lucro presumido está obrigada a entregar a EFD-ICMS/IPI?

O regime de apuração de lucro (imposto de renda) não está vinculado à entrega da EFD-ICMS/IPI. Para qualquer regime de apuração do lucro pode haver ou não a obrigação para a entrega da EFD-ICMS/IPI.

5.3 - Incorporação/Cisão/Fusão

5.3.1 - Se uma empresa obrigada à entrega da EFD-ICMS/IPI for incorporada por outra não obrigada à entrega do arquivo, esta última (incorporadora) ficará obrigada à entrega do arquivo?

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigação da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão (Parágrafo quarto da Cláusula terceira do Ajuste Sinef 02/2009).

5.4 - Adesão Voluntária

5.4.1 - O ingresso na Escrituração Fiscal Digital pode ser efetuado, de forma voluntária, para um estabelecimento do contribuinte, permanecendo os demais no sistema atual?

Regra geral, o pedido abrange todos os estabelecimentos dentro da UF. As Administrações Tributárias de cada unidade federada definem critérios próprios para a adesão voluntária à EFD-ICMS/IPI.

5.5 - Entrega/Retificação

5.5.1 - O que ocorre se o estabelecimento não entregar a EFD-ICMS/IPI?

A não entrega dos arquivos da EFD-ICMS/IPI equivale à falta de escrituração fiscal, portanto sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

5.5.2 - O que fazer para retificar uma EFD-ICMS/IPI entregue?

No caso de retificação de EFD, deverá ser utilizado o leiaute vigente no período de apuração. O PVA a ser utilizado deverá ser a versão atualizada da data da transmissão. O Ajuste Sinief 11/2012 definiu regras padronizadas em todo o território nacional para a retificação da EFD-ICMS/IPI:

1. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 pode ser retificada, sem autorização, até 30 de abril de 2013;
2. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2013 em diante, pode ser retificada, sem autorização, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ex.: Janeiro de 2013 pode ser retificado até 30 de abril de 2013);
3. Cumpridos estes prazos, retificações somente serão possíveis com autorização, de acordo com o que determina o referido Ajuste.

Na nova transmissão deve ser indicada a finalidade do arquivo: “remessa do arquivo substituto”. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar ou parcial.

Após o prazo previsto no Ajuste Sinief 11/2012, em se tratando de correções relativas a ICMS, consulte os procedimentos para autorização no site da SEFAZ do seu domicílio. Persistindo dúvida dirigir a questão àquele órgão. Os emails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do

Guia Prático ou no endereço: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>. Com relação ao IPI dirigir-se ao e-mail faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br.

Para as SEFAZ que exigem a informação do hash do arquivo, trata-se do hash do arquivo RETIFICADOR assinado. Para obtê-lo utilizar a opção “Dados da Escrituração” da aba Relatórios, o hash está identificado com o nome “ID do Arquivo Assinado (hash)”, contendo 32 caracteres.

5.5.3 - Quando os estabelecimentos ainda não obrigados deverão entregar a EFD-ICMS/IPI?

A obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI encontra-se na legislação estadual. O Protocolo ICMS nº 03/2011 e suas alterações fixaram a data máxima (01/04/2014) para a obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI, de acordo com a UF do domicílio do contribuinte, podendo ser antecipada a critério de cada um dos estados.

5.5.4 – Qual o valor da multa instituída para a entrega da EFD ICMS/IPI em atraso?

O contribuinte obrigado à entrega da EFD ICMS/IPI está sujeito a duas multas distintas:

1) uma de competência da Secretaria de Fazenda Estadual da circunscrição do contribuinte. Nesta caso consulte a legislação do ICMS do seu domicílio e, em caso de dúvidas, envie e-mail para a Secretaria de Fazenda (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>). Multa não aplicável aos contribuintes de IPI domiciliados em Pernambuco (IN RFB 1371/2013).

2) outra de competência da RFB, prevista no Regulamento do IPI - Decreto 7212/2010, art. 272 c/c art. 453 e art. 592, com a redação do art. 57 da Medida Provisória 2.158-35/2001 e posteriores modificações, que dispõe:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013)

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013)

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013)

Estas multas serão reduzidas à metade, quando a escrituração digital for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício (intimação ou fiscalização).

O PVA não emite o DARF. Para emissão do DARF consulte a página da RFB na internet ou <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/PgtoCidadaoEmpresa.htm>

Código de Receita: 3630 - Multa por falta ou atraso na entrega da EFD - ICMS/IPI.

5.6 - Empresa de economia mista

5.6.1 - As empresas de economia mista estão sujeitas à mesma legislação das empresas privadas no tocante ao SPED FISCAL?

No que se refere à Escrituração Fiscal Digital, independe a forma de constituição da empresa e sim se a mesma é contribuinte ou não de ICMS e/ou IPI.

5.7 - Empresa sem movimento no período

5.7.1 - Quais informações devem ser prestadas por empresa sem movimento no período?

Todos os registros identificados como obrigatórios, conforme Tabela 2.6.1 do Ato COTEPE ICMS 09/08 e alterações devem ser informados. Para o bloco E, referente à apuração, devem ser informados, no mínimo, além de abertura e fechamento do bloco, os registros E100 e E110, mesmo que com os valores zerados (|0| ou |0,00|), que não são iguais a valores vazios(| |).

5.8 - Empresa com atividade administrativa

5.8.1 - Estabelecimento, cuja atividade é exclusivamente administrativa, está obrigada a entregar o SPED FISCAL?

A obrigatoriedade do Sped Fiscal encontra-se na legislação estadual. Consulte também no endereço eletrônico: <https://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserver/ConsultaContribuinte/Default.aspx> as empresas cadastradas para entrega da EFD-ICMS/IPI.

6 - Obrigatoriedade dos Registros

6.1 - Obrigatoriedade de registros diferenciada por UF

6.1.1 - Existe lei autêntica diferenciada por unidade da federação?

As legislações estaduais sobre a EFD-ICMS/IPI obedecem ao modelo nacional e podem dispensar ou exigir registros que estão na condição de "OC" no Ato COTEPE/ICMS 09/08.

6.2 - IPI

6.2.1 - Considerando um produto NT (não tributado) em relação ao IPI, a empresa deve apresentar os registros E500 e E510?

As empresas não enquadradas como contribuintes do IPI, na forma disposta no Regulamento do IPI, não apresentarão os registros de IPI, tampouco preencherão os campos respectivos.

6.3 - Obrigatoriedade de apresentação dos registros e campos

6.3.1 - Referente à obrigatoriedade dos registros e campos, o que significam as notações: "O" e "OC"?

Referente à obrigatoriedade de registros e campos, ver as Seções 2 e 4 do Capítulo II, respectivamente, do Guia do Prático da EFD-ICMS/IPI:

As tabelas de obrigatoriedade de registros de acordo com o perfil do informante do arquivo constam do item 2.6.1 e seguintes do Ato COTEPE/ICMS 09/08 e suas alterações. É facultado aos fiscos

estaduais dispensar a apresentação dos registros não obrigatórios, como por exemplo, os registros C176 e 1400.

Se especificado “O” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro deve ser sempre apresentado.

Se especificado “O(…)” na coluna de obrigatoriedade, significa que, quando ocorrer a condição estabelecida, o registro deve ser apresentado.

Se especificado “OC” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro deve ser apresentado sempre que houver informação a ser prestada.

Se especificado “N” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro não pode ser apresentado.

A obrigatoriedade dos campos consta nas colunas de cada registro, com as especificações abaixo:

“O” significa que o campo deve ser sempre preenchido. Por exemplo: nos registros analíticos dos blocos “C” e “D” e nos registros de apuração (Bloco E) todos os campos numéricos devem ser preenchidos, com valores ou com “0” (zero);

“OC” significa que o campo deve ser preenchido sempre que houver a informação.

7 - PVA

7.1 Assinatura

7.1.1 - O PVA-EFD-ICMS/IPI exibe a seguinte mensagem: "Não foi possível assinar, verifique se é possível escrever no arquivo "

Esta mensagem indica que o contribuinte não possui permissão para gravação no arquivo ou quando o disco (onde está armazenado o arquivo) está cheio. No primeiro caso, a máquina deve ter permissão de administração, pois o Windows exige permissão de administrador de máquina para que o PVA funcione adequadamente. O contribuinte, que não é administrador, deve instalar o PVA em outra pasta que não a pasta de "Arquivos de Programas", pois nesta o Windows tem restrições. No segundo, o contribuinte deve liberar espaço em disco ou utilizar outra máquina.

7.2 - Consulta à situação da EFD-ICMS/IPI

7.2.1 - Quais os requisitos para consultar a situação da EFD-ICMS/IPI?

Para consultar à situação da EFD-ICMS/IPI, utilizar a funcionalidade do PVA: Consultar Situação no Sped.

Pré-requisitos para acessar as funcionalidades remotas do Validador do Sped Fiscal:

Para transmitir a EFD-ICMS/IPI:

Acesso via Receitanet - IP: 200.198.239.21 e Porta: 3443. – Mais detalhes no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/AcessoViaSped.htm>

Para atualizar as tabelas e consultar a situação da EFD-ICMS/IPI

Deve ser liberado o acesso à porta 80 (protocolo http) e url (domínio) <http://www.sped.fazenda.gov.br>

7.3 – Edição

7.3.1 - Após validada a EFD-ICMS/IPI, não consigo acessar os dados para alteração diretamente no PVA. Como fazer para editar os dados, corrigi-los e validar a EFD-

ICMS/IPI novamente?

Clique na opção do Menu Escrituração: Editar. Faça as alterações e reinicie a validação para entrega.

7.4 - Erro de banco de dados ao abrir o PVA.

7.4.1 - Qual a solução para a mensagem: houve um erro ao iniciar o banco de dados embutido?

Existem três possíveis causas para o problema:

1 - indisponibilidade para comunicação com a porta 3443 do banco de dados utilizado pelo PVA. Veja <http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/AcessoViaSped.htm>.

Isto ocorre quando alguma outra aplicação instalada na máquina está utilizando a mesma porta ou quando um “Firewall” ou Antivírus bloqueia a utilização da porta. Uma opção é utilizar o menu Configurações, opção "Configurar Aplicação" do PVA e alterar o valor da porta do banco de dados. Deverá ser alterada para uma porta que esteja disponível.

Caso a porta esteja sendo bloqueada pelo “Firewall” basta desbloqueá-la.

2 - O PVA foi instalado em um caminho que contenha o caracter espaço. Reinstale a aplicação em uma pasta, cujo caminho não contenha o caracter espaço.

3 – Verificar se a JVM (Máquina Virtual Java) está instalada.

7.5 - Importação de arquivo

7.5.1 -Em que situação o arquivo não pode ser importado para o PVA?

O Validador não irá importar arquivos que estejam incorretamente estruturados (exemplo: ausência de registros obrigatórios, ordem incorreta dos registros, desobediência hierárquica dos registros). Será exibido um relatório apontando os erros. O arquivo txt deve ser corrigido fora do PVA. Neste caso, como o arquivo não foi importado, não serão exibidos os *links* para correção dentro do PVA. Após as correções da estrutura, o arquivo poderá ser importado.

7.5.2 - Para contribuintes com contabilidade terceirizada, o PVA aceita fazer a importação do movimento mensal do contribuinte, separadamente, em dois arquivos?

O Programa de Validação e Assinatura da EFD-ICMS/IPI (PVA-EFD-ICMS/IPI), na versão 2.0.6 e seguintes, permite a importação de qualquer bloco que esteja completo estruturalmente com sobreposição de todas as informações existentes no bloco da EFD-ICMS/IPI anteriormente importada.

A opção somente será disponibilizada quando a EFD-ICMS/IPI a ser alterada estiver aberta no PVA-EFD-ICMS/IPI.

O bloco a ser importado deverá estar completamente estruturado contendo:

- o registro de abertura do arquivo digital e identificação da entidade (idêntico ao da EFD-ICMS/IPI a ser alterada);
- o registro de abertura do bloco;
- registros a serem incluídos; e
- o registro de encerramento do bloco.

Serão validadas as informações constantes nos registros 0000 de ambos os arquivos.

7.5.3 - Como criar um arquivo de um bloco para ser importado pelo PVA?

O PVA importa os blocos através da funcionalidade “Importar Blocos”:

Os seguintes blocos poderão ser selecionados para a importação:

Bloco 0 – Exceto Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Bloco C -

Bloco D -

Bloco G – Somente para escriturações cujo período (DT_INI e DT_FIN do Registro 0000) seja posterior a 31 de dezembro de 2010.

Bloco H –

Bloco K - Somente para escriturações cujo período (DT_INI e DT_FIN do Registro 0000) seja posterior a 31 de dezembro de 2015.

Bloco 1 -

Os blocos selecionados sempre serão sobrescritos na base de dados, caso eles já existam dentro do arquivo para qual está sendo feita a importação dos blocos.

Condição: o registro 0000 da EFD deve ser idêntico ao registro 0000 do arquivo do bloco a ser importado. Por exemplo, importar o bloco H:

```
|0000|006|0|01112012|30112012|LTDA|00000000000000||UF|000000000000|0000000|00000000||A|
0|
```

```
|H001|0|
```

```
|H005|30092012|0|05|
```

```
|H990|3|
```

```
|9001|0|
```

```
|9900|0000|1|
```

```
|9900|H001|1|
```

```
|9900|H005|1|
```

```
|9900|H990|1|
```

```
|9900|9001|1|
```

```
|9900|9900|5|
```

```
|9990|9|
```

```
|9999|13|
```

7.5.4 - O que fazer quando no Relatório de Pendências de Validação aparece a mensagem: "Arquivo Validado: Estado da escrituração sem vínculo com arquivo"?

Na importação do arquivo com sucesso, cria-se o vínculo do banco de dados do PVA-EFD-ICMS/IPI com o arquivo txt importado.

Na importação de arquivo com erro de conteúdo, o arquivo perde o vínculo com o original txt porque é aberto para edição dos dados para que sejam efetuadas as devidas correções.

Esta mensagem objetiva lembrar que a escrituração foi validada, porém não existe nenhum arquivo vinculado a ela no banco de dados. Para geração deste arquivo deve-se utilizar a opção "Gerar arquivo para entrega".

7.6 - Instalação em rede

7.6.1 - É possível instalar o programa validador em rede?

Não. O programa é monousuário.

7.7 - Recibo

7.7.1 Perdi o recibo, como fazer para recuperá-lo?

O recibo está na máquina que transmitiu a EFD-ICMS/IPI e encontra-se na pasta escolhida pelo próprio contribuinte (.rec). Se você ainda possuir o arquivo transmitido, basta tentar transmitir novamente que o recibo será gravado (tem que ser exatamente o arquivo transmitido originalmente). Caso não tenha o arquivo, veja pergunta 7.8.1.

7.8 – Recuperação de arquivo

7.8.1 Perdi o arquivo transmitido, como fazer para recuperá-lo?

Se você não possui o arquivo, você deve instalar o programa ReceitanetBX (disponível no *site* do Sped) e baixá-lo, com certificação digital válida. A tela de consulta informa o CNPJ, IE, Período, Finalidade, Identificador do Arquivo e Data de Transmissão.

7.9 - Registro indisponível

7.9.1 - O que fazer quando um registro estiver desabilitado no PVA?

O PVA só disponibiliza os registros específicos para o perfil informado no arquivo. Registros “filhos” só são disponibilizados se informado o registro “pai”

7.10 - Regras de validação

7.10.1 - Como obter o documento das regras de negócios da EFD-ICMS/IPI?

As regras de validação estão disponibilizadas, por campo de cada registro, no Guia Prático da EFDICMS/IPI, no site <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>.

7.10.2 - O fato de um arquivo ser submetido ao PVA e validado pelo mesmo significa que todas as informações contidas neste estejam corretas?

Não. As regras de validação estão disponibilizadas, por campo de cada registro, no Guia Prático da EFDICMS/IPI, no site. O PVA faz algumas validações e não quer dizer que a EFD recebida no ambiente nacional contenha informações corretas de acordo com a aplicação da legislação tributária. Esta correção será verificada em procedimento posterior de auditoria pelo Fisco Federal e Estadual. O Ajuste Sinief 02/2009, que rege a matéria, diz, na cláusula décima primeira:

"§ 3º A recepção do arquivo digital da EFD não implicará no reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem na homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte".

Há uma série de validações que o PVA poderia fazer, mas não o faz porque poderia aumentar em muito o tempo de validação no ambiente do contribuinte, por exemplo.

As informações incorretas ou as omissões de informações estão sujeitas à aplicação de penalidade pelas autoridades tributárias federal ou estadual..

7.11 - Revalidação de Arquivo

7.11.1 - Como revalidar um arquivo TXT já importado no PVA?

Caso você tenha alterado o arquivo original fora do PVA, é necessário excluir o arquivo anteriormente importado e fazer nova importação. Se for alterado o arquivo com utilização dos recursos do próprio programa, basta validar novamente.

7.12 - Transferência de EFD-ICMS/IPI de um computador para outro

7.12.1 - Qual o procedimento para exportação de arquivo, caso se queira validar e transmitir os dados em outro computador?

Utilizar a funcionalidade de exportação no PVA e importar este arquivo no outro computador, utilizando a função *Importação*. Outra forma é efetuar uma cópia de segurança (funcionalidade: *Gerar Cópia de Segurança*) e utilizar no outro computador a função *Restaurar Cópia de Segurança*.

7.13 - Transmissão/Endereços IP

7.13.1 - Para liberação de firewall e para o funcionamento da transmissão, quais os endereços IP de destino da aplicação e portas utilizadas?

Serão utilizados: IP: 200.198.239.21 e Porta: 3443. Vale lembrar a necessidade de liberação do Firewall para a transmissão do arquivo e atualização automática das tabelas. Consulte <http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/AcessoViaSped.htm>

7.13.2 - Há algum impedimento para envio da EFD-ICMS/IPI a partir de um endereço I.P. de fora do território brasileiro?

Não há impedimento em seu uso.

7.13.3 - Há algum ambiente de testes de transmissão do arquivo EFD-ICMS/IPI?

Não há ambiente de testes para transmissão da EFD-ICMS/IPI.

7.13.4 – Qual a diferença entre as portas 3443 e a 3337 em relação ao PVA?

Se tratam de portas diferentes. A porta 3443, utilizada pelo Receitanet, é uma porta web utilizada para transmissão do arquivo de EFD e deve ser liberada pelo firewall e/ou configurações de rede.

A porta 3337, utilizada pelo Banco de Dados (MySQL), é uma porta lógica/local utilizada para o acesso as informações cadastradas no banco de dados e também deve ser liberada pelo firewall. Caso exista alguma restrição por parte do contribuinte em usar a porta 3337, ela pode ser alterada dentro do PVA através do menu Configurações.

7.14 - Versão

7.14.1 - O que fazer quando o PVA-EFD exibe a mensagem: "Não foi possível ativar o processo de verificação de versão atualizada do PVA. Verifique se está conectado à internet ou tente novamente mais tarde".

Esse erro pode indicar:

- 1) Falta de conexão com a internet. Neste caso, a solução é interna da empresa.
- 2) Algum problema na disponibilização de nossos serviços, temporário ou não. Neste caso, aguardar o retorno do serviço.
- 3) Configuração de "Firewall" da máquina do contribuinte que não permite o acesso ao endereço para a verificação da versão. Neste caso, a porta deve ser configurada no "Firewall" pelo

contribuinte: porta : 80 (protocolo Http) e url (domínio) : <http://www.sped.fazenda.gov.br>

7.14.2 - O que fazer quando o PVA-EFD exhibe a mensagem: "A versão do descritor XML utilizada na validação da escrituração não é vigente na data fim da escrituração"?

No Menu do PVA - Escrituração Fiscal, utilize a funcionalidade de exportar a EFD.

Após, importe o arquivo, substituindo o anterior. O PVA fará a atualização automaticamente.

7.15 – Erro SQL ou permissão de gravação.

7.15.1 - O que fazer quando o PVA-EFD apresentar erro de SQL ou permissão de gravação?

Este erro pode indicar que o usuário, caso não seja o administrador da máquina, não tem permissão de escrita nas pastas criadas pelo PVA no diretório “Arquivos de Programas”. Neste caso você deve solicitar ao administrador da máquina que dê permissão de escrita nas sub-pastas de “Arquivos de Programas” ou no diretório da instalação do PVA.

7.16 – Local de gravação do arquivo.

7.16.1 – Onde ficam armazenados os arquivos gerados e assinados pelo PVA?

Se o contribuinte importar um arquivo e este for validado sem erros e depois assinado, o mesmo fica armazenado no diretório original do qual foi importado. Se o contribuinte importar um arquivo e fizer alterações no mesmo, irá utilizar a opção “Gerar Arquivo para Entrega”. Neste caso o arquivo ficará armazenado no diretório escolhido pelo próprio usuário. O arquivo assinado fica no mesmo local.

8 - Situação Tributária

8.1 - Situação Tributária do IPI

8.1.1 - Vendas para entrega futura – Quais os códigos de CST_IPI a serem utilizados nas operações de venda para entrega futura, quando da emissão das notas fiscais de “simples faturamento” e de “remessa”, considerando que houve destaque do IPI na do faturamento?

Indicar o CST do IPI na nota fiscal de “simples faturamento” como 50 e na nota fiscal de “remessa” como 99.

9 - Tabelas

9.1 - Atualização de versão do PVA e de tabelas.

9.1.1 - Não consigo transmitir o arquivo na nova versão do PVA.

O PVA-EFD não transmite um arquivo validado em uma versão antiga e/ou com tabelas desatualizadas. Se houve alteração do PVA, mas um arquivo já se encontrava validado na versão anterior, retire a assinatura do arquivo .txt, abrindo-o no bloco de notas e apagando os caracteres estranhos após o último registro (9999). Salve. Atualize a versão do PVA e as tabelas. Importe o arquivo e faça a validação. É imprescindível que a validação seja feita após a atualização das tabelas.

Outra opção é editar o arquivo no PVA (Menu Escrituração Fiscal – Editar). Valide novamente, com

as tabelas já atualizadas. Gere o arquivo para entrega, assine, transmita.

9.2 - Tabela de Ajustes de Apuração (5.1.1 do Ato COTEPE ICMS 09/08)

9.2.1 - Como fazer para ajustar uma apuração do ICMS/ST em outra UF visto que o estabelecimento possui inscrições de substituto tributário em outros Estados?

Se você tem a obrigação de apurar e/ou recolher o ICMS ST deve apresentar os registros E200 e filhos, por unidade da federação, independente de o contribuinte possuir inscrição de substituto tributário na outra UF. Os códigos disponibilizados pelo PVA são os da unidade da federação onde o contribuinte é substituído.

9.3 - Tabela 5.2 do Ato Cotepe ICMS 09/08

9.3.1 - Já foi disponibilizada a tabela 5.2 do Ato Cotepe 9/08? Onde encontrá-la?

A utilização desta tabela depende da publicação pelo Estado do domicílio do contribuinte. As tabelas externas estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/tabelas-de-codigos.htm>.

O PVA efetua a atualização automática de tabelas externas, bem como o controle de suas versões. Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) situados no Estado de Pernambuco, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.371/2013, não informam o registro E115, pois não existe tabela 5.2 para Pernambuco.

9.4 - Tabelas de Ajustes de documento (5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08)

9.4.1 - Qual a relação entre os registros C197, E111 e E113?

O registro C197 refere-se aos ajustes, tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08, relativos ao documento informado no registro C100. O registro E111 refere-se aos ajustes, tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS 09/08, de apuração. O registro E113 serve para identificar os documentos fiscais, caso haja, relacionados ao ajuste do registro E111.

A forma de declarar o ajuste, utilizando a tabela 5.3 ou a tabela 5.1, depende da legislação de cada unidade da federação. Pernambuco não possui a tabela 5.3.

9.5 - Tabelas CST_PIS e CST_COFINS

9.5.1 - Onde encontrar as tabelas de Código de Situação Tributária para o PIS e COFINS?

As tabelas externas estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/tabelas-de-codigos.htm>. O PVA efetua a atualização automática de tabelas externas, bem como o controle de suas versões. Os contribuintes obrigados à entrega da EFD-Contribuições relativa ao mesmo período de apuração do registro 0000 estão dispensados do preenchimento dos campos referentes às contribuições para PIS/COFINS.

9.6 - Tabela CST_IPI

9.6.1 - Quanto à tabela CST_IPI, o que significa Entrada tributada com alíquota zero, Entrada imune e Entrada com suspensão?

Entrada tributada com alíquota zero - refere-se à operação de aquisições de insumos tributados com a alíquota zero de IPI. Ou seja, não há destaque de IPI na NF, portanto não há direito a crédito do imposto.

Entrada imune - refere-se à operação de aquisições de insumos imunes de IPI. Ou seja, não há destaque de IPI na NF, portanto não há direito a crédito do imposto.

Entrada com suspensão - refere-se à operação de aquisições de insumos tributados com a alíquota maior que zero de IPI, entretanto o imposto não foi destacado por a operação estar enquadrada em alguma condição de suspensão do IPI, situação a qual deve estar citada a base legal na NF, obrigatoriamente. Para as saídas, o raciocínio segue a mesma lógica, de acordo com a base legal da operação de saída e correta classificação no NCM.

9.7 - CST – Código da Situação Tributária – do IPI

9.7.1 - Onde encontrar a tabela de Situação Tributária do IPI?

O PVA efetua a atualização automática de tabelas externas, bem como o controle de suas versões. Além da tabela mencionada, as demais tabelas externas utilizadas pelo PVA estão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/tabelas-de-codigos.htm>

9.8 - Atualização das tabelas

9.8.1 - Quais os requisitos para acessar a funcionalidade “atualização de tabelas” do PVA?

Pré-requisitos para acessar as funcionalidades remotas do Validador do Sped Fiscal:

Para transmitir a EFD-ICMS/IPI:

Acesso ao IP: 200.198.239.21 e Porta: 3443. – Mais detalhes no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Sped/AcessoViaSped.htm>

Para atualizar as tabelas e consultar a situação da EFD-ICMS/IPI

Deve ser liberado o acesso à porta 80 (protocolo http) e url (domínio) <http://www.sped.fazenda.gov.br>

10 - Bloco 0

10.1 - Geral

10.1.1 - Em meses anteriores foi enviado registro sobre determinado cadastro, como fornecedor ou produto. Havendo movimento num período subsequente, este cadastro deve ser enviado novamente?

Em cada arquivo EFD-ICMS/IPI devem ser informados todos os registros de cadastro que sejam referenciados no arquivo, independentemente de já ter sido enviado tal cadastro em EFD-ICMS/IPI anterior, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (exceção válida desde julho de 2012).

10.2 - Registro 0100 - Dados do Contabilista

10.2.1 - Qual o número de inscrição no CRC deverá ser informado no Registro 0100: "Originário" - principal do contabilista ou o "Secundário" onde a filial estiver domiciliada?

Deverá ser informado o número de inscrição no CRC da unidade da federação do estabelecimento informante da EFD-ICMS/IPI.

10.3 - Registro 0150 – Participantes

10.3.1 - Podem ser informados dados de endereço e número do logradouro no mesmo campo?

Não. Por haver campos específicos, cada informação deve vir no seu local apropriado.

10.3.2 Como informar participante, pessoa física, que possui mais de um endereço?

Devem ser informados códigos diferentes para os vários endereços do mesmo participante.

10.3.3 - Quando um participante estiver cadastrado como fornecedor e cliente no cadastro do estabelecimento, com códigos distintos, será preciso unificar os dois para informar no Registro 0150 da EFD-ICMS/IPI?

Não. É possível atribuir para o mesmo participante dois códigos diferentes, mas é vedada a utilização do mesmo código para participantes distintos.

10.3.4 - As regras de preenchimento do Registro 0150, com relação a transações com o exterior, são as mesmas aplicadas ao Sintegra: CNPJ – ZERADO; IE – ISENTO; UF – EX; CEP - BRANCO?

Não. Verificar as regras de preenchimento desses campos no Guia Prático da EFD-ICMS/IPI.

10.3.5 - Como deverão ser informados os dados do participante domiciliado no exterior?

Verificar as regras de preenchimento desses campos no Guia Prático da EFD-ICMS/IPI. Não será informado o campo CNPJ e será informado o código do país.

10.3.6 - Como registrar as transações com o país Kuwait?

O nome utilizado por órgãos do Governo Brasileiro é COVEITE. Ver Tabelas de Países IBGE ou na Tabela Siscomex, conforme o registro que você está preenchendo.

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

10.3.7 - Como registrar as transações com cidades satélites no Distrito Federal?

O Distrito Federal não é dividido em municípios. Deve ser utilizado o código de município de Brasília (5300108).

10.3.8 - Pode ser informado o nome de fantasia do estabelecimento em substituição ao Nome Empresarial no registro 0150?

Não. Deverá ser informado o Nome Pessoal ou Empresarial do estabelecimento.

10.3.9 - É possível utilizar o PVA para validar dados cadastrais do participante (cliente/fornecedores)?

Não.

10.4 - Registro 0175 – Alteração de Cadastro de Participantes

10.4.1 - Quando deve ser informado o registro 0175?

O registro 0175 deve ser informado apenas no mês em que coincidir a ocorrência da alteração com a existência de transação com aquele participante. Não ocorrendo transação no mês da alteração, o

registro 0150 será informado com os dados atualizados, no mês em que houver transação com o participante, sem necessidade de informar o registro 0175.

10.5 - Registro 0200 – Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)

10.5.1 - Geral

10.5.1.1 - Há necessidade de se criar códigos específicos para um produto que ora é adquirido no mercado externo ora no mercado interno?

Não, o código independe da origem. O cadastro é do produto. Facultativamente, podem ser criados códigos distintos em função da origem para atender ao disposto na Resolução 13 do Senado Federal (<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825>) e no Convênio ICMS 38/2013 (http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/diversos/ResolucaoSenado/CV038_13.pdf) .

10.5.2 - Alíquota de ICMS

10.5.2.1 - O campo ALIQ_ICMS do registro 0200, destinado ao preenchimento da alíquota do ICMS nas operações internas, somente deverá ser preenchido quando o item constante no registro 0200 for objeto de uma operação interna? Ou mesmo que referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual, este campo deverá ser preenchido?

Informar a alíquota do ICMS utilizada nas operações de saídas internas, como parte integrante do cadastro dos produtos, independentemente de que o referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual.

10.5.3 - Código do Item

10.5.3.1 - O Campo COD_ITEM do registro 0200 pode conter espaço em branco?

O campo não pode ser preenchido com espaço em branco antes e após o "pipe".

10.5.3.2 - Podem ser utilizados códigos diferentes para o mesmo produto na emissão da NFe e na EFD-ICMS/IPI?

Não. Deve ser utilizado o mesmo código nos documentos fiscais e na escrituração.

10.5.3.3 - Na EFD-ICMS/IPI, os itens não são informados na NF-e de emissão própria, portanto não é informado o registro 0200, porém o produto deverá ser informado no inventário. Como deverá ser gerado esse inventário? Não haverá divergência entre a NF-e e o inventário?

Os códigos de produtos utilizados para emissão da NF-e serão baixados pelos fiscos federal e estadual da base compartilhada do SPED. O contribuinte não informará o registro C170 e 0200 no caso de NF-e de emissão própria. Quando for informar o Bloco H ou NF-e de terceiros, o registro 0200 deve ser informado. O código de produto utilizado para emissão da NF-e, informado no Bloco H e no registro 0200, deve ser exatamente o mesmo.

10.5.4 - Código anterior do item

10.5.4.1 - O campo COD_ANT_ITEM do registro 0200 deve ser gerado apenas no mês em que ocorreu a criação do novo código ou em todas as gerações?

O Campo COD_ANT_ITEM do registro 0200 não deve ser preenchido. Se houver a informação, esta deve ser prestada no registro 0205 no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.

10.5.5 - Código do serviço

10.5.5.1 - O registro 0200 – campo COD_LST – Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03 - é aplicável apenas aos serviços prestados ou só aos serviços tomados?

O campo COD_LST do registro 0200 deve ser preenchido na prestação e também na tomada de serviços.

10.5.6- NCM

10.5.6.1 - Quando o declarante for substituto tributário do ICMS é obrigatório para todos os produtos movimentados ou apenas para os produtos cujo CFOP for de substituição tributária? Na importação ou exportação é obrigatório para todos os produtos movimentados ou só para o produto específico que foi importado ou exportado?

O campo COD_NCM é obrigatório:

- 1) para empresas industriais e equiparadas a industrial, referente aos itens correspondentes à atividade fim, ou quando gerarem créditos e débitos de IPI;
- 2) para contribuintes de ICMS que sejam substitutos tributários quando houver retenção;
- 3) para empresas que realizarem operações de exportação ou importação.”
- 4). Não existe COD-NCM para serviços.

10.5.7 - Tipo do item

10.5.7.1 - Um produto com mais de uma destinação, como, por exemplo, revenda e matéria prima, deve ter dois códigos no registro 0200?

Nas situações em que um mesmo produto possuir mais de uma destinação, deve ser informado o tipo de item de maior relevância. Neste caso, deve ser criado apenas um código para o produto.

10.5.8 - Unidades de Medida

10.5.8.1 - Empresa varejista que adquire o mesmo item de diversos fornecedores, cada um deles adota uma unidade de medida diferente na emissão dos documentos. Na venda, a empresa, por sua vez, pode utilizar mais de uma unidade de medida, dependendo da quantidade. No registro 0200, é possível ter mais um código para o mesmo produto com unidades diferentes?

Só deve haver um registro 0200 por produto, com a unidade de medida utilizada na quantificação do estoque. No caso de comercialização ou aquisição com unidade diferente da constante no registro 0200, deve ser informado um registro 0220 com o fator de conversão entre a unidade de medida informada no item e a unidade de inventário do 0200. Para cada unidade de venda ou compra diferente da utilizada na quantificação do estoque haverá um registro 0220 correspondente.

10.5.9 – Código de Barra

10.5.9.1 - No Campo 4 do Registro 200 é necessário informar o GTIN do produto descrito na nota fiscal ou o GTIN que se refere a unidade de venda no varejo (cEANtrib) considerando que de acordo com a Nota Técnica da NFe 2013.005 existem dois códigos cEAN e cEANtrib no XML conforme descrito: cEAN: Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e e cEANtrib: Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária, como por exemplo a unidade de venda no varejo.

O código “cEAN” está relacionado à unidade de comercialização do produto e o “cEANtrib” à unidade de tributação utilizada para calcular o ICMS-ST. Se não houver diferença entre as unidades de comercialização e de tributação deve ser informado o mesmo código. Segue orientação publicada no site da GS1 sobre o assunto:

<http://www.gs1br.org/main.jsp?lumPageId=402881762C7491E5012CBBFB943E0BE9&lumI=gs1.faq.details&lumItemId=480F89A83577196C0135812237BC205B>

Dessa forma, de acordo com o conceito da identificação do produto no registro “0200” deve ser informado o código de comercialização do produto..

10.6 - Registro 0205 – Alteração do Item

10.6.1 - Alteração da descrição do item

10.6.1.1 - Como proceder se houver alteração na descrição do item?

O registro 0205 deve ser informado no mês em que coincidir a ocorrência da alteração na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, com a existência de transação com este item. Não ocorrendo transação no mês da alteração, o registro 0205 deverá ser informado no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.

10.7 - Registro 0400 – Tabela de Natureza da Operação/Prestação

10.7.1 -CFOP

10.7.1.1 - No registro 0400 deve ser informado o detalhe do CFOP?

Não. O Registro 0400 não se refere ao CFOP. Algumas empresas utilizam outra classificação além das apresentadas nos CFOP. Esta codificação se destina a facilitar estes tipos de agrupamentos e suas descrições são livremente criadas e mantidas pelo contribuinte.

10.8 - Registro 0450 – Tabela de Informação Complementar do documento fiscal

10.8.1 - Qual informação deve ser prestada no registro 0450?

A tabela do registro 0450, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações complementares dos documentos fiscais exigidas pela legislação fiscal. Estas informações constam no campo “Dados Adicionais” dos documentos fiscais. Estes dados estão vinculados às informações de interesse do fisco prestadas no registro C110, campo COD_INF.

10.9 - Registro 0460 – Tabela de Observações do Lançamento Fiscal

10.9.1 - Qual informação deve ser prestada no registro 0460?

A tabela do registro 0460, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações lançadas na coluna “Observação” dos Livros Fiscais de Entradas e Saídas, de acordo com o estabelecido na legislação de cada UF.

Este registro será usado para informar anotações de escrituração determinadas pela legislação pertinente aos lançamentos fiscais, tais como: ajustes efetuados por diferimento parcial de imposto, antecipações, diferencial de alíquota e outros. Estes dados estão vinculados às informações prestadas no registro C195, campo COD_OBS.

11 - Bloco C

11.1 - Registro C100 – Documento - códigos 01, 1B, 04, 55 e 65

11.1.1 - Geral

11.1.1.1 - Caso o emitente ou destinatário de um documento fiscal possua regime especial, deve-se

preencher o campo COD_SIT do registro C100 com o código “08”?

Não, o campo COD_SIT do registro C100 se refere à situação do documento fiscal, não guardando correlação com o emitente ou destinatário. Assim, o uso do código “08” se aplica especificamente àqueles documentos emitidos ou recebidos em virtude de regime especial ou norma específica. Ex.: emissão de nota fiscal modelo 01 que referencie um cupom fiscal.

11.1.1.2 - Nota fiscal emitida em referência à operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de cupom fiscal deve ser informada no registro C100?

Nota fiscal emitida em referência à operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de cupom fiscal deve obrigatoriamente ser declarada, informando o registro C100 e os registros filhos: C110, C114 e C190, sem informação do ICMS. No caso de NFe de emissão própria, informar os registros C100 e C190 (ver exceção 2 do registro C100 do Guia). O cupom fiscal referenciado deve ser informado no registro C400 e filhos, com o respectivo lançamento do ICMS.

11.1.2 - Chave da NFe**11.1.2.1 - O campo CHV_NFE do registro C100 é obrigatório?**

Sim, exceto para COD_SIT = 5 (NF-e ou NFC-e com numeração inutilizada)

Até dezembro/2011: obrigatório somente para nota fiscal eletrônica de emissão própria.

A partir de janeiro/2012: obrigatório para NFe de emissão própria e facultativo para NF-e de emissão de terceiros.

A partir de abril/2012: obrigatório para todas as operações que envolvam este documento.

A partir de janeiro de 2013: obrigatório também para a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final – NFC-e (modelo 65) de emissão própria.

11.1.3 - Nota Fiscal – Fatura**11.1.3.1 - Qual código da tabela de modelo de documento fiscal deve ser usado no caso de uma Nota Fiscal Fatura (NFF)?**

Não existe o modelo fiscal de nota fiscal fatura. Este documento pode corresponder aos modelos 1/1A ou 55, constantes na tabela 4.1.1 do Ato COTEPE 09/08.

11.1.4 - Total do documento e da operação**11.1.4.1 - Qual a relação existente entre o valor total do documento (campo VL_DOC do registro C100) com o valor da operação (campo VL_OPR do registro C190)?**

Como regra geral, o valor do campo VL_DOC do registro C100 deve corresponder ao somatório do valor do campo VL_OPR dos registros C190. Na ocorrência de divergência entre os valores será emitida uma “Advertência” pelo programa validado, o que não impedirá a assinatura e transmissão do arquivo.

11.1.5 - Aquisição de mercadoria fornecida por empresa do Simples Nacional**11.1.5.1 - Devem ser informados os valores de base de cálculo, alíquota e valor do ICMS nas aquisições de mercadorias fornecidas por empresas optantes pelo Simples Nacional?**

Caso o contribuinte tenha direito a crédito, o valor deste deve ser informado, de acordo com a legislação de cada unidade federada:

- via ajuste de documento fiscal (registro C197) ou;
- via ajuste de apuração (registro E111) ou;

- via lançamento no registro C100 e filhos.

11.1.5.2 – Onde informar os créditos do ICMS provenientes de aquisições de mercadorias de contribuintes do Simples Nacional?

Caso o contribuinte tenha direito a crédito, o valor deste deve ser informado via ajuste de documento fiscal (registro C197) ou de apuração (registro E111), conforme determina a legis

11.1.6 - PIS

11.1.6.1 - Os campos relativos ao PIS e à COFINS retidos por substituição tributária, do registro C100, devem ser preenchidos por todos os contribuintes?

Os campos referentes a valores de impostos e contribuições somente deverão ser informados quando o informante do arquivo tiver o direito ao crédito ou a obrigação de debitar-se. Assim, se houver destaque na saída, é obrigatório o preenchimento; na entrada, só é obrigatório se houver direito ao crédito. Os contribuintes que entregarem a EFD-Contribuições, relativa ao mesmo período de apuração do registro 0000, estão dispensados do preenchimento dos campos referentes às contribuições para PIS/COFINS, desde a publicação do Guia Prático 2.0.10, em junho/2012.

11.1.7 – DANFE

11.1.7.1 - O que deve ser informado no campo modelo quando escrituramos um DANFE?

DANFE é uma representação gráfica da nota fiscal eletrônica, que deve ser informada no registro C100, com o código 55.

11.1.8 - Carta de correção de NF (modelo 1/1A) e CC-e

11.1.8.1 - Como escriturar a carta de correção ou a carta de correção eletrônica na EFD ICMS/IPI?

Conforme Ajuste Sinief 01/2007 é permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída."

Dessa maneira, considerando que não há alteração que reflita na apuração do imposto, não há que se falar em escrituração da carta de correção ou da carta de correção eletrônica na EFD ICMS/IPI. Quando dentro do período escriturar a nota fiscal ou NF-e já com as alterações necessárias.

11.1.9 - Crédito de ICMS - s/ Ativo Imobilizado

11.1.9.1 - Na aquisição de bem do ativo imobilizado, objeto de uma NF, modelo 1/1A ou 55, como deve ser lançado o crédito de ICMS (1/48) apropriado mensalmente?

Nos registros C100, C170 e C190 não informe o valor de ICMS. O cálculo das parcelas de crédito do ICMS a ser apropriado na apuração referente ao Ativo Imobilizado deve ser efetuado no bloco G. O valor a ser apropriado deve constar de ajuste de documento, ajuste da apuração, ou emissão de documento fiscal conforme legislação estadual.

11.1.10 - ICMS/ST nas entradas para contribuinte substituído

11.1.10.1 - Quando recebo uma mercadoria acompanhada de NF, na qual o ICMS ST vem destacado, como devo proceder com o lançamento nos registros C100, C170 e C190? Sempre que receber uma nota fiscal que tenha ICMS ST destacado, tenho que informar os registros E200 e seus filhos?

O registro E200 é de exclusividade para os contribuintes substitutos tributários. Regra geral, o adquirente não deve apropriar créditos de ICMS ST, nada informando, pois, nestes campos.

11.1.11 - Nota fiscal cancelada e código de participante

11.1.11.1 - O participante deve ser informado no preenchimento do registro C100 para uma nota fiscal cancelada?

O COD_PART não deve ser informado em notas fiscais canceladas. Observar a exceção 1 do registro C100 no Guia Prático.

11.1.12 – Nota Fiscal complementar

11.1.12.1 - O campo QTD do registro C170 deverá ser maior do que zero. No caso de UF que exige a emissão de nota fiscal para complementar dados, como será informado?

No caso específico, preencher o campo COD_SIT (código da situação do documento) com o código 06: documento complementar. Se não existir item no documento fiscal, não informar o registro C170.

11.1.13 - Nota Conjugada

11.1.13.1 - Devemos informar dados da prestação de serviços constantes em nota fiscal conjugada?

Sim, mesmo que só haja serviço sujeito a ISSQN na nota fiscal conjugada, tanto em notas fiscais de entrada quanto em notas fiscais de saída. Tratar o serviço como um item do documento fiscal não tributado pelo ICMS.

11.1.14 - Notas Fiscais de Serviços

11.1.14.1 - Devo informar as Notas Fiscais de Serviços ou NFS-e na EFD-ICMS/IPI?

Não. As Notas Fiscais de Serviços ou NFS-e autorizadas exclusivamente pelas prefeituras cujos serviços estão sujeitos ao ISSQN não devem ser escrituradas na EFD-ICMS/IPI.

11.1.15 - Venda à Ordem

11.1.15.1 Como deve ser informada a operação de “venda à ordem”?

A nota de faturamento assim como a de remessa devem ser informadas no registro C100 e filhos.

11.1.16 - Venda a prazo

11.1.16.1 - No registro C100 não existe indicador de operações parte à VISTA e parte a PRAZO. Como informar essa situação?

Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação é a prazo, sendo que a entrada é considerada como a primeira parcela e o saldo a pagar, como as parcelas remanescentes.

11.1.17 - Venda com recebimento antecipado

11.1.17.1 - Como informar a venda com recebimento antecipado integral?

Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação deve ser informada como à vista.

11.1.18 – Nota fiscal avulsa

11.1.18.1 - Qual participante deverá ser informado nas movimentações com Nota Fiscal Avulsa

Eletrônica? A SEFAZ ou o fornecedor que enviou a mercadoria?

O participante é o fornecedor ou o cliente com o qual foi realizada a transação comercial. As NF-e “avulsas” emitidas pelas UF (séries 890 a 899) devem ser informadas como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”.

11.1.19 – Nota fiscal Eletrônica – Versão 3.10**11.1.19.1 – Com a implementação da NF-e 3.10 foram criadas tags específicas para valores desonerados do ICMS. Como informar estes valores na EFD ICMS/IPI?**

Temos algumas situações no ICMS que determinam que a isenção do ICMS concedida deva ser convertida no abatimento do preço da mercadoria. Casos típicos são as vendas para a região da SUFRAMA e vendas a órgãos públicos estaduais. Algumas SEFAZ entendiam que, no valor do item, deveria ser informado o valor líquido da mercadoria e que o abatimento do ICMS deveria ser informado no campo de informações complementares, outras SEFAZ entendiam que o valor do abatimento deveria ser informado no campo próprio para desconto comercial. A fim de tornar transparente o valor desse abatimento, foi criado o campo para desconto tributário na NF-e. Nos casos de desconto já existia uma tag própria (vDesc). Para os CST que possibilitem o abatimento, na forma de desconto tributário, foi criado o campo “vICMSDeson”. Para este caso já existe na EFD ICMS IPI o campo próprio para lançar o valor do ICMS desonerado. Está no registro C100, campo 15 – VL_ABAT_NT.

11.1.19.2 – Com a implementação da NF-e 3.10 foram criadas tags específicas para valores relativos a diferimento de ICMS. Como informar estes valores na EFD ICMS/IPI?

Antes da criação dos campos para o diferimento parcial, tínhamos a Nota Técnica 2010/010, orientando a emitir a NF-e com o CST “90” (genérico), ou seja, se o contribuinte estava lançando com o CST de redução de base de cálculo, ele estava fazendo errado, pois são tipos de tributação distintos. Com os novos campos para dar transparência ao diferimento parcial, o contribuinte deverá adotar o CST correto (51=Diferimento), lançando o valor a ser tributado no campo próprio da EFD, de forma a demonstrar corretamente que, apesar do diferimento, parte da operação está sendo tributada, correspondendo ao diferimento parcial.

11.2 - Registro C110 - Complemento de Documento – Informação Complementar da Nota Fiscal (01, 1B, 55)**11.2.1 - Geral****11.2.1.1 - Quando existe informação relativa aos registros C111, C112 ou C113, deve ser preenchido o C110, considerando que pode não existir observação expressa na NF?**

Sim. Os registros referidos são filhos do registro C110, portanto deve ser sempre preenchido, considerando a hierarquia dos registros.

11.2.2 - Operação/prestação de entrada**11.2.2.1 - Nas entradas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?**

Para documento fiscal emitido por terceiro, que exija detalhamento previsto nos registros C111, C112 ou C113 o registro C110 deve ser informado, junto com o(s) filho(s) correspondente(s). Para documento fiscal de emissão própria, deve ser informado o registro C110 e seus detalhamentos, conforme determinar a legislação aplicada.

Nas entradas, o registro C114 só será informado quando o emitente da nota fiscal e do cupom fiscal for o mesmo. Exemplo: devolução, desfazimento.

11.2.2.2 - Quando do lançamento da nota fiscal de entrada emitida por terceiros, é necessário informar regimes especiais e a legislação de benefícios fiscais constantes no quadro de informações adicionais relativos à operação de saída do emitente?

Nos casos citados não é necessária a informação nos registros C110 e 0450, se o benefício não influenciar a apuração dos impostos do informante do arquivo. A informação nas entradas deve ser prestada quando, por exemplo, tiver sido citado um documento fiscal de devolução de mercadoria.

11.2.3 - Operação/prestação de saída

11.2.3.1 - Nas saídas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?

Nas saídas, o registro C110 deverá trazer todas as informações complementares que constam dos documentos fiscais de saídas emitidos. Se a informação do registro C110 fizer referência a documento de arrecadação, nota fiscal, cupom fiscal ou outros deverá ser discriminado no registro filho correspondente.

11.3 - Registro C112 – Complemento de Documento – Documento de Arrecadação Referenciado

11.3.1 - Geral

11.3.1.1 - Como informar um documento de arrecadação relativo a várias notas fiscais?

Para cada documento fiscal (registro C100), deve ser informado o registro C112, observando-se que deve constar o valor total do documento de arrecadação.

11.4 - Registro C115 – Local de coleta e/ou entrega (01, 1B, 04)

11.4.1 - Exportação

11.4.1.1 - Como preencher o registro C115, quando se tratar de venda para o exterior?

Nas operações de exportação, o registro C115 não deve ser informado.

11.5 - Registro C120 – Complemento de Documento – Operações de Importação (01 e 55)

11.5.1 - Importação via Correios

11.5.1.1 - Como tratar importações via SEDEX (ou Courier), relativas à aquisição de bens sem finalidade comercial, na qual não é emitida a DI ou DSI? E as remessas expressas com emissão de Declaração de Importação de Remessa Expressa (DIRE)?

O registro C120 não deve ser informado no caso de aquisição de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US\$ 3.000,00 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pelo ECT, dispensada a apresentação de DSI. As remessas expressas relacionadas na Instrução Normativa RFB 1073/2010, e alterações, com emissão de DIRE, não devem ser informadas no registro C120. A NFe de entrada relativa a essa importação deve ser informada no registro C100.

11.6 - Registro C130 - Complemento de Documento – ISSQN, IRRF e Previdência Social

11.6.1 - ISSQN, IRRF E Previdência Social

11.6.1.1 - Qual a finalidade deste registro?

Devem ser informadas na EFD-ICMS/IPI as notas fiscais autorizadas pelo Fisco Estadual que se referem à venda de mercadorias e de serviços (notas conjugadas). Quando no fornecimento dos serviços houver destaque de um desses tributos, o registro deve ser informado.

11.6.2 - Notas fiscais de serviços

11.6.2.1 - Notas fiscais de prestação ou de tomada de serviços devem ser escrituradas na EFD-ICMS/IPI?

Notas fiscais de prestação de serviços, autorizadas pelo fisco municipal, não devem ser escrituradas na EFD-ICMS/IPI. Notas fiscais conjugadas, mesmo com incidência exclusiva do ISSQN, autorizadas pelo fisco estadual, devem obrigatoriamente ser escrituradas, tanto na tomada, quanto na prestação de serviços.

11.7 - Registro C140 – Complemento de Documento – Fatura (01)

11.7.1 - Tipo de título de crédito

11.7.1.1 - O “leiaute” só permite um único registro C140 para cada nota fiscal, ocorre que em uma mesma operação de compra ou venda, pode existir uma duplicata, um cheque e uma promissória. Como fazer o registro destes diversos tipos de títulos de uma nota fiscal, se o validador não aceita mais de um registro C140 por documento fiscal?

Havendo mais de um tipo de título, informar um registro com o IND_TIT sendo ‘99’ (Outros). Na descrição deste registro identificar os outros títulos, com números e valores. No valor do título (VL_TIT), informar o somatório dos valores dos títulos referenciados.

11.7.1.2 - Posso consolidar em uma única fatura vários documentos fiscais?

Sim.

11.7.1.3 - Como informar um pagamento que contém diversas Notas Fiscais?

Nos casos onde uma única fatura diz respeito a diversas notas fiscais, para cada nota apresentada no C100, a fatura deve ser informada no registro C140, sempre com o seu valor original, sem nenhum rateio.

11.8 - Registro C165 – Complemento de Documento – Operações com combustíveis – (01)

11.8.1 - Postos de combustíveis

11.8.1.1 - Uma rede de varejo que também comercializa combustíveis deve gerar o registro C165? Posto de combustível se enquadra no conceito de revendedor?

Não. O posto de combustível não irá apresentar o registro C165.

11.9 - Registro C170 – Itens do Documento

11.9.1 - Tabela de enquadramento legal do IPI

11.9.1.1 - O código de enquadramento legal do IPI (COD_ENQ) deve ser preenchido conforme tabela indicada no item 4.5.3. Onde se encontra esta tabela? Que informação deverá ser gravada neste campo?

Esta tabela não foi publicada pela RFB. Enquanto pendente de publicação, informe o campo vazio (||).

11.9.2 - Documento fiscal sem valor comercial

11.9.2.1 - Nas operações com brindes ou presentes com entrega em endereço de pessoa diversa da do adquirente são emitidas duas NF. Na NF que acompanha a mercadoria, o PVA fará alguma verificação de consistência no registro C170 em razão de informar documento fiscal sem valor?

Obrigatório informar o valor Zero, pois este campo não poderá ser informado com o conteúdo Vazio.

11.10 - Registro C171 – Complemento de Item – Armazenamento de Combustíveis (01,55)

11.10.1 - Obrigatoriedade

11.10.1.1 - É comum às empresas sucroalcooleiras possuírem postos de abastecimento, onde todo o combustível adquirido é utilizado somente para máquinas e equipamentos próprios. É necessário preencher o registro C171?

Este registro deve ser apresentado somente pelas empresas do comércio varejista de combustíveis. Não apresentar quando se tratar de combustíveis adquiridos para consumo próprio.

11.10.2 - Armazenamento de combustível

11.10.2.1 - Há necessidade de preencher o registro C171 (armazenamento de combustível), quando se trata de posto de combustível?

O registro C171 deve ser apresentado pelas empresas do comércio varejista de combustíveis nas operações de entrada, para informar o volume recebido (em litros), por item do documento fiscal, conforme Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), Ajuste SINIEF 01/92. Os postos de combustíveis devem informar também os registros 1300 e filhos.

11.11 - Registro C176 – Complemento de Item – Ressarcimento de ICMS em operações com Substituição

11.11.1 - Geral

11.11.1.1 - O registro é obrigatório para todos os contribuintes, se houver ressarcimento?

Não. Este registro deve ser informado apenas pelos contribuintes para os quais a legislação estadual obriga a emissão, nas operações interestaduais, de documento fiscal para o ressarcimento de ICMS em operações com substituição tributária pelo valor da última entrada.

11.12 - Registro C178 – Complemento de Item – Operações com Produtos Sujeitos a Tributação de IPI por unidade ou quantidade de produto

11.12.1 - Obrigatoriedade

11.12.1.1 - Que segmento empresarial deverá preencher o registro C178?

O registro C178 deverá ser informado pelo fabricante ou importador (equiparado a industrial) de cigarros e bebidas quentes nas operações de saídas. Empresas varejistas e atacadistas destes segmentos não devem apresentar. Como estes setores econômicos estão obrigados à emissão de NF-e (código 55), este registro não é preenchido na EFD.

11.13 - Registro C190 – Registro Analítico do Documento (01, 1B, 04, 55 e 65)

11.13.1 - Consolidação por CST/CFOP/Alíquota

11.13.1.1 - O que é consolidação na combinação CST/CFOP/Alíquota?

Seria como o exemplo abaixo:

Nota Fiscal: N° 0001

Item 1: CST_ICMS = 000

CFOP = 5102

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 1000,00

Item 2: CST_ICMS = 000

CFOP = 5102

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 1000,00

Item 3: CST_ICMS = 000

CFOP = 5101

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 500,00.

Consolidação do Registro C190:

1° Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5102, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 2000,00

2° Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5101, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 500,00.

11.13.2 - IPI

11.13.2.1 - Estabelecimentos não contribuintes do IPI que adquiram mercadorias cuja NF contenha destaque do IPI devem informar o campo VL_IPI do registro C190?

Não. Regra geral: os campos de valor de imposto/contribuição, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito. No caso, como não há direito a crédito, o Valor do IPI será adicionado ao valor da operação, campo 5 do registro C190.

11.14 - Registro C197 – Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de documento fiscal.

11.14.1 - Geral

11.14.1.1 - Porque o PVA não disponibiliza códigos de ajuste para o preenchimento do registro C197?

Nem todos os estados utilizam o registro C197. Para estabelecimento domiciliado em UF que não publicou a tabela 5.3, este registro não deve ser apresentado, devendo os ajustes a créditos e débitos ser feitos em ajustes da apuração, utilizando os códigos da Tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS 09/08. Para Pernambuco, não existe a tabela 5.3.

11.14.2 - Tabela 5.3

11.14.2.1 - Como preencher o registro C197 na ausência de publicação da tabela de códigos de ajuste de algumas UF?

O registro C197 não deve ser informado pelos estabelecimentos domiciliados nas UF que não publicaram a tabela constante no item 5.3 do Ato COTEPE/ICMS 09/08. Para Pernambuco, não existe a tabela 5.3.

11.15 - Registro C400 – Equipamento ECF (código 02, 2D e 60)

11.15.1 - Geral

11.15.1.1 - Como deverão ser escriturados os cupons fiscais emitidos pelas empresas varejistas?

Os estabelecimentos emissores de cupons fiscais devem apresentar os registros C400 e os filhos relacionados ao perfil em que o contribuinte está enquadrado. Observar a tabela constante do item 2.6.1.2 do Ato COTEPE 09/08 e suas alterações.

11.15.2 - Totalizador

11.15.2.1 - Como devo informar no registro C420 uma situação em que existe a possibilidade de ocorrer mais de uma alíquota efetiva do ICMS no ECF, por exemplo: 1 - 7% - integral; 2 - 12% - base de cálculo 58,333% = 7%; 3 - 17% - base de cálculo 41,176% = 7%. Hoje, no ECF, existe um único totalizador T0700, onde são acumuladas as vendas de qualquer uma das situações do exemplo acima. Devo informar um ou três registros C420?

Para a situação em que houver mais de uma carga tributária efetiva, o Código do totalizador deverá estar no formato xxTnnnn, conforme a tabela 4.4.6, sendo obrigatório o campo “número do totalizador, quando ocorrer mais de uma situação com a mesma carga tributária efetiva”, que poderá variar de 01 a 30. No exemplo, haveria três registros C420, com os campos “código do totalizador”: 01T0700, 02T0700 e 03T0700, sendo obrigatório informar os campos NR_TOT, no exemplo: 01, 02 e 03, respectivamente. No caso de ECF, que possua um único totalizador T0700, onde são acumuladas as vendas, deve ser informado apenas um registro C420.

11.16 - Registro C405 – Redução Z – (código 02, 2D e 60)**11.16.1 - Geral**

11.16.1.1 - Em um estabelecimento foram feitas 2 reduções Z em um mesmo equipamento ECF. A primeira foi em decorrência de uma intervenção no equipamento e foi alterado o número de CRO. Na EFD ICMS IPI devo enviar as 2 reduções Z com seus respectivos valores e informações, ou devo somar todos os valores e itens vendidos e apenas uma redução Z?

Duas reduções. No caso de intervenção técnica no ECF, deve ser informado um registro C405 para cada redução Z emitida.

11.17 - Registro C500 - Energia Elétrica, Fornecimento de Água e Gás.**11.17.1 - Valor do Fornecimento/Consumo.**

11.17.1.1 - No campo VL_FORN do registro C500 deve ser informado o valor total fornecido/consumido ou o valor do consumo descontados os valores de impostos, taxas, contribuições, etc?

O valor informado deve ser igual à quantidade multiplicada pelo preço de kw/h ou m³, para energia elétrica ou gás, respectivamente. Os impostos incidentes já estão incluídos neste valor.

11.17.2 - Despesas acessórias

11.17.2.1 - O que deve ser informado no campo VL_DA do registro C500?

Neste campo devem ser informados os valores, excluído o consumo de energia elétrica ou gás, sobre os quais incidam o ICMS e/ou contribuição.

11.17.3 - Valor de terceiros

11.17.3.1 - No campo VL_TERC do registro C500 deve ser informado o valor total cobrado em nome de terceiros. Sendo assim, devem-se informar as outras contribuições constantes na conta de energia elétrica, por exemplo, os valores referentes à taxa de iluminação pública?

Neste campo devem ser informados todos os valores cobrados que sejam receitas de terceiros,

inclusive a taxa de iluminação pública.

11.17.4 - Informação complementar

11.17.4.1 - Como preencher o campo 23 do registro C500 quando houver mais de uma informação complementar (dados adicionais) na nota fiscal?

O campo só permite a informação de um código, cuja descrição deverá estar no registro 0450, onde poderá, resumidamente, ser informada uma ocorrência ou mais dentro daquele código. Informe somente os de interesse fiscal.

11.17.5 - Água Canalizada

11.17.5.1 - Notas fiscais/conta de fornecimento d'água canalizada (modelo 29), nas aquisições, devem ser escrituradas?

Aquisição de água por meio das Notas fiscais/conta de fornecimento d'água canalizada (modelo 29) deve ser informada nos registros C500 e C590.

12 - Bloco D

12.1 - Registro D100 – Documentos Transportes (códigos 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27, 57)

12.1.1 - CT-e

12.1.1.1 - Em que operação os campos 10, 13 e 14 do registro D100 devem ser informados?

Os campos 10, 13 e 14 do registro D100 referem-se apenas ao documento fiscal de código 57 (CT-e). Até 31/03/2012, o campo 10 deveria ser informado apenas nos documentos de emissão própria. A partir de abril/2012, o campo CHV_CTE passou a ser de preenchimento obrigatório em todas as situações, exceto COD_SIT = 5. O campo 13 deve ser informado nas entradas ou saídas, de emissão própria ou de terceiros. O campo 14 não deve ser informado.

12.2 - Registro D160 – Carga Transportada

12.2.1 - Geral

12.2.1.1 - Qual o município a ser informado relativo ao serviço de transporte efetuado por transportadora brasileira de mercadoria importada no desembaraço?

Informar o código de município brasileiro onde se inicia o transporte, ou seja, onde a mercadoria foi desembarçada.

12.3 - Registro D500 – Documentos Serviços de Comunicação (códigos 21 e 22)

12.3.1 - Serviço de telecomunicações

12.3.1.1 - Contribuinte que adquire serviços de telecomunicações, sem direito ao crédito de ICMS, como informar o campo 19 VL ICMS, que é um campo obrigatório?

Como não há direito a crédito, informe o Campo 19 - VL ICMS com valor "zero".

13 - Bloco E

13.1 - Registro E200 – Período de Apuração ICMS – Substituição

Tributária

13.1.1 - Geral

13.1.1.1 - Empresa substituída, que assumir a condição de substituta em operação interestadual, deve gerar os registros 0015 e E200?

O registro E200 deve ser informado sempre que o contribuinte assumir a condição de substituto tributário, inclusive nos casos de devolução. O registro 0015 deve ser informado apenas se o contribuinte possuir inscrição na unidade federada de destino.

13.1.1.2 - Como informar aquisição de mercadoria com destaque de ICMS/ST na nota fiscal?

Em regra, ICMS/ST não é creditado. Caso tenha direito à apropriação do crédito, o valor do ICMS/ST destacado na nota fiscal deverá ser informado, observado o tratamento legal, como ICMS normal (exemplo: indústria que adquire matéria-prima tributada com ST).

13.2 - Registro E510 – Consolidação dos Valores de IPI

13.2.1 - Geral

13.2.1.1 - No registro E510 (CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DO IPI), os valores informados são referentes aos valores informados no C170?

O registro E510 consolida os valores de IPI especificamente do registro C190, agrupado por CST_IPI, que por sua vez é sumarizado com os valores do registro C170 ou nos casos de notas fiscais eletrônicas de emissão própria, no registro C100, agrupado por CST_IPI.

14 - Bloco G

Observação – Questões relativas ao bloco G devem ser dirigidas diretamente para as Secretarias de Fazenda do estado onde se localiza o estabelecimento do contribuinte. Lista de e-mails corporativos disponível no endereço: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

15 - Bloco H

15.1 - Registro H010 - Inventário

15.1.1 - Geral

15.1.1.1 - O PVA não aceita informação de saldo de estoque negativo, como informar se há produtos de terceiros em nossa posse?

Não há possibilidade de informar estoque negativo. Atentar para o correto preenchimento do campo 07 - indicador de propriedade/posse do item.

16 - Bloco K – Controle da Produção e do Estoque

16.1 - Registro 0200 – Tabela de Identificação do Item

16.1.1 – Como devo classificar no “REGISTRO 0200 – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM”, campo 07 - um produto produzido em um estabelecimento que será destinado para outro estabelecimento da mesma empresa? Nesta outra empresa sua finalidade será dar continuidade no processo produtivo que irá compor um produto acabado final para comercialização.

No primeiro estabelecimento o produto deverá ser classificado como tipo 03 - produto em processo, pois o mesmo não está pronto para ser comercializado. Entretanto, no segundo estabelecimento não deverá ter a mesma classificação, pois não é oriundo do processo produtivo deste estabelecimento. Portanto, deverá ser classificado como matéria-prima - Tipo 01.

16.1.2 – Uma indústria que produz calçados possui uma filial que produz solas. No registro 0200, campo 7 (TIPO_ITEM), como devemos classificar a sola nas seguintes situações: 1) A Filial 1 produz a sola e também consome a sola. Como classificar a sola? 2) A Filial 1 produz a sola e transfere para a Filial 2. Como classificar a sola na Filial 1? Como classificar a sola na Filial 2? 3) A Filial 1 produz a sola e vende para a Empresa 2. Como classificar a sola na Filial 1? Como classificar a sola na Empresa 2?

O produto resultante (sola) deverá ter uma única classificação em cada estabelecimento da empresa.

No estabelecimento "Filial 1" a sola é:

- a) resultante de seu processo produtivo;
- b) consumida no processo produtivo em outra fase de produção;
- c) transferida para o estabelecimento "Filial 2";
- d) vendida para outra empresa.

Considerando essas características, devemos classificar a sola no estabelecimento "Filial 1" em função da preponderância de sua destinação: se a maior parte de sua produção for destinada ao consumo no processo produtivo da "Filial 1", devemos classificá-la como tipo 03 - produto em processo; caso a maior destinação de sua produção for a venda para outra empresa, devemos classificá-la como tipo 04 - produto acabado. Entretanto, qualquer uma das classificações não impedirá a sua destinação para alguma das situações colocadas.

Já no estabelecimento "Filial 2" e na "Empresa 2" a sola deverá ser classificada como tipo 01 - matéria-prima, uma vez que não é resultante de seus processos produtivos.

16.1.3 – Empresa calçadista trabalha com código do produto (Modelo Calçado) (Registro 0200) com o Tipo 04 (produto acabado); porém este mesmo código de produto quando está em produção deveria ser tratado como Tipo 03 (Produto em Processo) para fins dos registros K200, K250). No Guia Prático existe a seguinte condição relativamente ao registro 0200: "Nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (destinação), deve ser informado o de maior relevância". No caso das indústrias de calçados seria o tipo 04; sendo assim não estaria sendo apresentando ao fisco os produtos em elaboração?

Um mesmo produto resultante do processo produtivo não pode ter mais de uma classificação (TIPO_ITEM do Registro 0200). O produto resultante pode ser do tipo 03 - produto em processo ou do tipo 04 - produto acabado. O produto será classificado como tipo 03, quando não estiver pronto para ser comercializado, mas estiver pronto para ser consumido em outra fase de produção. E será classificado como tipo 04, quando estiver pronto para ser comercializado. Não podemos confundir "produto em processo" com "produção em elaboração". Produto em processo é o produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção. Produção em elaboração é a matéria que não é mais insumo e não é ainda um produto resultante. Portanto, ao se classificar um produto resultante como tipo 03 não se estará quantificando a produção em elaboração.

16.1.4 – Possuímos produtos iguais, importados e similares nacional. Os nacionais são produzidos pela empresa. Devo criar dois registros 0200?

Isso vai depender do controle interno da empresa. Caso ela queira controlar separadamente o produto importado do produto nacional, poderá criar códigos específicos. Nesse caso, a entrada no estoque do produto importado será informada por meio da NF-e (Registros C100 e C120). A entrada

no estoque do produto nacional será informada por meio dos Registros K230 ou K250.

16.1.5 – A empresa possui o mesmo código de produto em estoque em diversas situações: o mesmo pode ser produto acabado ou subproduto ou produto em processo. No registro 0200, é permitido enviar o mesmo código quantas vezes aparecer nos estoques específicos?

Não. Inicialmente, no Registro 0200 temos o tipo de mercadoria (campo TIPO_ITEM), onde cada código deverá ter uma única classificação (tipo). Já no Registro K200 um mesmo código por ter tipos de estoque distintos (campo IND_EST).

16.1.6 – Com relação ao tipo de item, qual devo relacionar para sucata que uma indústria venderia para outro estabelecimento? Por exemplo, uma indústria que fabrica moldes para indústria automobilística, porém há resíduos, os quais podem ser definidos como são aqueles provenientes da fabricação ou acabamento do produto, como também as obras definitivamente inservíveis como tais em decorrência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos. Estes produtos são de natureza muito variada e apresentam-se geralmente com as seguintes formas: desperdícios e resíduos obtidos no decurso da fabricação ou do acabamento do produto (por exemplo: aparas, limalhas e pedaços), artefatos definitivamente inaproveitáveis como tais em consequência de fraturas, corte, desgaste ou outros motivos, bem como seus resíduos”. O que informar no registro 0200? No bloco K como registrar?

No caso indicado, a mercadoria vendida como sucata e que teve origem no processo produtivo deve ser classificada no Registro 0200 como subproduto – Tipo 05. Veja o conceito existente no Guia Prático da EFD – Registro 0200:

“05 - Subproduto: o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo e não é objeto da produção principal do estabelecimento; tem aproveitamento econômico; não se enquadre no conceito de produto em processo (Tipo 03) ou de produto acabado (Tipo 04)”.

Os resíduos gerados no processo produtivo e que têm aproveitamento econômico podem ter a seguinte destinação:

- a) ser consumidos no próprio processo produtivo – Registros K235/K255;
- b) ser vendidos no mercado – Registro C100 - NF-e.

No Bloco K devem ser escriturados:

- a) a quantidade em estoque – Registro K200;
- b) a quantidade consumida no processo produtivo – Registros K235/K255.

A quantidade gerada de subproduto não é informada no Bloco K. Caso o Fisco queira conhecer essa quantidade, bastará aplicar a fórmula:

Quantidade gerada = estoque final + consumo + saída – estoque inicial.

16.1.7 – Em relação à Matéria Prima `Leite in natura`, adquirida de produtores rurais, a mesma passa por um processo de beneficiamento, na qual tem-se como resultado dois novos itens, sendo `Creme de Leite` e `Leite Padronizado`. Pergunta-se: a. O leite in natura deve ser considerado como Matéria Prima ? b. É necessário criar uma ficha técnica para a fabricação do Leite Padronizado, na qual o Insumo será o Leite In Natura? c. Se assim o for, como deveria ser classificado o Leite Padronizado (Produto em Processo, Matéria Prima, Produto Intermediário)? c. E como fica a situação do Creme de Leite, ele deverá ser classificado como Subproduto?

No caso apresentado o leite in natura é considerado matéria-prima, tipo 01. Deverá ser informado o consumo específico padronizado (0210) do “leite in natura” para se produzir tanto o “leite padronizado” quanto o “creme de leite”, uma vez que esses produtos são resultantes de uma produção. Se o “leite padronizado” for consumido no processo produtivo para se fabricar outros produtos ou for envasado em outro processo em embalagem para ser comercializado, deverá ser classificado como tipo 03 – produto em processo. Caso ele for ser comercializado a granel, deverá ser classificado como tipo 04 – produto acabado. O “creme de leite” é resultante de uma produção conjunta, e, provavelmente, será consumido no processo produtivo para se produzir outro produto. Dessa forma, deverá ser classificado como tipo 03 – produto em processo. Caso seja comercializado a granel deve ser classificado como tipo 04 – produto acabado.

16.1.8 – Como devo classificar no Registro 0200 do bloco K, campo 07, um produto produzido em um estabelecimento Matriz e transferido para outro estabelecimento filial (Centro de distribuição)? A filial apenas vende o produto, não faz nenhuma industrialização. Na matriz o produto sai com a classificação 04, na filial pode ser tratado da mesma forma?

Para a classificação das mercadorias no Registro 0200, deve ser considerada a atividade econômica do estabelecimento informante, e não da empresa, observados, ainda, os conceitos existentes no Guia Prático – campo 07 do Registro 0200. Considerando o caso em questão, o estabelecimento “centro de distribuição” tem como atividade econômica o comércio (recebe a mercadoria de outro estabelecimento da empresa e vende). Considerando o conceito de “Produto acabado – Tipo 04” existente no Guia Prático: 04 – Produto acabado: o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo; produto final resultante do objeto da atividade econômica do contribuinte; e pronto para ser comercializado; entende-se que a mercadoria recebida em transferência de outro estabelecimento da empresa e comercializado não se enquadra nesse conceito, pois não existe processo produtivo, e, portanto, não é oriundo do processo produtivo. Concluindo, a classificação dessa mercadoria no estabelecimento “centro de distribuição” deve ser “Tipo 00 – Mercadoria para revenda”. A classificação dessa mercadoria como tipo 00 não impedirá a tributação pelo IPI na saída do centro de distribuição (estabelecimento equiparado a industrial), na hipótese de que a mercadoria tenha saído do estabelecimento industrial com suspensão do IPI na operação anterior. Quando se tratar de bebidas, a suspensão do IPI é inadmissível, pois o regime monofásico afasta a possibilidade de suspensão do IPI.

16.1.9 – Peças de reposição bem como manutenções em equipamentos da linha de produção devem ser considerados no Bloco K?

Não. Esses materiais não são insumos/componentes dos produtos resultantes do processo produtivo nem não produtos intermediários – tipo 06 consumidos no processo produtivo.

16.1.10 – Insumos utilizados no tratamento da água utilizada para limpeza devem ser considerados no bloco K?

O tratamento da água não faz parte do processo produtivo do estabelecimento informante, portanto não deve ser considerado no bloco K.

16.1.11 – Restos de embalagens e outros materiais devem ser considerados como subprodutos, visto que repassados à reciclagem?

Esses materiais poderão ser classificados como subprodutos – tipo 05 – desde que atendam as características previstas no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200. Considerando que a sua destinação reciclagem, a sua escrituração no Bloco K se restringirá ao Registro K200.

16.1.12 – A empresa não efetua a segregação das etapas do seu processo produtivo, EX: uma matéria prima com código AA, continua com o mesmo código até a

finalização final do projeto, mesmo que tenha ocorrido modificações durante o processo de produção . Pergunta-se: é necessário mudar o código da matéria prima, após sua modificação ex: compra de chapa de metal transformada em roldana , e inserida no produto final produzido?

A escrituração do Bloco K dependerá dos apontamentos e controles internos do estabelecimento informante. Se há o apontamento da produção e estoque da “roldana” e é esta roldana que será consumida para se ter o produto acabado – tipo 04, temos então a figura do produto em processo “roldana” – tipo 03. Caso contrário, deverá ocorrer o apontamento do consumo da matéria prima “chapa de metal” – tipo 01 para se obter o produto acabado resultante – tipo 04.

16.1.13 – Possuímos um produto (sapato) que é comprado de terceiros e também fabricado pela empresa. Este Produto teria duas Classificações = 00 - Revenda e 04 – Produto Acabado. Para esta situação a empresa deverá então ter dois códigos de produtos para o mesmo produto (sapato)?

O controle da movimentação do produto adquirido e do produto fabricado em códigos distintos ou em um único código fica a critério do contribuinte. O controle em códigos distintos traz uma melhor organização dos controles internos, pois esses produtos provavelmente possuem custos distintos e tem origens diferentes. Caso o contribuinte queira controlar em um único código e considerando: que um código deve ter uma única classificação (tipo) – Registro 0200; que um produto resultante do processo produtivo do estabelecimento informante deve ser dos tipos 03 ou 04 (K230); o produto sapato deve ser classificado como tipo 04 – produto acabado no 0200.

16.1.14 – Temos em nosso estoque Matéria Prima – metal 1, utilizado na fabricação de materiais, que passa por um processo interno de transformação resultando em um “metal ligado”, através da mistura de ligas que pode ser o metal 2, metal 3, etc, todos identificados no Registro 0200 com código de item 01-Matéria Prima. Este processo de transformação interna, será registrado conforme abaixo: 0200 – Metal Ligado, dois Registros 0210 filhos do 0200 – Um para o metal 1 e outro para o metal 2. O registro K230 teria então o “metal ligado” com os registros filhos K235 – metal 1 e metal 2. O “metal ligado” deverá ser registrado como uma nova matéria-prima ou um produto em processo?

De acordo com os conceitos existentes no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200 – Tipos de mercadorias, a mercadoria classificada como matéria prima – tipo 01 não pode ser oriunda do processo produtivo e o produto em processo – tipo 03 é oriundo do processo produtivo. Todos os dois tipos são consumidos no processo produtivo. Considerando a situação colocada, o “metal ligado”, como é oriundo de uma fase do processo produtivo , deve ser classificado no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03.

16.1.15 – Um estabelecimento industrial compra determinada matéria-prima em um determinada unidade de medida (por exemplo – metal em Kg), sendo assim registrada no 0200. No processo de industrialização a matéria-prima é dividida em uma outra unidade (por exemplo – metal em folhas), que registramos como novo item no 0200, também como matéria-prima. Como demonstrar isto na EFD ICMS IPI?

A conversão da matéria-prima controlada em Kg para as matérias-primas controladas em folhas poderá ser escriturada por meio de movimentação interna – Registro K220, com os respectivos fatores de conversão para os itens de destino (0200) informados no Registro 0220.

16.1.16 – A empresa, cuja atividade preponderante é a industrialização para venda posterior, importa uma matéria prima que possui duas destinações diferentes e, dependendo da destinação, a tributação é diferenciada. Atualmente a empresa classifica o mesmo item com dois códigos diferentes, resultante da destinação e

tributação diferenciada. Em consulta às perguntas frequentes, nos deparamos com a questão 16.1.4, que permite a criação de dois códigos para o mesmo item. Na situação apresentada como proceder?

Na resposta ao subitem 16.1.4 foram criados 02 códigos em função da origem do insumo. Já na atual questão, estariam sendo criados 02 códigos em função da destinação do insumo. Não há impedimento. Fica a critério da empresa.

16.1.17 – Temos alguns produtos que são industrializados pela própria empresa que ora vendemos individualmente ora fazem parte de um outro produto como componente. Posso vender um “produto em processo”? Deve ser enquadrado desta forma? Como trata-lo dentro do bloco k?

Não há impedimento para que um produto em processo – tipo 03 seja vendido assim como não há impedimento para que um produto acabado – tipo 04 seja consumido no processo produtivo para obtenção de outro produto. A classificação do produto no Registro 0200 deve ser única e permanente, não se alterando a cada movimentação. Nos casos em que um mesmo produto pode ter mais de uma destinação, orientamos que a classificação seja definida em função da relevância da movimentação física em um determinado período.

16.1.18 – Os abatedouros e frigoríficos, na industrialização, desmontam o animal no abate. Um boi vivo equivale à uma quantidade de carne. Tem-se a seguinte sequência de processamento – O boi vivo se transforma em uma carcaça inteira. A carcaça inteira é dividida então em dianteiro, traseiro e costela. Cada parte então resulta em peças de carne (costela minga, coxão mole, picanha, fraldinha, etc) e por fim estas peças podem se transformar em carne moída. É um processo complexo, cheio de perdas e impossível de mensurar peça a peça. Como informar na EFD ICMS IPI? Especificamente no registro 0200?

Neste caso existem os seguintes processos:

- a) processo que resulta a “carcaça”, que é um produto em processo – tipo 03, utilizando como insumo o boi vivo;
- b) processo que resultam o “dianteiro”, o “traseiro” e a “costela”, que são produtos em processo – tipo 03 (pois são consumidos em outra fase de produção) ou produtos acabados – tipo 04 (pois podem ser vendidos), utilizando como insumo a “carcaça”;
- c) processo que resultam as “peças de carne”, que são produtos acabados – tipo 04 (se forem vendidos) ou produtos em processo – tipo 03 (se forem consumidos em outra fase de produção), utilizando como insumos os produtos resultantes citados na alínea anterior;
- d) processo que resulta a “carne moída”, que é um produto acabado – tipo 04 (pois é vendido).

Todos os produtos resultantes de cada fase de produção devem ser escriturados no Registro K230, com os respectivos consumos de insumos no K235, com a devida correspondência no Registro 0210. Os produtos resultantes referidos nas alíneas “b” e “c” devem ter uma única classificação no Registro 0200 (03 ou 04) e esta deve ser permanente nos diversos períodos de apuração (K100). Para efetuar essa classificação, orientamos que se utilize a preponderância da destinação .

16.1.19 – A empresa realiza o reprocessamento de material quando recebe devoluções de clientes de produtos com defeitos. Exemplo: Entrada estoque por Devolução de cliente :03 itens com defeito (itens A, B e C). Processo interno: ordem de retrabalho para reprocessamento dos itens. Com baixa de estoque do A, B e C e inclusão de estoque no item D (tipo 03). Após classificação do material reprocessado (conforme qualidade, material e cor) há uma transferência do item tipo 03 para item correspondente tipo 01. Como informar a ordem de retrabalho, já que a baixa de

estoque ocorre de muitos e variados materiais para UM item tipo 03. Não temos lista técnica deste item tipo 03, pois varia de acordo com materiais reprocessados. Como informar?

A separação do “item com defeito” do estoque de “produto acabado” deve ser efetuada por meio de movimentação interna entre essas mercadorias – Registro K220, onde o “item com defeito” seria classificado no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03. Quanto à reclassificação desse “item com defeito” em matéria prima – tipo 01, entendemos que não haveria necessidade, pois com a classificação como tipo 03 poderia ser consumido no reprocesso. O produto resultante do reprocesso deve ser codificado como “item reprocessado”. Caso o “item reprocessado” for igual ao “produto acabado” e o contribuinte queira controlar o estoque desses itens num único código, basta fazer uma movimentação interna entre esses produtos (K220), dando baixa no estoque do “item reprocessado” e entrada no estoque do “produto acabado”. O “item reprocessado” e seus respectivos componentes (K230/K235) deverão ter correspondência nos Registros 0200/0210.

16.1.20 – Além do produto final (produto acabado), a empresa realiza a venda de partes e peças do produto acabado, classificadas como “produto em elaboração”, devemos classifica-las como "produto acabado" uma vez que as mesmas já estão prontas para venda?

Regra geral, orientamos a classificar a mercadoria no Registro 0200 em função da relevância da movimentação física. Entretanto, uma vez classificado, essa classificação deverá ser única e permanente. Não há impedimento para que uma mercadoria classificada como produto em processo – tipo 03 seja vendida, assim como não há impedimento para uma mercadoria classificada como produto acabado – tipo 04 seja consumida no processo produtivo para obtenção de outro produto resultante. Portanto, o contribuinte poderá classificar os produtos referidos tanto como produto em processo – tipo 03 como produto acabado – tipo 04.

16.1.21 – Em uma indústria de confecção , onde o produto acabado será o "Conjunto Moletom", teremos o consumo de malha que também será industrializada, ou seja, a empresa compra o fio e manda tecer e depois tingir . Como devemos escriturar a malha nesse caso, pois ela não entrará como produto acabado e sim como matéria-prima?

Nesse caso, o processo de industrialização da malha fará parte do processo produtivo do estabelecimento informante, sendo o 1º processo, antes do processo de corte. O Fio adquirido será classificado no 0200 como matéria prima – tipo 01. A “malha tecida” e a “malha tingida” devem ser classificadas como produto em processo – tipo 03.

16.1.22 – No processo produtivo da empresa geramos um produto em processo que pode tanto ser produzido em uma unidade fabril (na sua totalidade ou parcial) da empresa quanto ser produzido em um fornecedor terceirizado. Fisicamente este produto em processo é o mesmo, porém temos dúvida em como contemplar esta situação na ficha técnica (consumo previsto e OPs bloco K) já que temos as seguintes situações produtivas que podem ocorrer: 1) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado e concluir na mesma unidade fabril da empresa. 2) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado em uma unidade fabril, gerar produtos em processos que serão transferidos para outra unidade fabril da empresa e concluir a fabricação do produto acabado nesta segunda unidade. 3) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado em uma unidade fabril, gerar produtos em processo e transferi-los para uma segunda unidade fabril para finalizar um estágio de produção específico , e ao final este novo produto em processo retorna para a primeira unidade fabril ou ainda pode ser transferido para uma terceira unidade fabril para conclusão deste produto acabado. Sabemos que o bloco K não leva em

considerações valores , mas esta questão de classificação nos traz dúvidas quanto a valorização dos estoques entre produzidos e comprados: o produto produzido (internamente ou em terceiros) tem valorização pelo cálculo do seu preço de custo , enquanto que os comprados tem o preço médio montado pelo seu custo de aquisição (DANFE). Se houver classificações diferentes, podemos gerar problemas de valorização entre a saída de uma filial e a entrada na filial de destino . Como conciliar para que os valores de estoque de uma saída por transferência (produto em processo) com a entrada desta transferência (matéria-prima) sendo que a forma de valorização dos 2 produtos é diferente?

A codificação das mercadorias envolvidas com o processo produtivo devem atender as necessidades de controle do contribuinte, observadas as regras existentes no Registro 0200 e no Bloco K. Como o contribuinte quer diferenciar o produto fabricado do produto adquirido, caberá atribuir códigos específicos para cada um, de tal forma que permita controlar os custos de cada um, permitindo avaliar qual seria mais vantajoso: produzir ou adquirir. A classificação do produto/mercadoria (0200) deve levar em consideração o estabelecimento informante, e não a empresa. Considerando a situação citada em que um produto em processo é fabricado num estabelecimento e posteriormente transferido para outro estabelecimento da mesma empresa, a classificação em cada estabelecimento deverá ser: tipo 03 – produto em processo no estabelecimento fabricante e tipo 01 – matéria-prima no outro estabelecimento, pois não é originado do processo produtivo deste estabelecimento.

16.1.23 – A empresa fabrica produto "molde areia". Esse molde é utilizado na fabricação dos produtos da atividade da empresa, ainda, o molde de areia se desintegra quando da retirado do produto , e é reaproveitado na fabricação de novos moldes. Destaca-se que o "molde de areia" é classificado como 06 - produto intermediário, por não integrar o produto acabado. Como deve ser tratada, no Bloco K, a fabricação do produto "molde de areia", considerando que é um produto intermediário ? Deverá ser produzido via OP? Se sim, ele será classificado como produto em processo? Como deverá ser feita a baixa no estoque, vista que foi consumido no processo produtivo? Será via ficha técnica?

O “molde de areia” utilizado na fundição de peças é um produto intermediário – tipo 06. E como tipo 06, somente deverá ser escriturado o estoque no K200, caso exista. O processo de produção do “molde de areia” não deverá ser escriturado no K230, pois somente são escriturados produtos tipos 03 – produto em processo e 04 – produto acabado.

16.1.24 – Qual a classificação de pallets?

Quando o pallet for destinado ao acondicionamento para transporte, que visa apenas facilitar o transporte, este não compõe o produto resultante do processo produtivo, sendo classificado como tipo 07 - material de uso e consumo. Portanto, não deve ser classificado como tipo 02 – embalagem - no Registro 0200. Não sendo um insumo/componente, não deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255.

Caso o pallet seja caracterizado como material de embalagem destinado a garantir e assegurar resistência e durabilidade dos produtos nele inseridos, o mesmo deve ser classificado como tipo 02 – embalagem - no Registro 0200 e quando utilizado deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255.

16.1.25 – Quando um insumo deve ser classificado como tipo 10 – Outros Insumos?

O insumo classificado no tipo 10 é qualquer insumo adquirido que componha o produto resultante e não possa ser classificado no tipo 01 – matéria prima ou tipo 02 – embalagem.

16.2 - Registro 0210 – CONSUMO ESPECÍFICO PADRONIZADO

16.2.1 – Geral

16.2.1.1 – Uma indústria de vestuário que produz camisas. Uma determinada camisa, código CAMISA1, de diversas cores e tamanhos, cada combinação cor x tamanho com seu devido consumo. Como informar no registro 0210, considerando tratar-se de um mesmo produto?

Se a empresa mantém o controle de produção da camisa (K230), sem diferenciar o tamanho ou cor, o controle de consumo do insumo também deve se referir à camisa, sem diferenciar o tamanho ou cor. A quantidade consumida efetiva deve ser informada no registro K235 e o consumo específico padrão deve ser informado no 0210. No caso em questão, deve ser informado um consumo específico padrão médio por camisa.

16.2.1.2 – Uma empresa trabalha com projetos por encomenda em que são fabricadas estruturas projetadas de acordo com a necessidade do cliente. Internamente as estruturas possuem um único código de item. Como informar o registro 0210 neste caso?

Como a atividade econômica é fabricar produtos por encomenda, onde cada encomenda/produto possui características diferentes (composição física, custo, preço de venda), deve-se atribuir códigos específicos para cada projeto/encomenda/produto, pois são produtos diferentes.

16.2.1.3 – Como informar a produção conjunta de N produtos utilizando-se X insumos?

Para o caso de produção conjunta, onde o consumo de uma mesma matéria-prima gera mais de um produto resultante, devem ser informadas as quantidades de consumo de matéria-prima para cada produto resultante. Considerando como exemplo uma matéria-prima “A”, em quilos, gerando 03 produtos resultantes: “B”, “C” e “D”, devem ser informados: “X” quilos da matéria-prima “A” para se produzir o produto resultante “B”; “Y” quilos da matéria-prima “A” para se produzir o produto resultante “C” e “Z” quilos da matéria-prima “A” para se produzir o produto resultante “D”.

Para o exemplo em questão, suponhamos que exista uma perda de 15% se comparado o peso da matéria-prima “A” com o somatório do peso dos 03 produtos resultantes, teremos, caso a empresa considere que a perda é equivalente para os três produtos resultantes, o seguinte consumo específico: $(1 / 0,85 = 1,176470)$. Se a empresa concluir que a perda não é uniforme, ou seja, que a perda da matéria-prima “A” para se produzir o produto resultante “B” diverge da perda da matéria-prima para se produzir os demais produtos resultantes “C” e “D”, deverá informar consumos específicos diferentes para cada um desses produtos resultantes (Registro 0210).

Sendo assim, para informar a quantidade consumida para cada produto resultante (Registro K235), a empresa deverá utilizar o próprio consumo específico informado para determinar quanto de matéria-prima está sendo utilizada em cada um desses produtos.

16.2.1.4 – Quando a empresa possuir um produto que pode ser fabricado tanto internamente quanto em terceiros, produto esse que estará devidamente cadastrado no registro 0200 “Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) e os insumos utilizados na sua produção informados no registro 0210 – “Consumo Específico padronizado”, e ocorrer de quando da produção em terceiros os materiais secundários utilizados no processo serem por conta do terceiro. Tem-se, então, que quando a produção é interna a lista técnica (receita de bolo? Receita = venda? Melhor substituir por lista técnica, como nas outras questões) contempla os materiais secundários e quando a produção é em terceiros, há somente o consumo da matéria-prima, pois os materiais secundários serão por conta de terceiros e estarão inclusos no custo da prestação do serviço. Haja vista o SPED/Bloco K prever um único cadastro de lista técnica por produto, como serão tratados esses casos?

No Registro 0210 somente devem ser informados os insumos que compõem o produto resultante e que são de propriedade do estabelecimento informante. Os “materiais secundários” compõem o produto resultante? Se sim, devem ser atribuídos códigos distintos para o produto fabricado no estabelecimento informante e para o produto fabricado em terceiro.

16.2.1.5 - Nas situações em que existirem insumos que são usados esporadicamente no processo produtivo, via de regra a utilização desses pode depender, por exemplo, da qualidade da matéria-prima

que se está utilizando, eles deverão constar no registro 0210 - “Consumo Específico padronizado” mesmo não sendo constante o seu consumo? Dentro desse contexto, considerando-se que as informações para o SPED serão transmitidas em periodicidade mensal, poderá ocorrer que durante o mês em questão ora se tenha utilizado esse insumo em algumas produções e ora não, ou seja, num intervalo inferior a um mês podemos ter mais de uma lista técnica. Não sendo isso uma substituição de item, mas sim “uso ocasional”, qual o tratamento a ser dado?

O consumo específico padronizado informado no 0210 deve compreender apenas o consumo da matéria-prima. Quando do consumo efetivo do insumo ocasional (K235), deve-se informar que está substituindo a matéria-prima, ou seja, o consumo do insumo ocasional estará substituindo parcialmente a matéria-prima, pois a complementa.

16.2.1.6 - Quando um insumo constante no registro 0210 - “Consumo Específico padronizado” for substituído por outro durante a produção, essa substituição será informada no campo 5 COD_INS_SUBST no registro K235 “Insumos Consumidos”. Pode ocorrer do insumo utilizado ter uma concentração maior do que o que foi substituído, logo, o seu consumo no processo será menor do que o cadastrado no registro 0210 para o insumo que foi substituído. Como serão tratados esses casos?

A informação do consumo específico padrão no 0210 deve considerar todas as variáveis que poderão ocorrer no consumo real em função do consumo de insumos substitutos.

16.2.1.7 - Quando são gerados subprodutos derivados da produção principal tem-se uma produção conjunta produto principal – subproduto? Como informar no bloco K?

Produção conjunta é quando se gera dois ou mais produtos principais. A geração de subproduto não caracteriza produção conjunta e esta não será apontada nos registros 0200/0210 e K230/K235. Somente será informado o subproduto quando houver estoque (K200) ou o seu consumo no processo produtivo (K235), caso exista.

16.2.1.8 - No processo de produção do estabelecimento há um consumo excessivo de matéria-prima em (tonelada) e seu resultante (produto acabado), proporcionalmente, é muito baixo. Seguindo a regra do Bloco K, teríamos uma perda de 80% a 88% para produzir uma unidade resultante em kg. Porém no processo fabril não temos na estrutura de produto essa informação, pois trabalhamos com rendimento. Como informar essa perda?

Rendimento é quanto se obtém de produto resultante a partir do consumo do insumo. Exemplo: a partir do consumo de 1.000 Kg de insumo obtenho 200 Kg de produto resultante. Dessa forma, o rendimento é de 20%.

Perda normal é a quantidade que se perde de insumo para se obter uma unidade do produto resultante. Exemplo: a partir do consumo de 1.000 Kg de insumo, perde-se 800 kg. Dessa forma, a perda normal percentual é de 80%.

Portanto, para se obter a perda normal percentual a partir da informação de rendimento, basta aplicar a fórmula: $(1 - \text{rendimento} / 100) \times 100$.

16.2.1.9 - No registro 0210, devemos informar os insumos indiretos, exemplo água, não aparecendo na ordem de produção e nem na lista técnica, por tratar-se de despesa contábil e não controlada no estoque?

Considerando que não há apontamento da quantidade consumida do insumo água por produto resultante, o mesmo não deverá ser escriturado no Bloco K (consumo e estoque – K235 e K200) e Registro 0210.

16.2.1.10 - Existe um limite máximo de divergência entre o consumo específico informado no registro 0210 e a quantidade realmente consumida informada no K235? Esta análise é feita por ordem de produção ou durante o período de apuração?

Cabe ao contribuinte informar o consumo específico padronizado (registro 0210) previsto no projeto do produto. Quanto às divergências admitidas entre o consumo específico real e o consumo específico padronizado e a forma de comparação, por ordem de produção ou por período de

apuração, são metodologias de auditoria fiscal que cabem somente ao Fisco.

16.2.1.11 – A empresa tem em uma de suas plantas a produção na modalidade “Produção para Ordem ou Make-to-Order”. Neste cenário o item produzido é feito não para estocagem, mas para venda direta a um cliente. Neste contexto o item produzido não possui uma lista técnica padronizada já que sofre modificações baseadas nas especificações de cada cliente. Não apresento o registro 0210?

O consumo específico padronizado de insumos/componentes (0210) surge quando se decide produzir um produto, em seu projeto, independentemente desse produto ser estocado ou não. Neste caso, como a composição física do produto varia por cliente, o produto a ser fabricado deverá ter código específico para cada cliente ou configuração. Portanto, não existe a possibilidade de termos produção/consumo informados no K230/K235 ou K250/K255 sem o respectivo consumo específico padronizado – 0200/0210.

16.2.1.12 – No caso de produção por encomenda onde um mesmo produto (mesma codificação) possui alguns insumos comuns e os demais seguem a especificação de cada cliente, como informar no registro 0210? Se não informado no registro 0210 devo informar no registro K220?

A fabricação de produtos por encomenda conforme as especificações de cada cliente deve possuir codificação específica para cada um destes clientes, uma vez que possuem características próprias. Os insumos consumidos efetivamente (K235) devem ter relacionamento com o consumo específico padrão informado no Registro 0210. Dessa forma, caberá ao contribuinte customizar seus processos, de tal forma que permita a correta escrituração do livro “Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE”. O Registro K220 não se destina a prestar esse tipo de informação.

16.2.1.13 – Como devemos informar nos registros do Bloco K, se houve ganho de produção em determinada ordem de produção? Considerando que no Bloco K está previsto apenas a situação de perda/quebra (informação de consumo específico padronizado e perda normal percentual (0200/0210). Exemplo: em determinada ordem de produção foi estipulado a produção de 100 camisetas, sendo consumidos os insumos/ materiais constantes na ficha técnica para esta produção. Após o término da operação verifica-se que houve um ganho de produção (otimização do processo), onde desta ordem foram produzidas 105 camisetas, em vez das 100 previstas na ordem de produção. Como tratar esta situação nos registros do Bloco K (estas 5 camisetas produzidas a mais)?

“Ganho de produção” significa que houve uma otimização do processo produtivo e ocorreu uma menor perda ou nenhuma perda no processo, ou seja, houve um “ganho” em relação ao consumo específico padronizado. Quando da informação do Bloco K (K230/K235 – K250/K255), deve ser informada a produção efetiva (105 camisetas) e não a produção prevista (100 camisetas). O consumo específico padronizado e a perda normal percentual – Bloco 0 – (0200/0210) devem se referir a uma média, quando existe a possibilidade de ocorrerem variações na produção e consumo efetivos.

16.2.1.14 – Como devemos informar nos registros do Bloco K, especificamente no registro 0210, o consumo não padronizado de produtos intermediários, como por exemplo, produto utilizado na limpeza de molde, onde o consumo do produto intermediário depende, dentre outros, da quantidade do produto fabricado, da habilidade do operador da máquina, etc?

No Bloco K e no 0210 somente devem ser escriturados os insumos que compõem o produto resultante. Pela descrição da situação, a mercadoria utilizada não é um insumo e nem é um componente do produto resultante.

16.2.1.15 – Como informar no bloco K a situação existente em indústrias petroquímicas, onde vários fatores externos e internos que influenciam no processo produtivo? Exemplo, os insumos que informo no registro 0210 para a produção de determinado produto não contem certo ingrediente para, por exemplo, diminuir um PH. Isso porque ele não é matéria-prima principal do produto, mas somente algo aplicado caso necessário proceder a uma correção química. Como poderei fazer seu apontamento de insumo utilizado em determinada ordem de produção para gerar determinado produto acabado? Ex. Para produzir A, utilizo em minha fórmula padrão b+c+d. Diante da necessidade de corrigir uma situação química terei que adicionar certa quantidade de Y (lembrando, não integrante da minha fórmula padrão, pois sua utilização é eventual, diante de uma necessidade

especifica de correção de processo produtivo). Ressaltado que, ao aplicar Y não estou substituindo nenhuma outra matéria-prima integrante da fórmula. Como indicar no blobo k seu consumo? Quais são os registros corretos a serem feitos para escriturar essa operação?

Como o insumo Y está corrigindo a composição química do produto A, mesmo que ele esteja sendo agregado à esta composição, quando do seu consumo efetivo no K235 ele deverá ser informado como insumo substituto de algum dos insumos B, C ou D, o que seria uma substituição parcial, pois estaria sendo consumidos também os demais insumos B, C ou D. Pode também ocorrer que o insumo Y esteja substituindo parte do conjunto de insumos, caso esses insumos sejam interdependentes (veja o conceito de insumos interdependentes e os procedimentos a serem adotados na informação do Registro 0210 no Guia Prático da EFD ICMS/IPI).

16.2.1.16 – O consumo específico a ser informado no registro 0210 deve ser elaborado para a produção de uma unidade do produto resultante ou podem ser consideradas quantidades maiores, como, por exemplo, produção em lotes?

O consumo específico padronizado (0210) se refere à quantidade esperada de consumo de insumo para se produzir uma unidade de produto resultante (0200), baseada no projeto de criação do produto. A quantidade em lote se refere à quantidade de consumo efetiva informada nos Registros K235 ou K255, para se produzir a quantidade de produto resultante informada nos Registros K230 ou K250, respectivamente.

16.2.1.17 – A apresentação da relação insumo-produto ou lista técnica não fere segredos industriais?

Do ponto de vista técnico, o consumo específico padronizado (Registro 0210), bem como o consumo efetivo (Registros K235/K255) não ferem o segredo industrial, pois trata-se de uma composição física, e não uma composição química. Segredo industrial se refere a conhecimentos técnicos, experiências, fórmulas, processos e métodos de fabricação. Fórmula se refere a composição química;

Do ponto de vista legal:

a) não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los, nos termos do art. 195 do CTN – Lei 5.172/66;

b) as informações existentes na escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do CTN – Lei 5.172/66.

Entretanto, se ainda assim o contribuinte entender que a composição física poderá estar ferindo o segredo industrial, o mesmo poderá cifrar a descrição dos insumos/componentes. Em uma eventual auditoria fiscal, formalizada nos termos da legislação vigente, essa descrição poderia ser decifrada mediante intimação do Auditor Fiscal. Dessa forma, apenas o Auditor Fiscal que está efetuando a auditoria fiscal conhecerá os insumos/componentes da composição dos produtos.

16.2.1.18 – Determinado produto da empresa tem sua relação insumo x produto informada no registro 0210. Porém há casos onde o cliente solicita que seja acrescentado um insumo para a fabricação do produto resultante e há casos onde o cliente pede para que seja excluído um insumo para fabricação do produto. Esses dois casos se enquadram como itens substitutos? Como devemos tratá-los já que a estrutura do produto vai estar diferente da ordem de produção?

Primeiro, deve-se avaliar se os insumos/componentes são interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros) . Caso positivo, deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padrão ou perda normal percentual do conjunto de insumos que representa (na unidade do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255 com a informação do insumo substituído. Caso os insumos não forem interdependentes, deverá ser

atribuído código específico para o produto de cada cliente, tendo em vista as composições distintas de cada um.

16.2.1.19 – Nos casos que determinado insumo (matéria prima) não se transformou em produto acabado mas que retornou ao processo produtivo devo considerar como perda?

Vai depender da classificação que será aplicada ao material que resultou da fase de produção: subproduto – tipo 05 ou produto em processo – tipo 03. Se for um subproduto – tipo 05, a sua quantidade estará implícita na perda normal do processo produtivo, pois o insumo/componente terá relação com um único produto resultante. Se for um produto em processo – tipo 03, a sua quantidade não deve ser considerada como perda normal da fase de produção, pois ele será um dos produtos resultantes, com composição específica. Será um subproduto – tipo 05, se for um resíduo que tenha aproveitamento econômico e que não seja quantificado no momento da produção. Será um produto em processo – tipo 03, se for relevante, for, exclusivamente, consumido no processo produtivo e for quantificado no momento da produção.

16.2.1.20 – Se recebermos um pedido do produto A com quantidades entre 1 e 2.000 unidades a produção será executada em um processo manual o Consumo Específico Padronizado será: Produto A Componentes 2 Kg de X1 3 UN de X2. Porém se no mesmo mês recebermos outro pedido com quantidades maiores que 2000 unidades de A um outro processo deverá ser utilizado pois o custo de produção, mesmo com setup mais alto, é favorável. Neste caso os componentes serão os seguintes: 2,3 Kg de X1 2 UN de X2 0,5 Kg de X3. Veja que no caso de X1 e X2 eu terei duas quantidades diferentes para informar no Registro 0210 e o componente X3 não está substituindo outro componente, ele apenas será acrescentado pois o processo é mais rápido e precisará de um catalisador para apressar as reações químicas. Como informar no bloco K?

Produtos resultantes que possuem processos distintos, técnicas de produção distintas, composições diferentes e custos distintos devem ser controlados separadamente, em códigos distintos (0200), pois possuem características distintas. Se ao comercializar o contribuinte quiser adotar um único código, deverá fazer uma movimentação interna entre esses códigos (K220).

Considerando o exemplo citado, teríamos os produtos resultantes:

- a) “A” (0200/K230), composto pelos insumos “X1” e “X2”, nas quantidades efetivas (K235) e específicas (0210);
- b) e “A1” (0200/K230), composto pelos insumos “X1”, “X2” e “X3”, nas quantidades efetivas (K235) e específicas (0210).

Ao final do período de apuração, caso o contribuinte quiser adotar um único código, toda a quantidade produzida do código “A1” deverá ser transferida para o código “A” (K220).

16.2.1.21 – Nas situações em que existirem insumos variados que são usados no processo produtivo, porém estes insumos variados não alteram o produto final, todas as possibilidades de composição deverão ser informadas no registro 0210, mesmo que não sejam utilizadas no momento da produção ? Por exemplo, tenho um computador Modelo X, ele pode ser fabricado com 1 cartão de memória de 4 GB ou 2 cartões de memória de 2 GB e Harddisk de 500 modelo W ou harddisk de 500 modelo Y, independente do insumo utilizado tem -se no final um computador Modelo X. Como fica a composição do registro 0210?

A composição padronizada a ser informada no 0210 deve considerar um dos insumos que podem ser utilizados e que têm a mesma função. Quando do consumo efetivo (K235) o outro insumo deve ser considerado como substituto, informando o insumo que foi substituído e que estava previsto no 0210.

16.2.1.22 – Em fabricações em que há reações químicas, como o caso de fabricação de graxas, por conta do limite das especificações das matérias primas e particularidades de controle do reator de fabricação, podemos ter rendimentos diferentes. Como informar o Registro 0210 - campo 4 - Perda/quebra normal percentual do insumo/componente para se produzir uma unidade do itemcomposto/resultante?

No caso da existência de variáveis no processo produtivo que possam influenciar no consumo específico, o consumo específico padronizado e a perda normal percentual esperados serão médios (0210).

16.2.1.23 – No campo 03 do 0210 o Guia Prático indica - "Campo 03 (QTD_COMP) – Preenchimento: deverá ser preenchido tendo como base a quantidade bruta de insumo a ser consumida por unidade do item composto, considerando-se apenas a perda normal do processo industrial;". Assim, questiono qual a forma de escrituração abaixo está correta, principalmente em relação a "quantidade bruta de insumo" ali tratada: Utilizado 125 Kg do produto A para produção de 100 Kg do produto B: a) 0210: Campo 03: 1,25 / Campo 04: 25% / K235: Campo 04: 100 ou b) 0210: Campo 03: 1,00 / Campo 04: 25% / K235: Campo 04: 100

As informações não estão corretas. Considerando o exemplo: consumo de 125 Kg de insumo para obter 100 Kg de produto resultante, teríamos as seguintes informações no Registro 0210:

a) consumo específico padronizado – campo QTD_COMP:

$125 / 100 = 1,250000$, ou seja: se espera consumir 1,25 Kg de insumo para produzir 1,00 Kg de produto resultante;

b) perda normal percentual – campo PERDA:

$(125 - 100) / 125 \times 100 = 20\%$, ou seja: dos 125 Kg que se espera consumir, espera-se uma perda normal de 20% do insumo.

16.2.2 – Lista Técnica

16.2.2.1 – Deverá ser reportada uma lista técnica - lista de todos os materiais e quantidades necessários em um processo no registro 0210?

O consumo específico padronizado a ser informado no registro 0210 se refere ao consumo que se espera realizar para se produzir uma unidade do produto resultante (constante do registro pai – 0200 – Tabela de identificação do item).

16.2.2.2 – Em processos que são utilizados insumos que não fazem parte da lista técnica (consumo específico padronizado), porém fazem parte da produção, como lixas utilizadas na produção de móveis, como informar no bloco K?

Todos os insumos que compõem física e quimicamente o produto resultante (constante de determinado registro 0200 – Tabela de identificação do item) devem ser informados no respectivo registro filho 0210 - Consumo Específico e, quando da produção, no registro K235 – Insumos Consumidos. Os produtos intermediários (aquele que, embora não se integrando ao novo produto, for consumido no processo de industrialização), deverão ser informados somente no registro K200 – Estoque Escriturado.

16.2.2.3 – Quando um insumo constante de lista técnica não for consumido no mês e não for substituído por outro produto, como informar no bloco K?

Se o insumo estiver previsto no registro 0210 – Consumo Específico e não for consumido ou substituído não deve ser informado no registro K235 – Insumos Consumidos.

16.2.2.4 – Quando um insumo substituto estiver substituindo outros dois insumos de lista técnica, como informar no bloco K?

Quando um insumo estiver substituindo dois ou mais insumos previstos no 0210, temos a figura dos insumos interdependentes. Neste caso, no registro 0210 – Consumo Específico deve ser eleito um dos insumos para representar o conjunto de insumos interdependentes.

16.2.2.5 – Na estrutura do produto devo considerar lista técnica alternativa?

Lista técnica alternativa se refere a insumos substitutos da lista técnica principal. Os insumos substitutos NÃO devem ser informados no Registro 0210, e sim, no Registro K235 – Insumos Consumidos quando do consumo efetivo, informando o insumo que foi substituído.

16.2.2.6 – Devo considerar serviços na lista técnica?

Não. Somente mercadorias – registro 0210.

16.2.2.7 – Nas industrializações efetuadas por terceiros devo informar a lista técnica do terceiro no registro 0210?

Não. Somente devem ser considerados produtos e insumos de propriedade do informante (registros 0200 e 0210).

16.2.2.8 – Quando um insumo da lista técnica for um subproduto, aqui entendido como um produto fabricado pela própria empresa, deve ser informada uma lista técnica deste subproduto?

Não. Os insumos a serem apresentados no registro 0210 se referem a produto em processo (tipo 03 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200) e a produto acabado (tipo 04 do mesmo campo 7). Não se deve informar no registro 0210 a composição do subproduto (- tipo 05 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200). Veja a regra existente no Guia Prático da EFD, que diz: “Este registro somente deve existir quando o conteúdo do campo 7 - TIPO_ITEM do Registro 0200 for igual a 03 ou 04.”

A quantidade gerada de subproduto (tipo 05) no período de apuração será conhecida pelo Fisco utilizando-se as informações de consumo (K235/K255), saída (C170) e estoque escriturado (K200). Portanto, o consumo do subproduto (tipo 05) deve ser informado nos Registros K235/K255 (consumo real) e no Registro 0210 (consumo padrão).

16.2.2.9 – Na indústria, no decorrer do mês podem ocorrer alterações na ficha técnica, em função de ajustes feitos no processo produtivo; trocas de matérias-primas e correções em relação à ficha técnica incluída inicialmente. Ao mesmo tempo, também já ocorreram abastecimentos de materiais (futuros registros K235). Neste caso, deve ser informada a ficha técnica vigente no último dia do mês?

O consumo específico padronizado de um(uns) insumo(s) para produzir uma unidade de produto resultante nasce quando se cria um novo produto (projeto). Alterações ocorridas no decorrer da produção do produto, tais como as citadas, devem ser tratadas como insumos substitutos no K235, informando qual insumo que estava previsto no 0210 que foi substituído. Qualquer alteração no consumo específico padronizado resultará em um novo produto. Considerando que a EFD ICMS/IPI é gerada mensalmente e que o Registro 0210 é filho do Registro 0200 que, por sua vez, é filho do Registro 0000, o consumo específico padronizado se referirá a este período. Qualquer alteração ocorrida no decorrer da produção (K230/K235, vinculados a cada período de apuração - K100) deve ser tratada no K235 como insumo substituto.

16.2.2.10 – A empresa utiliza insumos que não constam da lista técnica. Como proceder?

O consumo de insumo efetivo (K235) que não conste do consumo de insumos padronizado (0210) deve ser informado como insumo substituto, identificando o insumo que foi substituído (K235).

16.2.2.11 – A lista técnica (insumos da produção) será apresentada em sua totalidade para atendimento à obrigação, porém existe um produto que não terá os seus componentes revelados, por questão de sigilo industrial. Como proceder?

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los, conforme dispõe o art. 195 do CTN – Lei 5.172/66. A composição padrão do produto resultante (0210) ou a composição efetiva (K235) se refere a uma composição física e não química (fórmula), muito menos à tecnologia empregada no processo industrial. Portanto, não cabe a alegação de sigilo industrial. Entretanto, caso o contribuinte queira se resguardar, poderá cifrar a

descrição dos insumos que entende que afetam o sigilo industrial. Em eventuais procedimentos de auditoria as descrições dos insumos seriam decifradas.

16.2.2.12 – Existe variação da lista técnica, com relação ao produto final, isto é, pode existir variação da quantidade utilizada de insumos para a fabricação do produto. Como proceder?

O consumo específico padronizado (0210) deve levar em consideração todas as variáveis que podem ocorrer no processo produtivo. Portanto, caso existam variáveis que possam interferir na quantidade de consumo específico, esse consumo específico deve ser médio.

16.2.2.13 – É comum no processo de negócio das empresas utilizar-se de um código de mercadoria para mais de um produto final, onde não há alteração de NCM, mas com utilização de insumos diferentes, como por exemplo, carro, reboques ou semireboques que são produtos que podem ter componentes opcionais. Desta forma, tenho uma mudança na lista técnica de produção interna sempre que há inclusão de opcionais, mas o produto continua o mesmo. Como informar os registros 0200 e 0210 devido à inclusão e/ou exclusão de opcionais no produto?

Pelo questionamento, pode-se supor que o exemplo citado seja referente a uma empresa montadora de veículos. Um mesmo insumo pode ser consumido em mais de um produto resultante. Entretanto, não podemos ter listas de insumos/componentes (0210) diferentes para um mesmo produto resultante. Considerando o exemplo citado, sugere-se que a escrituração do RCPE seja efetuada da seguinte forma:

- a) produto resultante (0200/K230): carro básico, com os insumos/componentes de série (0210/K235);
- b) produto resultante (0200/K230): carro com opcionais, que teria como insumos/componentes o carro básico e os opcionais (0210/K235).

Dessa forma, teríamos tantos produtos resultantes quanto as combinações de opcionais. Caso os carros básicos e os carros com opcionais sejam comercializados com o mesmo código (NF-e), seria efetuada uma movimentação interna (K220) dos produtos resultantes fabricados para os produtos comercializados.

Observar que não teríamos um registro 0210 para todos os carros produzidos (por chassi), mas sim para os carros que contenham uma mesma configuração (carro básico sem opcionais; carro com opcionais 1; carros com opcionais 2; ...), como mostrado. Resultariam, então, tantos conjuntos de registros 0200/0210/K230/K250 quantos fossem o número de configurações. Isso consolida bastante as informações a serem prestadas no RCPE. Posteriormente, caso o carro for comercializado com o mesmo código (NF-e), far-se-ia a movimentação interna (K220), dando saída no estoque do produto resultante do processo produtivo e entrada no estoque do produto comercializado.

16.2.2.14 – A empresa trabalha com diversas versões de lista técnicas para o produto acabado, por exemplo: lista técnica A para o produto X, com vigência entre 01.01.2016 a 10.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 4. Por falta do produto 4, a lista técnica A foi alterada para lista técnica B, com vigência de 11.01.2016 a 31.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 5. Como devemos apresentar o registro 0210 do período de janeiro de 2016?

O consumo específico padronizado (0210) deve ser único. Neste caso a empresa poderia informar a lista técnica A no registro 0210. Quando do consumo efetivo (K235), a utilização de outro insumo (no caso o 5) deve ser informada como insumo substituto, informando-se o insumo que consta do 0210 e que foi substituído (no caso insumo 4).

16.2.2.15 – Como informar listas técnicas não padronizadas como no caso de produtos que demoram meses para serem fabricados e a lista técnica sofre alterações no decorrer da construção do produto? Podemos enviar a lista técnica diferente no registro 0210 para um mesmo produto a cada mês? Por exemplo, na construção de embarcações, a quantidade e a variedade de insumos aumentam na lista técnica (Reg 0210) até a conclusão da construção, portanto, os meses posteriores à primeira entrega do SPED Fiscal compreenderiam mais insumos registrados no 0210.

O consumo específico padronizado (Registro 0210) deve refletir o que está previsto no projeto do produto a ser fabricado. No caso em questão – fabricação de embarcações, e considerando que essa fabricação pode durar por vários períodos de apuração e considerando ainda que pode haver alteração no projeto, com a inclusão de mais insumos, a lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos. Entretanto, caso ocorra substituição de insumos quando do consumo efetivo (K235), a lista de insumos a serem consumidos (0210) não deve ser alterada, informando-se, quando do consumo efetivo, qual foi o insumo substituído (K235).

16.2.2.16 – Para a fabricação de um produto final temos várias listas técnicas como devemos informar no registro 0210, uma vez que o PVA permite somente uma lista técnica para cada produto?

O consumo específico padronizado dos insumos/componentes do produto resultante (0210) deve ser único. Listas técnicas alternativas devem ser tratadas como insumos/componentes substitutos quando do consumo efetivo (K235/K255), informando-se o insumo/componente que foi substituído e que estava previsto para ser consumido no 0210.

16.2.2.17 – Para a fabricação de um produto final temos uma lista técnica padrão e conforme o início da ordem de produção acrescentamos um produto. Como fabricamos bolos, temos uma lista técnica com massa e ovos. Uma ordem de produção adiciona chocolate. Como informar no 0210?

Normalmente, os bolos teriam códigos específicos de produção e comercialização de acordo com o tipo de recheio, uma vez que teriam custos de produção e preços de comercialização distintos. Entretanto, caso a empresa controle a produção e a comercialização dos bolos com um código único, sem especificar o tipo de recheio, e considerando os exemplos, o consumo específico padrão (Registro 0210) deve ser informado com um tipo de recheio (por exemplo: chocolate) e quando do consumo efetivo (K230) na produção de bolo com outro recheio (doce de leite), esse insumo deve ser informado como substituto, informando o insumo substituído (chocolate).

16.2.2.18 – Em uma produção de “Requeijão” temos duas fases. A primeira é a constituição de uma massa e a segunda é o envase, realizado em embalagens de 200g, 400g e 500g). Cada embalagem é um produto distinto, com códigos específicos no sistema de gestão. Pergunta-se: a) Devemos criar uma lista técnica para a “massa” e outra para cada produto acabado final? b) Se assim o for, a lista técnica do produto acabado deve levar em sua composição os insumos: massa de requeijão e respectivas embalagens? c. O item "massa de requeijão" é um produto em processo(03) ou produto intermediário (06)?

O processo da fabricação, conforme informado, possui duas fases de produção: a primeira é a fabricação do “requeijão”, que deve ser classificado como tipo 03 – produto em processo; e na segunda este produto em processo é envasado em várias embalagens, gerando vários produtos, que devem ser classificados como tipo 04 – produto acabado. Tanto para o produto em processo quanto para os produtos acabados devem ser informados os consumos específicos padrões (0210). A lista técnica do produto acabado deve levar em sua composição os insumos: massa de requeijão e respectivas embalagens. O item "massa de requeijão" é um produto em processo(03)

16.2.2.19 – De acordo com a resposta da questão 16.2.2.15, a lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos no caso de fabricação de embarcações, considerando que essa fabricação pode durar por vários períodos de apuração e considerando ainda que pode haver alteração no projeto, com a inclusão de mais insumos. Com base nesta afirmação, a lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos também no caso de fabricação de outro tipo de produto (exemplo: calçados), cujo processo produtivo não dura por vários períodos de apuração, mas que, a partir de um determinado período, foi acrescentado apenas um insumo (detalhe/enfeite) a mais no produto?

Conforme resposta do item 16.2.2.15, o consumo específico padronizado (Registro 0210) deve refletir o que está previsto no projeto do produto a ser fabricado. Regra geral, quando se agrega um novo insumo (não é substituição), teríamos um novo produto resultante (novo código), uma vez que esse produto resultante teria suas características alteradas (composição, custo, preço, etc.) e, de tal

forma que pudéssemos diferenciar o produto antigo do novo produto. Portanto, os consumos específicos padronizados relativos a períodos de apuração distintos seriam relativos também a produtos resultantes distintos. Como exceção, podemos citar o caso da fabricação de embarcação, onde o código do produto resultante é o mesmo em períodos de apuração distintos. Entretanto, caso essa agregação de novo insumo não resulte em novo produto resultante (novo código), seria admissível termos listas de consumos específicos padronizados diferentes em períodos de apuração distintos, o que seria justificável numa eventual auditoria fiscal.

16.2.2.20 – No registro 0210 devo apresentar uma lista técnica por mês ou temos que apresentar a mesma lista técnica todo mês?

A lista técnica a ser apresentada é a referente ao mês de apuração, registro K100. Então, nem sempre a lista técnica de determinado produto vai ser a mesma durante todo um ano.

16.2.2.21 – Manuais técnicos ou de instruções são considerados insumos? Devem constar da lista técnica?

Manuais técnicos ou de instruções não são insumos/componentes do produto que está pronto para ser comercializado. Portanto, esse material não deve ser escriturado no Bloco K e no Registro 0210.

16.2.2.22 – A empresa trabalha com diversas versões de lista técnicas para o produto acabado, por exemplo: lista técnica A para o produto X, com vigência entre 01.01.2016 a 10.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 4. Por falta do produto 4, a lista técnica A foi alterada para lista técnica B, com vigência de 11.01.2016 a 31.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 5. Como devemos apresentar o registro 0210 do período de janeiro de 2016? Considerando que a lista técnica A será utilizada somente em janeiro, posso a partir de fevereiro passar a utilizar a lista técnica B? Podemos alterar o registro 0210 de um mês para o outro ou o registro 0210 é inalterável?

Considerando o exemplo citado, em janeiro seria utilizada a lista “A” no 0210, e quando do consumo efetivo no K235 do insumo 5, seria informado que ele substituiu o insumo 4. Como a lista “B” será permanente a partir de fevereiro, teria justificativa a alteração da lista entre os períodos (0210).

16.2.2.23 – Como informar lista técnica de produtos configuráveis no registro 0210? Entendemos por produtos configuráveis aqueles em que o produto final é feito a partir de um produto base, alterando-se algumas características. Como por exemplo temos os automóveis ou um coletor de frutas motorizado em que o tipo de terreno, os frutos a serem colhidos, etc, podem alterar a configuração original do produto. Nos sistemas é permitido configurar o produto final a partir de um produto base que forma que não seja necessário criar um novo código para cada item produzido.

As regras existentes na norma complementar “Guia Prático da EFD ICMS/IPI” devem ser observadas pelos contribuintes, tais como:

- a) um mesmo produto fabricado (mesmo código – 0200) não pode ter composições diferentes (insumos/componentes diferentes). Caso contrário, teríamos produtos distintos, com características distintas (composição, custo, preço);
- b) um mesmo insumo ou um mesmo produto fabricado deve ter um único código em todos os Blocos da EFD ICMS/IPI, cuja identificação está escriturada no Registro 0200, desde a sua origem (entrada/produção) até a sua destinação (consumo/saída/estoque).

A situação colocada deve ter o seguinte tratamento na EFD, dentre outros procedimentos:

- a) deverá ser escriturada a produção do “produto base” no Registro K230, e este poderá ser classificado no 0200 como produto em processo – tipo 03, uma vez que será consumido no processo produtivo, ou produto acabado – tipo 04, uma vez que será também vendido;
- b) deverá ser escriturada a produção de cada “produto configurado” no Registro K230, onde haverá o consumo do “produto base” e de outros insumos (K235);

c) na saída dos produtos fabricados (C100/NF-e) deverá ser adotado o mesmo código (0200) que os originou (produção – K230).

16.2.2.24 – Minha empresa recebe o produto de terceiros em unidade e industrializa com um insumo inventariado em litros, por exemplo. A sua ordem de produção sempre tem uma quantidade mínima, ou seja, é sempre produzido em lote de 100,1000... Seria utilizado 0,0001 Litros do insumo pigmento, por exemplo, em uma unidade. No bloco K, é possível que o produto gerado pelo processo, ou seja, o produto de determinada lista técnica (Registro 0210) seja em centena ou milheiro? Ou a lista técnica deve remeter a uma única unidade sem exceções? Podemos ter uma lista técnica para o produto, só que este produto representar mil unidades?

Toda a movimentação do insumo/componente ou do produto resultante (estoque/entrada/produção/consumo/saída/movimentação interna) deve ser expressa na unidade de medida de controle de estoque informada no Registro 0200. O consumo específico padronizado do insumo/componente (Registro 0210), que reflete o consumo esperado para se produzir uma unidade do produto resultante, pode ser expresso com até 06 casas decimais. Já o consumo efetivo do insumo/componente (Registro K235) reflete o consumo global de insumo para se ter a quantidade produzida do produto resultante informada no Registro K230. Normalmente a quantidade produzida num período de apuração ou numa ordem de produção (K230) se refere a várias unidades do produto resultante, e, portanto, a quantidade consumida do insumo (K235) não ultrapassaria 03 casas decimais.

Considerando o exemplo, onde as ordens de produção expressam lotes mínimos de 1.000 unidades do produto resultante (K230), provavelmente a quantidade consumida de insumo para se produzir essas 1.000 unidades não é menor que a milésima parte da unidade do insumo/componente (03 casas decimais).

16.2.2.25 – A empresa é fabricante de moldes e matrizes. Nosso produto não é seriado ele é um projeto que vai se desenvolvendo ao longo do tempo. Por este motivo não temos a ficha técnica completa já no início do seu desenvolvimento. Ela muda como também agrega mais itens na medida em que a matriz vai sendo fabricada. Como informar a ficha técnica neste exemplo e os % de perda?

Regra geral, a lista de insumos/componentes a serem utilizados na fabricação de um produto não se altera, pois, caso contrário, estaria se produzindo outro produto (outro código). Uma exceção à regra é a fabricação de produtos por encomenda, onde seria admissível que a lista de insumos/componentes se altere ao longo do período de fabricação, que pode abranger vários períodos de apuração.

16.2.2.26 – A empresa produz esmaltes e não tem lista técnica específica, ou seja, mistura os insumos de forma a produzir uma coloração específica e após a utilização dos insumos escritura os itens consumidos no processo para a produção daquele lote de esmaltes (isto ocorre porque dependendo do fornecedor o insumo pode ser mais eficiente do que outro). Vamos optar pela escrituração por período de apuração. A lista técnica seria todos os insumos consumidos para produzir determinado esmalte dividido pela quantidade total de esmalte produzido. Podemos proceder desta forma?

A situação colocada se refere a uma composição de insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padrão ou perda normal percentual (0210) do conjunto de insumos que representa (na unidade de medida do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255, com a informação do insumo substituído (insumo eleito). Portanto, nesse caso, o consumo específico padronizado é do conjuntos de insumos, e existe, então, um padrão. O consumo específico padronizado (0210) se refere ao consumo esperado, definido no projeto do produto a ser fabricado. Da forma como está propondo o contribuinte, estar-se-ia informando o consumo específico real do período de apuração. Além disso, a escrituração da produção por ordem de produção ou período de apuração não é uma opção. Caso o controle da produção seja por ordem de

produção, necessariamente a escrituração do K230 deverá ser por ordem de produção.

16.2.2.27 – A ficha técnica do meu produto XXX é composta pelos itens A, B, C, D, E e F, sendo que o componente D = A, E = B e o F = A, ou seja, para produzir o meu item XXX eu utilizo somente 3 itens. Minha ficha técnica será informada com os 06 itens pois não temos como controlar a substituição, portanto no decorrer do mês teremos produção feita com os itens A +B+C e casos com produção D+E+F e assim sucessivamente. Isso é permitido? Podemos também informar na ficha técnica o consumo = 0 (zero) de um componente?

O consumo específico padronizado (0210) deve se referir apenas aos insumos “A”, “B” e “C”. Quando do consumo efetivo dos insumos “D”, “E” e “F” (K235), a informação dos insumos substituídos: “A”; “B” e “C”; poderá ser obtida pelo programa extrator de dados que irá gerar as informações do Bloco K e Registro 0210, sabendo-se que: “D” substitui “A”; “E” substitui “B” e “F” substitui “C”.

16.2.2.28 – No setor de lubrificantes, antes da comercialização do produto as fórmulas devem ser aprovadas pela ANP (Agência Nacional Petróleo). Para cada produto é possível ter diferentes fórmulas aprovadas, sendo uma escolha estratégica da empresa qual utilizar. Dentro de um mesmo mês posso ter diferentes fichas técnicas (fórmulas). Como podemos proceder entendendo que não se trata de insumos substitutos e sim de fórmulas diferentes regulamentadas? Como exemplo posso fabricar o produto (A) utilizando insumos (B+C), mas também posso fabricar o mesmo produto A, utilizando insumos (X+Y+Z). Trata-se do mesmo produto final (A) devidamente cadastrado na Agência Nacional do Petróleo tanto com a fórmula (B+C) quanto a (X+Y+Z), que são formulações alternativas. A Agência Nacional do Petróleo entende desta maneira.

Composições alternativas se referem a composição de insumos interdependentes, (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padronizado ou perda normal percentual (0210) do conjunto de insumos que representa (na unidade de medida do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente, inclusive os insumos alternativos, serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255, com a informação do insumo substituído (insumo eleito). Portanto, nesse caso, o consumo específico padronizado é do conjunto de insumos. Considerando o exemplo citado, e considerando que seja eleito o insumo “B” para informar o consumo específico padronizado do conjunto de insumos (B + C) no Registro 0210, quando do consumo efetivo de insumos (K235), tanto o insumo “C” quanto os insumos alternativos “X”, “Y” e “Z” serão considerados como insumos substitutos do insumo eleito “B”.

16.3 - Registro K200 – Estoque Escriturado

16.3.1 - Geral

16.3.1.1 – O registro K200 – Estoque Escriturado possui informações iguais ao registro H010. Porque informar novamente?

As informações do K200 – Estoque Escriturado têm origem diferente da origem do Bloco H – Inventário. O estoque escriturado (K200) é calculado pelos apontamentos de entrada/produção/consumo/saída e tem periodicidade mensal. Já o estoque inventariado – H010 – deverá ser gerado sempre que a legislação obrigar a efetuar o levantamento físico das mercadorias, insumos e produtos, à época do balanço patrimonial. Portanto, esses estoques têm origem, obrigatoriedade e periodicidade diferentes.

16.3.1.2 – A empresa é equiparada à industrial, pois importa uma parte do estoque. Desta forma devemos informar o bloco K apenas com o estoque escriturado? O estoque a ser informado deve ser só do que foi importado, que caracterizou a empresa como indústria?

Os estabelecimentos equiparados a industriais e atacadistas devem informar o estoque escriturado – K200, e, caso ocorram movimentações internas, o K220.

Considerando que o Guia Prático (K200) define que devem ser informados os estoques escriturados das mercadorias de tipo 00 (mercadoria para revenda), dentre outros, o contribuinte equiparado à indústria e o atacadista devem informar todas as mercadorias de tipo 00.

16.3.1.3 – No Registro K200 deverão ser escriturados os produtos classificados nos tipos 00 – Mercadoria para revenda, 01 – Matéria-Prima, 02 - Embalagem, 03 – Produtos em Processo, 04 – Produto Acabado, 05 – Subproduto e 10 – Outros Insumos. Como informar os produtos classificados como 06 – Produtos intermediários que integram ao novo produto? Deverão ser considerados no Registro K200?

Para fins de escrituração fiscal digital do RCPE, devemos nos ater ao conceito definido no Guia Prático da EFD ICMS/IPI que diz que produto intermediário – tipo 06 é aquele que, embora não se integrando ao novo produto, for consumido no processo de industrialização. O que diferencia o produto intermediário – tipo 06 da matéria-prima – tipo 01 e da embalagem – tipo 02 é exatamente por ele não compor o produto resultante. Portanto, não deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255. O produto intermediário – tipo 06 deve ser escriturado no Registro K200.

16.3.1.4 – Determinada empresa faz movimentação de estoque utilizando-se de documentos internos. Utiliza um formulário referente às movimentações de ajustes de inventário, sucata e consumo interno. Porém este documento não é utilizado para movimentação de ordem de produção. Como proceder?

a) ajustes de inventário são decorrentes, teoricamente, de erros no apontamento da produção do produto resultante ou do consumo de insumos. Portanto, cabe a identificação de quando esse erro de apontamento ocorreu, com a retificação da EFD relativa a este período;

b) a sucata gerada no processo produtivo deve ser classificada como subproduto – tipo 05. Como tal, devem ser prestadas apenas as informações relativas: ao estoque escriturado (K200); consumo no processo produtivo (K235/K255) e saídas do estabelecimento, por meio do documento fiscal (Bloco C e NF-e);

c) regra geral, o consumo interno de produtos resultantes do processo produtivo ou de insumos deve ser escriturado por meio de documento fiscal (Bloco C – NF-e), uma vez que gera a obrigação de estorno do crédito de ICMS e/ou IPI apropriados. Para aquelas unidades da federação em que não haja a previsão de emissão de NF-e, a movimentação da mercadoria que for consumida internamente ficará inconsistente, o que seria justificável numa eventual auditoria fiscal.

16.3.1.5 – Na contagem física do inventário (anual ou conforme legislação) podemos ter duas situações. A primeira indica uma quantidade física maior que a quantidade constata do sistema de controle (a contagem do produto A foi de 100 peças, mas, no sistema, há um saldo de 90 peças, necessitando um ajuste no inventário de +10 peças. A segunda indica uma quantidade física menor que a quantidade constata do sistema de controle (a contagem do produto A foi de 100 peças, porém, no sistema, há um saldo de 110 peças, necessitando um ajuste no inventário de -10 peças. Como representar estas movimentações de ajustes no Bloco K?

As informações do K200 – Estoque Escriturado têm origem diferente da origem do Bloco H – Inventário. O estoque escriturado (K200) é calculado pelos apontamentos de entrada/produção/consumo/saída e tem periodicidade mensal. Já o estoque inventariado – H010 – deve ser gerado sempre que a legislação obrigar a efetuar o levantamento físico das mercadorias, insumos e produtos, à época do balanço patrimonial, conforme determinar a legislação. Portanto, esses estoques têm origem, obrigatoriedade e periodicidade diferentes. Eventuais diferenças devem ser verificadas e o procedimento deve ser o que está previsto nos Regulamentos do ICMS, IPI ou do IRPJ.

16.3.1.6 – Determinado produto da empresa (um código) pode estar em terceiros ou estar em elaboração no próprio estabelecimento ou disponível em estoque. Como informar no registro K200?

A mercadoria de propriedade do estabelecimento informante e existente em estoque na data final do período de apuração (K100) nesse estabelecimento será classificada como tipo "0" (campo IND_EST do K200). Já a mercadoria de propriedade do estabelecimento informante existente em

estoque na data final do período de apuração (K100) em estabelecimento de terceiro será classificada como tipo "1".

16.3.1.7 – Nos casos de itens em elaboração, o produto ainda não está pronto, existirá apenas no final da produção. Este deve constar como estoque estando com o IND_EST = 1 Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros?

A produção que ficou em elaboração no período de apuração não é quantificada, pois não é mais um insumo e não é ainda um produto resultante do processo produtivo. Portanto, essa matéria não é informada no Registro K200 - Estoque Escriturado.

O valor dessa matéria é reconhecida contabilmente, pois o seu custo ainda não foi agregado ao custo de produção do produto resultante.

16.3.1.8 – Como informar no K200 o estoque de produto acabado no caso de ordem de produção de 100 unidades aberta em julho, sendo iniciada a produção de 10 unidades em julho, em agosto não produziu nada, em setembro produziu mais 10 unidades em outubro não produziu nada e em dezembro o cliente cancelou as 80 unidades faltantes? Devo apresentar o K200 para os meses de agosto e outubro? E como fica o registro 0210 em julho e nos demais meses? Todos iguais?

O K200 deverá ser informado caso exista estoque nos meses de agosto e outubro, independentemente de ter havido produção. A informação do Registro 0210 se refere a consumo específico padrão, que não se altera a cada mês. Ele será exigido pelo PVA caso exista informação nos Registros K230/K235 ou K250/K255.

16.3.1.9 – Não havendo estoque no período, devo informar o registro K200 para todos os itens indicadores de estoque (0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante) ?

Caso não exista quantidade em estoque na data final do período de apuração (K100) não há necessidade de se informar o Registro K200.

16.3.1.10 – Após a conclusão de um processo produtivo, os itens ficam por um período de 48 horas em regime de quarentena, pois se está aguardando o resultado das análises do controle de qualidade para liberação de lotes para fins de vendas. Caso isso ocorra na virada do mês e conseqüentemente a liberação ocorra no outro exercício, como deve ser informado o registro k200-Estoque escriturado? A finalização da produção deve ser contemplada apenas na liberação por parte do controle de qualidade ? O produto em fase de quarentena deve ser declarado como produto acabado , produto em processo, produto intermediário?

O apontamento da quantidade produzida (K230) acontece antes do controle de qualidade. Como essa quantidade produzida ainda não pode ser comercializada até o último dia do mês, ela deve ser considerada em estoque no último dia do mês (K200). A classificação do produto deve ser tipo 04 – produto acabado (0200). Na conclusão do controle de qualidade, aqueles produtos que não passarem nesse controle de qualidade devem ser baixados do estoque de produto acabado, por meio de uma movimentação interna entre mercadorias – K220 (novo código), pois esses produtos não estão prontos para venda.

16.3.1.11 – No registro K200 – Estoque Escriturado, considerando que o contribuinte não realizou nenhum processo produtivo e nenhuma venda , porém, realizou uma aquisição de matéria prima no mês de janeiro/XXXX . No mês de fevereiro/XXXX, o contribuinte não realizou nenhum processo produtivo, nenhuma venda e nenhuma aquisição de matéria prima ou outros produtos. Considerando os fatos acima, e considerando que o contribuinte deverá informar o registro K200 no período de janeiro/XXXX para demonstrar a quantidade da matéria prima adquirida, há necessidade do contribuinte informar o registro K200 no mês de fevereiro/2016 para demonstrar a quantidade da matéria prima adquirida no período anterior?

A EFD ICMS/IPI é apresentada mensalmente. O estoque escriturado informado no Registro K200 deve refletir a quantidade existente na data final do período de apuração informado no Registro K100, estoque este derivado dos apontamentos de estoque inicial / entrada / produção / consumo /

saída / movimentação interna. Considerando isso, o estoque escriturado informado no K200 é resultante da seguinte fórmula:

Estoque final = estoque inicial + entradas/produção/movimentação interna – Saída / consumo /movimentação interna. Sendo assim na escrituração de fevereiro/XXXX o contribuinte deve informar o estoque existente de matéria-prima. Como no presente caso não houve aquisição ou utilização da matéria-prima, o registro K200 vai ser informado com os mesmos valores de janeiro/XXXX.

16.3.1.12 – A empresa adquire "leite in natura" de produtores rurais. Por conta de regimes especiais, não existe a necessidade de acobertar a entrada diária via nota fiscal. Há sim a obrigatoriedade de que a indústria emita uma nota fiscal de entrada, com data do último dia do mês, na qual deverá constar o volume total fornecido no período, individualizando por produtor. Neste caso, este leite adquirido é uma matéria-prima e seu saldos em estoque deverão ser identificado no registro K200 (estoque escriturado)? Existe alguma orientação adicional por conta de se utilizar leite in natura nos processos produtivos sem existir um documento fiscal que oficializou a entrada antes do consumo no processo?

A entrada do “leite in natura” deve ser escriturada na EFD por meio do Bloco C (C100) e da NF-e de entrada, mesmo que essa NF-e seja emitida somente no último dia do mês. A escrituração da entrada dessa matéria prima apenas no último dia do mês não impede que existam ordens de produção (K230) ao longo do período de apuração, bem como os respectivos consumos (K235). O estoque escriturado dessa matéria prima existente no último dia do período de apuração deverá ser escriturado no K200.

16.3.1.13 – Os produtos acabados decorrentes da produção do estabelecimento que são enviados para terceiros em operações de empréstimo devem ser escriturados no registro K 200 do Bloco K?

Sim. O estoque de produto tipo 04 que esteja em posse de terceiro deve ser informado no K200 com o tipo “1” – estoque de propriedade do contribuinte informante e em posse de terceiro.

16.3.1.14 – Considerando que o material não teve nenhuma movimentação para o período e está com seu saldo de estoques zerado, devo demonstrá-lo no K200 com estoque igual a zero?

Estoque zero não deixa de ser uma informação e o PVA não impede a informação. Entretanto, caso não seja prestada essa informação, será considerado que o estoque é igual a zero. Portanto, é desnecessária a informação de estoque zero caso não exista quantidade em estoque, independentemente de ter havido movimentação.

16.3.1.15 – Os itens classificados como 06 - produto intermediário, deverão ter seu saldo informado no K200. Como informar as baixas por utilização no processo produtivo já que estes itens não compõe o consumo específico padronizado do registro 0210? A baixa por utilização no processo, não por consumo específico padronizado, seria feita por documentação interna ou seria necessária emissão de nota fiscal?

A quantidade consumida de produto intermediário – tipo 06 no processo produtivo não é escriturada na EFD ICMS/IPI, tanto no Bloco K quanto no Bloco C (NF-e). Se o Fisco quiser saber qual foi a quantidade consumida de produto intermediário no processo produtivo basta aplicar a fórmula : Quantidade consumida = estoque inicial (K200) + entrada (C170) – saída (C100/NF-e) – estoque final (K200). Para os estados que não permitem emitir NFe nestes casos, o contribuinte poderá esclarecer ao Fisco o consumo, se for o caso.

16.3.1.16 – Sou um estabelecimento que realizo pinturas em itens de ferro . Recebo 30 portões de ferro do cliente A, onde tenho o controle de estoque de terceiros em meu poder de 30 portões de ferro s/ pintura. Realizo uma OP para pintar os portões do cliente A. Baixo do estoque os 30 portões que entram na linha de produção, neste mês foram concluídos a pintura de 20 portões. No EFD ICMS o bloco K o saldo de estoque de terceiros em meu poder devo apresentar 0 (nenhum portão de ferro s/ pintura, uma vez que estão na linha de produção), 10 (portões de ferro s/ pintura que são os faltantes para pintura) ou 30 (portões de ferro s/ pintura pois é mesmo saldo que o cliente A apresentará no bloco K)?

Considerando o exemplo citado, a quantidade em estoque de “portão de ferro s/ pintura” na posse do industrializador será igual a zero, pois toda a quantidade recebida do encomendante (30) foi consumida no processo produtivo (K235). A OP escriturada no K230 deve ter a data de conclusão em branco, pois ficou produção em elaboração ao final do período de apuração, e a quantidade acabada de “portão de ferro pintado” é igual a 20 unid.

16.4 - Registro K220 – Outras Movimentações Internas entre Mercadorias

16.4.1 - Geral

16.4.1.1 - O que são movimentações internas para o registro K220?

As movimentações internas para o registro K220 são todas aquelas movimentações não informadas nos registros K230 – Itens Produzidos – produção acabada e K235 – Itens consumidos – consumo no processo produtivo.

16.4.1.2 - Quais são os exemplos de movimentações internas no K220?

a) reclassificação de um produto em outro código em função do cliente a que se destina. O contribuinte aponta a quantidade produzida de determinado produto, por exemplo, código 1. Este produto, quando destinado a determinado cliente recebe uma outra codificação, código 2. Neste caso há a necessidade de controle do estoque por cliente. Assim o contribuinte deverá fazer um registro K220 dando saída no estoque do produto 1 e entrada no estoque do produto 2.

b) reclassificação de um produto em função do controle de qualidade – O contribuinte aponta a quantidade produzida de determinado produto, por exemplo, código 3. Este produto tem parte da produção rejeitada pelo controle de qualidade. O produto não conforme terá um outro código, por exemplo, 4. Através do registro K220 o contribuinte dá a saída no estoque do produto 3 e entrada no estoque do produto 4. Posteriormente o produto 4, não conforme, pode ser consumido no processo produtivo, pode ser vendido como produto com defeito ou subproduto, etc.

16.4.1.3 - As movimentações internas indicadas no K220 podem resultar em novo item?

Sim. Como no exemplo da reclassificação de um produto em outro, em função do controle de qualidade.

16.4.1.4 – Devo informar todas as movimentações de estoque no bloco K?

As movimentações de estoque a serem informadas no bloco K são:

- a) a quantidade produzida no estabelecimento informante (K230);
- b) a quantidade consumida no estabelecimento informante (K235);
- c) a quantidade produzida em terceiros (K250);
- d) a quantidade consumida em terceiros (K255);
- e) outras movimentações internas entre mercadorias (K220).

As demais movimentações (entrada e saída de estoque) são informadas por meio dos documentos fiscais (Bloco C).

16.4.1.5 – As perdas de mercadorias ou insumos em decorrência de obsolescência ou, ainda, em decorrência de caso fortuito, deverão ser registradas no registro K220?

Não. Estes tipos de perdas deverão ser registrados no bloco C, por meio de documento fiscal.

16.4.1.6 – As perdas de mercadorias ou insumos em decorrência de extravio dentro da produção e as perdas de produto acabado por sinistro deverão ser registradas no registro K220?

Não. Estes tipos de perdas deverão ser registrados no bloco C, por meio de documento fiscal.

16.4.1.7 – Movimentações não oriundas do processo produtivo, tais como: contagem cíclica de inventário, consumo de itens consumíveis e outras são informadas neste registro?

Não. O Registro K220 se destina a prestar informações sobre a movimentação interna entre mercadorias, onde sai do estoque da mercadoria de origem e entra no estoque da mercadoria de destino (exemplos - movimentações oriundas de reclassificação de um código em outro código, movimentações oriundas de reclassificação de um produto em função do controle de qualidade, etc). Ajustes de estoque ou consumo interno não são movimentações internas entre mercadorias e, portanto, não devem ser informados no Registro K220.

16.4.1.8 – Uma concessionária agrícola, cuja oficina requisita itens do estoque próprio para alocar na manutenção de tratores de clientes. A empresa é equiparada à indústria. Esse tipo de movimentação também deve ser detalhado no bloco K?

Na manutenção de veículos de terceiros (item 14.01 da Lista de Serviços) ocorrem a prestação de serviços (tributada pelo ISSQN) e a revenda de mercadorias utilizadas na manutenção (tributada pelo ICMS). Portanto, comumente, não se trata de atividade industrial e essa revenda de mercadorias não é informada no Bloco K. Entretanto, o contribuinte afirma que é equiparado a industrial, mas não informa em qual modalidade de equiparação estaria enquadrado pelo RIPI. No caso de equiparação a industrial, caberia a informação dos estoques escriturados (K200) e, caso exista uma reclassificação de mercadorias, caberia informar também a movimentação interna (K220).

16.4.1.9 – Empresa compra de seu fornecedor X assentos de couro marrom e Y metros de couro preto. Um determinado cliente quer o assento com tecido de couro preto, neste caso a empresa internamente abre uma ordem de reconfiguração para estes assentos retira o couro marrom aloca no estoque (porque poderá utilizar este tecido marrom para outro cliente) e instala o tecido de couro preto no assento do cliente. O código dos assentos são diferentes porque mudou o componente (e atende bloco K). Como indicar o estoque de couro marrom retirado dos assentos?

Na situação colocada existem 02 momentos:

- a) o desmanche do “assento” em 02 partes: “assento sem couro” e “couro marrom”;
- b) a produção do “assento preto” utilizando como insumos o “assento sem couro” e o “couro preto”.

O desmanche não é um processo de industrialização, e, portanto, não deve ser escriturado nos Registros K230/K235. Esse desmanche deverá ser escriturado por meio de movimentação interna – Registro K220. Considerando o desmanche de 01 assento, deverão ser gerados:

- a) um registro K220 para a mercadoria de destino “assento sem couro”, com quantidade relativa ao item de origem “assento” igual a 0,500, com a geração de um registro 0220 (fator de conversão) para a mercadoria de destino igual a 2,000000;
- b) um registro K220 para a mercadoria de destino “couro marrom”, com quantidade relativa ao item de origem “assento” igual a 0,500, com a geração de um registro 0220 (fator de conversão) para a mercadoria de destino igual a ??? (vai depender da quantidade de metros de “couro marrom” que é gerada com o desmanche).

Portanto, serão gerados tantos registros K220 e 0220 quantas forem as partes resultantes do desmanche. Quanto à produção do “assento preto”, deverá ser gerado um registro K230 com a quantidade produzida, e 02 registros K235, escriturando a quantidade consumida dos insumos “assento sem couro” e “couro preto”.

16.4.1.10 - Realizamos a produção de 30 unidades do produto cód. XXX, porém 02 unidades não foram aprovadas pela qualidade, assim meu estoque de produto bom é igual a 28 UN e de produto ruim é igual a 2 UN. Neste caso a empresa cria um novo código de produto para as unidades defeituosas Cód. JJJ pois serão comercializadas. A comercialização se dará em KG e não em unidade. As duas unidades resultaram em 300 Kg do produto JJJ. Como registrar isto no bloco K?

Para a situação colocada, deverá ser gerado um registro K220, tendo como origem o produto XXX e

como destino o produto JJJ, com a quantidade expressa na unidade de medida do produto de origem – 02 unidades. Deverá ainda ser gerado um registro 0220 para o produto de destino JJJ (0200), com fator de conversão igual a 150,000000. Com estas informações, o Fisco saberá que houve uma saída do estoque do produto XXX de 02 unidades e que houve uma entrada no estoque do produto JJJ igual a 300 Kg..

16.4.1.11 - Uma empresa de Joalheria quer fundir um Produto Acabado (04) que resultará 2 tipos de Matéria Prima (01). Como devemos proceder considerando que o resultado se dará em unidades diferentes? Exemplo: o produto Acabado Anel de Ouro com Esmeralda, tratado como unidade, terá como resultante no processo 2,20 gr de Ouro Ligado e 0,24 QT de Pedra Preciosa.

Considerando o exemplo citado, e considerando que o produto desmontado resultou em 02 partes, teremos 02 Registros K220:

- a) um registro K220 tendo como mercadoria de origem o “Anel de ouro com esmeralda” e como mercadoria de destino o “Ouro ligado”, com quantidade igual a 0,500, informando o fator de conversão da unid. de medida da mercadoria de origem para a unid. de medida da mercadoria de destino no 0220/0200 igual a 4,400;
- b) um registro K220 tendo como mercadoria de origem o “Anel de ouro com esmeralda” e como mercadoria de destino a “Pedra Preciosa”, com quantidade igual a 0,500, informando o fator de conversão da unid. de medida da mercadoria de origem para a unid. de medida da mercadoria de destino no 0220/0200 igual a 0,480.

Portanto, nesses casos teremos tantos Registros K220 quantas forem as partes resultantes.

16.4.1.12 - Efetuamos a montagem de Máquina de Tornear Automáticas, estas máquinas possuem modelo padrão mas podem ser customizadas com opcionais conforme Pedido do Cliente. Ocorre que, na customização é extraída parte de peças já agregadas e incluídas novas (Opcionais), onde gerou nova Ordem de Produção. É correto informar no Bloco K, desindustrialização de Parte da Máquina Montada gerando a devolução de peças e partes para o estoque e por meio de Nova Ordem de Produção a reestruturação da Máquina Customizada? Como devo informar parte da Máquina no K200 sabendo que devolvi ao estoque somente parte representada por algumas peças e até mesmo a parte que resta da máquina?

Essa situação demandará os seguintes procedimentos:

- a) a desmontagem da “máquina de tornear automática” em partes não é um processo de industrialização. Portanto, as partes deverão ser originadas por meio de movimentação interna – Registro K220, tendo como itens de destino as peças e o “restante da máquina”. Teremos tantos registros K220 quanto forem as partes. Exemplo: desmontagem de 01 produto acabado (máquina de tornear automática) em 10 partes. A quantidade de cada um dos 10 registros K220 será a décima parte de uma unidade: 0,100 (quantidade na unidade de medida do item de origem), com a respectiva informação do fator de conversão (Registro 0220) para cada item de destino (0200) igual a 10;
- b) deverá ser aberta uma ordem de produção, tendo como produto resultante (K230) a “máquina de tornear customizada” e como insumos o produto “restante da máquina” e os novos insumos.

16.4.1.13 - A empresa é do segmento da Linha Branca, em seu processo a Ordem de Produção finalizada gerou o Produto Resultante Fogão, produto acabado. Ao estocar identificou-se parte avariada, a exemplo do vidro da tampa trincado. Matemos no estoque partes e peças para abastecimento ao mercado de Assistência Técnica. Como iremos demonstrar no Bloco K as operações internas de reparo de um item acabado que será recuperada ou trocada parte do Fogão, conforme exemplo dado o “Vidro” da tampa trincado?

O reprocesso de um produto acabado onde haverá o consumo de um novo insumo (tampa de vidro) implicará nos seguintes procedimentos:

- a) o “produto acabado com defeito” deverá se originar de movimentação interna (Registro K220), onde haverá a saída do estoque de “produto acabado” e a entrada no estoque de “produto acabado

com defeito”;

b) deverá ser aberta uma ordem de produção, tendo como produto resultante (K230) o “produto acabado reprocessado” e como insumos o “produto acabado com defeito” e a “tampa de vidro”;

c) a transferência do “produto acabado reprocessado” para o estoque de “produto acabado” deverá ser efetuada por meio de movimentação interna – Registro K220.

16.4.1.14 - No registro K220 deverei registrar as transferências de quantidades de um produto utilizado ora na Produção ora na Administração (exemplo fita adesiva e etc)? Hoje não tenho segregado no meu estoque por tipo de item , haverá a necessidade de assim fazer? Exemplo - Fita adesiva item de USO e CONSUMO e fita adesiva item INTERMEDIARIO e etc)?

Inicialmente, cabe lembrar que o Registro K220 somente deve ser utilizado para as movimentações internas de mercadorias classificadas no Registro 0200 com os tipos 00 a 05 e 10. Movimentações internas de produto intermediário – tipo 06 e material de uso e consumo – tipo 07 não devem ser escrituradas no Registro K220. Caso se refira aos tipos de mercadorias referidas, somente deveria ser utilizada a movimentação interna (K220) caso o contribuinte queira controlar separadamente o estoque em função da destinação da mercadoria. Não há impedimento para uma mercadoria classificada como matéria prima – tipo 01, por exemplo, seja consumida internamente para outros fins.

16.4.1.15 - Uma determinada empresa trabalha com produtos injetados (plásticos). Com o passar do tempo tenho vários produtos prontos obsoletos no meu estoque. Estes produtos serão transformados em material reciclado e reutilizados no processo produtivo. Como informar no bloco K?

O produto acabado obsoleto, que não se presta mais para a finalidade para a qual foi produzido, mas que pode ser reutilizado no processo industrial como insumo, deverá ser reclassificado pelo registro K220.

16.4.1.16 - Conforme Guia Prático no campo 05 – QTD do registro K220 deve ser informada a quantidade movimentada do item de origem codificado no campo COD_ITEM_ORI. Como devemos informar a quantidade quando o mesmo produto de origem teve destinos diferentes?

Quando temos movimentações internas entre um item de origem e mais de um item de destino, a quantidade de cada registro K220 deve expressar a quantidade destinada a cada item de destino, com o respectivo fator de conversão para o item de destino (0200) no Registro filho 0220. Portanto, teremos tantos K220 e 0220 quantos forem os itens de destino.

16.4.1.17 - A empresa é uma indústria que também adquire mercarias e as revende como estabelecimento atacadista ou varejista. Os itens produzidos por ela são vendidos tanto para indústrias, quanto para estabelecimentos atacadistas, varejistas e consumidores finais. Questiona-se a respeito da situação específica de aquisição de produtos com destino a comercialização onde há alteração de códigos desde sua aquisição até o momento da venda e também de produtos adquiridos para industrialização que em algumas situações acabam sendo destinados para revenda. Os estabelecimentos varejistas estão obrigados a escrituração do registro K220? É necessário escriturar o registro K220 com as movimentações internas dos produtos adquiridos para revenda? É necessário escriturar o registro K220 com as movimentações internas dos produtos adquiridos como insumo e que houve mudança de finalidade ? Sempre que houver troca de código interno deverá haver escrituração no registro K220?

Inicialmente, cabe esclarecer que, além dos estabelecimentos industriais, apenas os estabelecimentos equiparados a industriais, segundo a legislação de IPI, e os estabelecimentos atacadistas estão obrigados à escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, inclusive do Registro K220, nos termos do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009. Pela sua exposição, num mesmo estabelecimento existem operações de industrialização e revenda de mercadorias, no atacado e no varejo. Portanto, esse estabelecimento estaria obrigado a escriturar o Bloco K. Em relação às mercadorias para revenda, se restringiria ao Registro K200, e, caso ocorram movimentações internas, ao K220. Somente se o estabelecimento fosse exclusivamente varejista não estaria obrigado à escrituração do Bloco K. Uma mercadoria

adquirida ou um produto fabricado, uma vez codificado e classificado (tipo) no Registro 0200, deverá ter esse mesmo código e tipo desde a sua origem (entrada – C170 ou produção – K230/K250) até o seu destino (saída – C100/NF-e ou consumo – K235/K255 ou movimentação interna – K220 ou estoque escriturado – K200 ou estoque inventariado – H010). Caso ocorra troca de código entre a origem e o destino, seja por qual motivo for, necessariamente deverá ocorrer uma movimentação interna entre os códigos envolvidos, dando saída do estoque do item de origem e entrada no estoque do item de destino. Isso é válido tanto para os insumos/componentes e produtos fabricados quanto para as mercadorias de revenda. Entretanto, caso haja alteração de finalidade (exemplo: foi adquirida como mercadoria para revenda – tipo 00 e depois foi consumida como insumo/componente no K235/K255), não há necessidade de se criar um novo código e tipo, uma vez que não há impedimento de uma mercadoria classificada como tipo 00 ser consumida no processo produtivo – K235/K255, assim como não há impedimento de uma mercadoria classificada como matéria-prima – tipo 01 ser vendida, a não ser que a empresa queira controlar o estoque em separado.

16.5 - Registro K230 – Itens Produzidos

16.5.1 - Geral

16.5.1.1 – Como será tratada a reabertura de ordem de produção encerrada no período 1, reaberta para nova produção e encerramento no período 2?

Deverá ser tratada como uma nova ordem de produção, pois a primeira foi encerrada no período 1.

16.5.1.2 – Uma empresa utiliza a sistemática de devolver para estoque de origem os insumos que foram requisitados para a ordem de produção, mas que ainda não foram utilizados. Assim, assumimos, contabilmente, que os estoques, ao final de cada período estão nos depósitos e não em processo. Como tratar este cenário no bloco K, uma vez que teremos ordens em aberto (processo), porém os saldos estarão nos depósitos?

Neste caso o estabelecimento não terá ordens de produção em aberto (DT_FIN_OP do registro K230 em branco), uma vez que o consumo informado no registro K235 se referirá à produção acabada no mês – campo QTD_ENC do registro K230. O consumo a ser informado no K235 será o consumo real do mês.

16.5.1.3 – Como informar no registro K230 as ordens de produção com término parcial? Devem ser criados dois registros, um para a produção acabada e outro para produtos em processo? Exemplo: Produto 1 – Quantidade planejada 100 unidades, concluída a produção no fim do mês de somente 30 unidades.

Não. Para o caso em questão deverá ser gerado um único registro K230 com a data de conclusão da ordem de produção – campo 03 – DT_FIN_OP do registro K230 em branco, com quantidade acabada de 30 unidades, tendo em vista que a ordem de produção não foi finalizada até a data de encerramento do período de apuração.

16.5.1.4 – As ordens de produção que não forem finalizadas no mês devem ser repetidas no mês seguinte e assim sucessivamente até a finalização?

Sim. As ordens de produção que não forem finalizadas no período de apuração devem informar a data de conclusão da ordem de produção em branco, campo 03 – DT_FIN_OP do registro K230. No período seguinte, e assim sucessivamente, a ordem de produção deve ser informada até que seja concluída e caso exista apontamento de quantidade produzida (K230) e/ou quantidade consumida de insumo (K235).

16.5.1.5 – Qual a diferença entre “Produção Acabada” e “Produto Acabado”?

Produto acabado se refere ao produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser comercializado – Tipo 04 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200 – Tabela de Identificação do

Item. Produção acabada se refere à quantidade de produção do produto resultante que foi concluída. Portanto, podemos ter produção acabada tanto de produto em processo - Tipo 03 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção), quanto produto acabado – Tipo 04 do mesmo campo 7.

16.5.1.6 – Quando informar no registro K230 – Itens Produzidos - a produção acabada de produtos em processo, se, quando a produção está acabada, já é um produto acabado?

Neste caso a pergunta confunde “produção em elaboração” e “produto em processo” – Tipo 03 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200 e “produção acabada” e “produto acabado” - Tipo 04 do campo 7 – Tipo_Item do registro 0200.

Vamos supor que no processo produtivo de produção de camisas existam 02 fases de produção: “corte” e “costura”, onde exista o controle interno do que foi produzido em cada fase de produção. A fase de produção “corte” produz o produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada”, pois este produto ainda não está pronto para ser comercializado. Já a fase de produção “costura” produz o produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”, pois este produto está pronto para ser comercializado. Na fase de produção “corte”, seria consumida a matéria-prima – tipo 01 – “tecido” e, na fase de produção “costura”, seria consumido o produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada”, gerado na fase de produção anterior. Dessa forma, teríamos a quantidade de produção acabada do produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada” (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção) e a quantidade de produção acabada do produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”.

Agora, vamos supor que exista o controle interno da produção de uma única fase de produção, que produz o produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”. Nesse caso não existirá produto em processo – tipo 03, pois se consumirá matéria-prima – tipo 01 – para se produzir produto acabado – tipo 04. A “produção em elaboração” (matéria que não é mais insumo e não é ainda produto resultante) ficará caracterizada pela ordem de produção (lote) em aberto (Registro K230 - data de conclusão da ordem de produção em branco).

16.5.1.7 – Como informar o campo QTD_ENC – quantidade de produção acabada no registro K230 quando o estabelecimento não controla seu processo de industrialização através de ordem de produção?

O não controle do processo produtivo por ordem de produção não inviabiliza a prestação da informação de produção acabada dos produtos gerados nesse processo produtivo. Assim como era exigido no Modelo 3 (veja art. 72 do Convênio S/N/70), a EFD exige também que seja informada a quantidade de produção dos produtos gerados no processo produtivo (produtos em processo e produtos acabados) – K230, bem como as quantidades dos insumos respectivos utilizados nessa produção – K235. Nessa situação em que não se controla o processo produtivo por ordem de produção, os campos DT_INI_OP, DT_FIN_OP e COD_DOC_OP do K230 ficarão em branco, conforme consta do Guia Prático da EFD ICMS/IPI. A quantidade de entrada no estoque de produtos em processos e produtos acabados fabricados no estabelecimento do contribuinte é originada da informação prestada no registro K230.

16.5.1.8 – Qual a diferença entre “produção em elaboração” e “produto em processo? Como identificar no registro K230?

Inicialmente deve-se conceituar:

- a) produção em elaboração: entenda-se por produção em elaboração a quantidade de matéria que não é mais insumo e ainda não se transformou em produto resultante, pois se encontra em elaboração na fase de produção. Podemos ter produção em elaboração tanto de produto em processo quanto de produto acabado.
- b) Produto em processo: é o produto resultante de uma fase de produção intermediária do processo produtivo e que será consumido em uma fase posterior. Exemplo: numa siderurgia

integrada que fabrica aços longos (fio máquina), o gusa é um produto em processo neste processo produtivo, pois não está pronto para ser comercializado e será consumido em uma fase de produção seguinte (aciaria).

A “produção em elaboração”, seja de produto em processo ou produto acabado, não é quantificada no registro K230, uma vez que não é mais insumo e ainda não é produto resultante. O que indica a existência de “produção em elaboração” é a ordem de produção não ser concluída até a data de encerramento do período de apuração, situação em que a data fim da ordem de produção ficará em branco.

Nestes casos em que a ordem de produção não se encerrou, não há necessidade de a quantidade de insumos ficar coerente com a quantidade produzida do produto resultante. Essa coerência somente será verificada quando do encerramento da ordem de produção.

16.5.1.9 – Uma empresa produz embarcações por encomenda conforme especificações fornecidas pelo cliente. O processo produtivo não utiliza ordem de produção para fabricar o produto final. Existem inúmeras ordens de produção para fabricar subprodutos e, por sua vez, esses subprodutos irão compor o produto final. Gostaria de saber, como este tipo de operação deverá ser representado no Registro K230 (ITENS PRODUZIDOS) do SPED Fiscal.

O que o contribuinte denomina como “subproduto”, para a EFD ICMS/IPI denomina-se como “produto em processo – tipo 03”. No Registro K230 devem ser informados tanto os produtos em processo – tipo 03 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção), quanto o produto acabado – tipo 04.

16.5.1.10 – Caso um industrializador adquira componentes para montar uma máquina para utilizar em seu processo produtivo, como ficaria o preenchimento do bloco K? O que informar no K230 (ITENS PRODUZIDOS)?

A aquisição de componentes para a construção de ativo imobilizado no próprio estabelecimento do contribuinte e que irá gerar direito ao crédito de ICMS no momento da sua entrada ou no momento da conclusão da construção do ativo imobilizado, conforme a legislação de cada UF, deve ser informado no Bloco G (e consequentemente no Registro 0300 – tipo 2) com o tipo de movimentação IA – Registro G125. Portanto, essa aquisição de componentes não tem nenhuma relação com o Bloco K.

16.5.1.11 – No registro K230 deverão ser informadas somente as ordens de produção (OP) concluídas no período de apuração?

Não. No Registro K230 devem ser informadas:

- a) as OP iniciadas e concluídas no período de apuração (K100);
- b) as OP iniciadas e não concluídas no período de apuração (OP em que a produção ficou em elaboração), em que haja informação de produção e/ou consumo de insumos (K235);
- c) as OP iniciadas em período anterior e concluídas no período de apuração;
- d) as OP iniciadas em período anterior e não concluídas no período de apuração, em que haja informação de produção e/ou consumo de insumos (K235).

16.5.1.12 – Quando recebo mercadoria para industrialização por encomenda, preciso informar no bloco K e registro 0210 ou deixamos a cargo do encomendante esta informação?

Nesse caso o informante é o industrializador, que deverá prestar as informações de: quantidade produzida (K230) e insumos consumidos (K235), o consumo específico padronizado (0200/0210) e a quantidade em estoque, caso exista (K200).

16.5.1.13 – Como informar no bloco K as situações em que a ordem de produção foi finalizada, ou seja, o produto foi construído, porém dois meses depois o cliente solicita uma alteração no projeto inicial para incluir um novo sistema de refrigeração?

A situação colocada deve ser informada na escrituração fiscal digital do RCPE da seguinte forma:

- a) no período de apuração em que a ordem de produção foi finalizada e o produto resultante estava pronto para ser comercializado, deve ser gerado um registro K230 informando a quantidade produzida, bem como os insumos utilizados no Registro K235;
- b) no 2º período seguinte, deve ser gerado um novo registro K230, contendo uma nova ordem de produção e um novo produto resultante, informando a quantidade produzida e informando os insumos utilizados no registro K235, inclusive o produto devolvido.

16.5.1.14 – Se tenho uma ordem de produção de 100 peças que se inicia em 31/01, com produção de 80 peças, e finalizada em 03/02 com produção de 20 peças: a) No registro K230 do mês de fevereiro, devo demonstrar a data de início real (do mês anterior 31/01) ou o 1º. dia do mês da escrituração do RCPE 01/02? b) No registro K230 devo demonstrar a quantidade produzida no período ou a quantidade total do produto acabado da Ordem de Produção (em fevereiro a quantidade será 20 ou 100)?

- a) No registro K230 de fevereiro o estabelecimento vai informar como data de início aquela de início real da ordem de produção que, no caso, é 31/01.
- b) A quantidade produzida (K230) se refere ao período de apuração (K100). No caso citado, em janeiro serão informadas 80 peças e no mês de fevereiro serão informadas 20 peças.

16.5.1.15 – No manual consta que o preenchimento do campo 03 do registro K230 deve conter a data de conclusão da ordem de produção. Neste caso, como deveremos proceder nos casos que não existir o código da ordem de produção, deveremos considerar a data de conclusão da produção?

A prestação da informação de quantidade produzida (K230) pode se referir:

- a) a uma ordem de produção, caso o contribuinte controle a produção por ordem de produção; ou
- b) ao período de apuração informado no K100, caso o contribuinte não controle a sua produção por ordem de produção. Nesse caso, os campos DT_INI_OP, DT_FIN_OP E COD_DOC_OP do K230 não devem ser preenchidos.

16.5.1.16 – O PVA aceita registros K230 sem seus respectivos registros K235?

Essa situação (K230 sem K235) somente é admitida no período de apuração em que se concluir uma ordem de produção, cuja produção ficou em elaboração no período de apuração anterior (K230), hipótese em que a informação de insumos consumidos (K235) foi prestada no período de apuração anterior.

16.5.1.17 – Determinada empresa produz em uma primeira etapa um produto “M”. A partir deste produto “M” são produzidos três outros produtos, “A”, “B” e “C”. Ocorre que, no final da produção de “A” verifica-se que este produto não tem determinada característica. Assim, a empresa reprocessa o produto “A”, incluindo os produtos “B” e “C” (que possuem a característica desejada. Como indicar a produção de “A” com a inclusão dele mesmo como insumo? a) na 1ª etapa, onde se produz o mosto, deverá ser apontada a quantidade produzida no K230, utilizando como insumos uva, enzimas e corantes (K235); b) na 2ª etapa, onde se produz os vinhos, deverá ser apontada a quantidade produzida de cada vinho no K230, utilizando como insumo o mosto (K235). O envelhecimento não aparece pois ele acontecerá com o vinho em estoque; c) na 3ª etapa, se produz um vinho “D”, utilizando como insumos os vinhos “A”, “B” e “C”; d) numa 4ª etapa, ocorrerá o envasamento do vinho “D” em embalagens, gerando novos produtos. O PVA aceita registros K230 sem seus respectivos registros K235?

Para a primeira etapa (produção de “M”) será indicado no registro K230 o respectivo produto “M” com seus insumos no (K235). Na segunda etapa deverá ser registrada a produção de “A”, “B” e “C” em três registros K230 tendo o produto “M” como insumo (K235). Na última etapa, considerando que o PVA tem uma regra que diz que o código do insumo (K235) tem de ser diferente do código do produto resultante (K230), pois, do contrário, não estaria ocorrendo uma industrialização, o contribuinte deverá atribuir um novo código, por exemplo “D” ao produto resultante informando os produtos “A”, “B” e “C” no K235 ou ele reclassifica o estoque de “A” em “D” no registro K220,

informa o “A” no K230 e informa “B”. “C” e “D” como insumos (K235).

16.5.1.18 – Atualmente não existe um informativo de Entrada ou Saída para a Ordens de Produção (K230/K235) e Industrialização (K250/K255), compatível com esta informação no Registro de Controle de Produção e de Estoque, Modelo 3. O PVA não aceita quantidade negativa, mas também não prevê campo no arquivo com a indicação de Entrada/Saída como o livro citado. Sem essa informação não será possível demonstrar as movimentações corretamente. Como fazer?

Estorno de produção (K230/K250) ou de consumo (K235/K255) se refere a erros de apontamentos. E erros de apontamentos deverão ser corrigidos nos períodos de apuração em que ocorreram os apontamentos, por meio da retificação da EFD respectiva. Entrada e Saída normais são escrituradas por meio do Bloco C (Registro C170 e NFe).

16.5.1.19 – Nas instruções de preenchimento do registro K230 há instruções dando conta da produção que permanece em processo de um período para outro (conforme a instrução de periodicidade do K100). Nele considera que será zero ou quando houver a conclusão da ordem de produção – pelo menos eu entendi assim . Ocorre que quando há produção parcial, no período declarado. e a contabilidade reconhece esta situação haverá contabilização parcial da produção- tanto dos gastos até então quanto da produção realizada . Por exemplo, ordem de produção iniciada em dia/mês/ano para fabricação de 10 produtos “A”. Ao final do mês haverá consumo de matérias-primas e outros custos para a produção de 7 unidades acabadas e 3 unidades não acabadas. A contabilidade já reconhecerá a produção e permitirá inclusive o faturamento das 7 unidades do produto “A”. Mas como reconhecer no bloco K, uma vez que as instruções são em sentido oposto ?

A interpretação dada na pergunta sobre a regra existente no Guia Prático da EFD – Registro K230 – está equivocada. A regra “Deverá existir mesmo que a quantidade de produção acabada seja igual a zero...” .diz que poderá nem haver produção acabada, nos casos em que a produção ficou totalmente em elaboração. Isso não impede que seja informada num período de apuração parte da produção que estava prevista na OP e que foi acabada nesse período. Não se pode confundir “produção prevista na OP” com “produção efetivamente acabada no período de apuração”. Veja o objetivo do Registro K230: “Este registro tem o objetivo de informar a produção acabada...” , e veja a descrição do campo QTD_ENC do K230: “Quantidade de produção acabada” . Portanto, caso exista produção acabada no período de apuração, esta deverá ser informada no K230, mesmo que não seja toda a produção prevista na OP. No exemplo, deverão ser informadas 7 unidades.

16.5.1.20 – Como informar, no bloco K, o cancelamento de uma ordem de produção? O estabelecimento pode, por diversos motivos, cancelar uma ordem de produção, inclusive uma ordem que iniciada em um mês e cancelada no mês seguinte. Na ordem cancelada poderá ocorrer o consumo de insumos porém ser gerar produção.

As hipóteses de cancelamento de uma OP e seus respectivos procedimentos são:

- a) se o cancelamento de uma OP ocorrer no mesmo período de apuração em que se iniciou, basta não informá-la no K230;
- b) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e antes da transmissão da EFD, basta não informá-la no K230;
- c) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e depois que a EFD foi transmitida, essa EFD deverá ser retificada, com a exclusão da OP.

16.5.1.21 – Na produção de bens de capital de longo prazo . EX: início mês/ano e finalizada mês2/ano2, o bem final é montado na planta do cliente , devido ao seu tamanho. Na execução do projeto o faturamento é feito antes da entrega final , as saídas de partes e peças parciais, emitimos notas fiscais com o CFOP 5.949/6.949. As saídas parciais não necessariamente define o final do projeto , pois se faz necessários custos de instalações do bem, ex:fiação, placas de metal etc, que são mensurados no momento da instalação final . Pergunta-se: (i) Qual o momento que deve ser considerado como final do projeto. (ii) Como incluir os custos de produção incorridos após a saída das partes e peças, para a montagem final?

- a) durante a fabricação do produto, os insumos/componentes utilizados em cada período de

apuração (K100) deverão ser informados no K235, com o K230 indicando quantidade produzida igual a zero e data de conclusão da OP em branco ;

b) no período de apuração em que se concluir a fabricação do produto, ou seja, quando este produto estiver pronto para ser comercializado pelo fabricante e pronto para ser utilizado pelo encomendante, deverá ser escriturada a quantidade produzida do produto resultante (K230), com ou sem o K235 (dependerá da utilização de insumo/componente neste período de apuração de conclusão do produto resultante).

c) todos os insumos que compõem o produto resultante até o momento em que estiver pronto para ser comercializado pelo fabricante e pronto para ser utilizado pelo encomendante deverão ser escriturados no K235;

d) a baixa do estoque do insumo/componente acontecerá pela quantidade consumida escriturada no K235.transmitida, essa EFD deverá ser retificada, com a exclusão da OP.

16.5.1.22 – Como informar no bloco K a produção de protótipos e o consumo de insumos empregados na sua elaboração visto que, não existe estrutura de produto ou ordem de produção até que o protótipo seja aceito?

A elaboração de protótipo não deve ser escriturada no Bloco K e Registros 0200/0210, pois não é resultante do processo produtivo da empresa. Os insumos utilizados na sua elaboração devem ser baixados do estoque por meio da emissão de NF-e e respectivo estorno de crédito de ICMS e de IPI. A utilização desses insumos são considerados como “consumo interno”, ou seja, têm destinação diversa do consumo no processo produtivo. O objeto social da empresa não é produzir “protótipos”. A sua elaboração é efetuada pela área de engenharia, fora, portanto, do processo produtivo da empresa. As mercadorias utilizadas na sua construção são consideradas para uso ou consumo do estabelecimento, e o inciso I do art. 33 da Lei Complementar 87/96 veda o direito ao crédito de ICMS dessas mercadorias. Mesmo que, porventura, esse protótipo venha a ser tributado pelo ICMS na sua saída, não geraria o direito ao crédito das mercadorias utilizadas na sua construção.

Os Registros K230/K250 somente devem ser escriturados em função da produção de produtos em processo – tipo 03 ou produto acabado – tipo 04, e, de acordo com o conceito desses produtos constante no Guia Prático – Registro 0200, eles devem ser oriundos do processo produtivo. O protótipo não é oriundo do processo produtivo.

16.5.1.23 – Como informar o cancelamento de uma ordem de produção no bloco K? Durante o processo pode haver o cancelamento da ordem sem a produção resultante mas com o consumo de insumos.

Não existe a possibilidade de informar OP com data de conclusão , mas com quantidade de produção acabada igual a zero . Vejam as hipóteses de cancelamento de uma OP e seus respectivos procedimentos :

a) se o cancelamento de uma OP ocorrer no mesmo período de apuração em que se iniciou, basta não informá-la no K230;

b) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e antes da transmissão da EFD, basta não informá-la no K230;

c) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e depois que a EFD foi transmitida, essa EFD deverá ser retificada, com a exclusão da OP.

O consumo de insumo/componente que não resultou em produto não deve ser escriturado no K235, e sim, no Bloco C, pela emissão de NF-e, com o respectivo estorno de crédito de ICMS/IPI. Dessa forma, a escrituração da saída do estoque de insumo/componente ocorrerá por meio do Bloco C, e não pelo Bloco K.

16.5.1.24 – No caso de reprocessamento como fazer o registro K230. Por exemplo, a empresa produz soda cáustica. Em uma situação normal sua lista técnica é registrada no 0210 e sua produção é

detalhada nos registros K230 e K235. No entanto, ao enviar o produto final (soda cáustica) para o departamento de qualidade, o mesmo o reprovava e determina a inclusão de novo insumo. Como escriturar os registros 0210, K230 e K235?

O reprocessamento onde há agregação de novo insumo pode ser tratado de 02 formas:

- a) quando se conhece a necessidade de reprocessamento antes de se apontar a quantidade produzida (K230);
- b) quando se conhece a necessidade de reprocessamento depois de se apontar a quantidade produzida (K230).

Na primeira situação será necessário apenas apontar a quantidade consumida do novo insumo (K235).

Na segunda situação será necessário:

- a) efetuar a reclassificação do produto que foi recusado pelo controle de qualidade em outro código, uma vez que o mesmo não está pronto para ser comercializado, por meio de movimentação interna (K220);
- b) abrir uma nova ordem de produção (K230) para produção da soda cáustica, onde haverá o consumo do produto reclassificado e do novo insumo (K235).

Vale lembrar que os insumos/componentes utilizados na fabricação da soda cáustica são insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padrão ou perda normal percentual do conjunto de insumos que representa (na unidade de medida do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255 com a informação do insumo substituído. Veja o Registro 0210 no Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

Portanto, considerando o exemplo citado, os insumos/componentes químico 1, químico 2, químico 3, outro insumo e produto reclassificado formam um grupamento, onde deve ser eleito um desses insumos para informar o consumo específico padronizado e a perda normal percentual do conjunto de insumos no Registro 0210. Suponhamos que foi eleito o insumo/componente químico 1. No Registro K235, quando do consumo dos demais insumos/componentes, deve ser informado como insumo substituído o insumo/componente químico 1.

16.5.1.25 – Numa indústria de queijo, o processo de maturação, transforma o produto somente pelo fator tempo, para cada mês é gerada uma ordem de produção com o objetivo de gerar um novo produto. Seria uma industrialização considerando que o produto se transforma em função do tempo? Onde registrar no bloco K?

O processo de maturação do queijo é um processo de industrialização, onde há, inclusive, perda normal no processo. Portanto, deve ser escriturado nos Registros K230/K235.

16.5.1.26 – Em nosso processo produtivo uma abertura de uma ordem de produção prevê uma certa quantidade de produto final. Eventualmente a ordem de produção é encerrada sem ter sido produzida a quantidade prevista. Por exemplo, foi criada uma ordem de produção de 100 canetas, mas ao produzir 50 canetas essa ordem foi fechada (foi consumido material para 50 canetas). Como informar no bloco K?

A quantidade planejada da ordem de produção não é escriturada no Registro K230. Deverá ser escriturada no Registro K230 a quantidade efetivamente acabada (50 unid.) no período de apuração (K100), com a escrituração da quantidade respectiva efetiva consumida dos insumos no Registro K235.

16.5.1.27 – Compramos produtos e reacondicionamos em embalagens menores. É necessário ter uma embalagem associada ao produto para passar de matéria-prima para produto final? Tenho que

apresentar os registros k230/k235, visto que haverá somente a embalagem?

O reacondicionamento é considerado um processo de industrialização, e, portanto, deve ser escriturado nos Registros K230/K235, com a consequente escrituração dos Registros 0200/0210. Os insumos/componentes desse processo serão o produto que será reacondicionado e a embalagem – tipo 02.

16.5.1.28 – Temos uma empresa que faz apenas industrialização para terceiros, neste caso, o que deve ir para o bloco K? Os produtos acabados resultantes da industrialização e os insumos próprios utilizados? Não devemos informar o que veio de terceiros?

Na EFD ICMS/IPI do estabelecimento industrializador devem ser escriturados todos os insumos/componentes utilizados na fabricação por encomenda, tanto os insumos recebidos do encomendante quanto os insumos próprios do industrializador.

16.5.1.29 – Tenho uma ordem de produção 1 pra o produto x que foi finalizada no mesmo mês que entrou para produção. No mês seguinte envio para produção o mesmo produto X com a mesma ordem de produção 1. Uma outra industrialização, porém com o mesmo número da ordem. Como registrar no bloco K?

Desde que a OP seja encerrada no mesmo período de apuração (K100) em que se iniciou, não há problema em utilizar o mesmo número em outra OP em outro período de apuração.

16.5.1.30 – Considerando a produção de um conjunto moletom (produto acabado – tipo 04) que são consumidos a blusa e a calça sendo primeiro produzido a blusa com o consumo de malha e botões e posteriormente a calça, com o consumo de malha e cordões. A sequência do processo de produção é: 01 – Corte, 02 – Costura (feito em terceiros) 03 – Estamparia (feito em terceiros) 04 – Bordado (feito em terceiros) 05 – Embalagem 06 – Estoque Acabado. Como informar no bloco K?

No processo ocorrido no estabelecimento informante (corte), antes dos processos em terceiros, devem ser escrituradas:

- a) a produção da “blusa cortada” no K230, com o respectivo consumo do insumo “malha” no K235;
- b) a produção da “calça cortada” no K230, com o respectivo consumo do insumo “malha” no K235;
- c) estoque porventura existente dos insumos e dos produtos em processo resultantes – K200.

Os produtos “blusa cortada” e “calça cortada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado no 0210. Quanto aos processos ocorridos em terceiros (costura, estamparia e bordado), existem 02 opções de escrituração: escrituração de processo único e escrituração de todos os processos. Caso exista a possibilidade de existência de estoque escriturado (K200) do insumo/componente ou do produto resultante em cada um dos industrializadores, necessariamente deve-se escriturar todos os processos:

1) Processo único:

- a) remessa dos produtos em processo “blusa cortada” e “calça cortada” e das matérias primas “botão” e “cordão” ao 1º industrializador (corte): Registro C100/NF-e;
- b) produção do produto em processo “blusa costurada, estampada e bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo último industrializador (bordado), mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente ;
- c) produção do produto em processo “calça costurada, estampada e bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo último industrializador (bordado), mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente ;

d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200; Os produtos “blusa costurada, estampada e bordada” e “calça costurada, estampada e bordada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.

2) Todos os processos:

Processo no 1º Industrializador – costura:

a) remessa dos produtos em processo “blusa cortada” e “calça cortada” e das matérias primas “botão” e “cordão” ao industrializador : Registro C100/NF-e;

b) produção do produto em processo “blusa costurada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;

c) produção do produto em processo “calça costurada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;

d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200.

Os produtos “blusa costurada” e “calça costurada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.

Processo no 2º Industrializador – estamparia:

a) remessa dos produtos em processo “blusa costurada” e “calça costurada” ao industrializador: Registro C100/NF-e;

b) produção do produto em processo “blusa estampada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa costurada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente ;

c) produção do produto em processo “calça estampada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça costurada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente ;

d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200;

Os produtos “blusa estampada” e “calça estampada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado do componente no 0210.

Processo no 3º Industrializador – bordado:

a) remessa dos produtos em processo “blusa estampada” e “calça estampada” ao industrializador: Registro C100/NF-e;

b) produção do produto em processo “blusa bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa estampada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;

- c) produção do produto em processo “calça bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça estampada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200.

Os produtos “blusa bordada” e “calça bordada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado do componente no 0210.

No processo ocorrido no estabelecimento informante (embalagem), depois dos processos ocorridos em terceiros, devem ser escrituradas:

a) a produção do “conjunto moleton” no K230, com o respectivo consumo dos produtos em processo “blusa bordada” e “calça bordada” e da “embalagem” no K235;

b) estoque porventura existente dos produtos em processo e do produto acabado resultante – K200;

O produto “conjunto moleton” deve ser classificado no 0200 como produto acabado – tipo 04 e deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.

16.5.1.31 – Minha empresa trabalha com o processo de montagem de KIT, que consiste na reunião de vários produtos acabados que são transformados em um novo produto – kit. Como informar no bloco K?

O KIT é um produto resultante acabado, com código específico, a ser escriturado no Registro K230, com o respectivo consumo de outros produtos acabados escriturados no Registro K235. Não há impedimento de que o insumo/componente seja um produto acabado – tipo 04.

16.5.1.32 – Considerando que a empresa é atacadista e indústria, alguns itens são comprados e revendidos apenas. Porém, em determinado período ocasionalmente a peça sofre defeito e precisa de reparo. O reparo é executado na mesma empresa porém são usados outros componentes que são somente revenda ou componentes da produção de outros produtos. Como fica esse lançamento no bloco K, visto que esse item somente teve utilização de outros componentes em determinado mês?

No período de apuração em que ocorrer o reparo de alguma mercadoria, onde há o consumo de outros insumos, deverão ser escriturados os Registros:

K230 – Produto reparado

K235 – Mercadoria a ser reparada

K235 – Mercadoria para revenda

K235 – Outro insumo

Com os respectivos 0200/0210:

0200 – Produto reparado

0210 – Mercadoria a ser reparada

0210 – Mercadoria para revenda

0210 – Outro insumo

Não há impedimento de que sejam consumidas mercadorias classificadas no 0200 como “mercadorias para revenda – Tipo 00”.

16.5.1.33 – Consideremos uma empresa que industrializa e presta serviços de recuperação. Quais registros do Bloco deverão ser apresentados para a parcela de serviços prestados, considerando que há consumo de insumos nesta prestação? Apenas K200 - controle do estoque dos insumos consumidos

nos serviços? E caso os insumos utilizados no serviço sejam comuns à industrialização, ou seja, insumos utilizados em linha produtiva e em serviços de recuperação? Como será informado? E no caso de remessa para industrialização de bens que estão sendo recuperados por meio da prestação de serviço, ou seja, bens de terceiros? Deverá haver K250?

Esse caso é similar ao caso da indústria gráfica: temos num mesmo estabelecimento as atividades de industrialização e prestação de serviços, onde poderá ocorrer o consumo de um mesmo insumo em processo de industrialização e em prestação de serviços. Portanto, entendemos que o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

a) a quantidade consumida de insumos que são comuns às 02 atividades econômicas – industrialização e prestação de serviços – será baixada do estoque:

a.1) na prestação de serviços, tributada pelo ISSQN, por meio de movimentação interna – Registro K220. A mercadoria de destino (outro código) dessa movimentação interna seria classificada no 0200 como tipo 10 – Outros Insumos;

a.2) a quantidade consumida no processo de industrialização será escriturada no Registro K235;

b) o insumo exclusivo da atividade de prestação de serviços não será escriturado no Bloco K (consumo/estoque escriturado);

c) o processo ocorrido em terceiro derivado da prestação de serviços não será escriturado nos Registros K250/K255. Estes registros têm o objetivo de prestar informações de processos pertinentes ao processo de industrialização do informante que são efetuados por terceiro.

16.6 - Registro K235 – Insumos Consumidos

16.6.1 - Geral

16.6.1.1 – Como reportar retorno de componentes ao estoque?

No registro K235, a informação a ser prestada deve se referir ao consumo efetivo no processo produtivo no período de apuração. Como consumo efetivo devemos considerar o resultado da quantidade requisitada ao almoxarifado menos a quantidade de retorno ao almoxarifado. Quando a necessidade de correção da quantidade consumida (K235) é conhecida após a transmissão da EFD, caberá a retificação da EFD do período em que ocorreu o apontamento do consumo (K235), de tal forma que fique refletida a quantidade consumida de insumo para se produzir a quantidade de produto resultante informada no K230.

16.6.1.2 – Como informar no registro K235 os casos de empresas que produzem itens que utilizam como insumos eles próprios (reprocesso), como no caso de indústrias químicas?

Os casos de reprocesso de produto, onde não há a aplicação de novo insumo, não deverão ser informados nos Registros K230/K235. Entretanto, caso exista o consumo de novo insumo nesse reprocesso, necessariamente, resultará em um novo produto resultante.

16.6.1.3 – Como informar no registro K235 os casos em que no período de apuração houve somente retorno de insumos ao estoque?

Se está ocorrendo devolução ao estoque de um insumo significa que houve erro de apontamento de consumo no mesmo período ou em período anterior, ou seja, na prestação da informação do K235 o consumo efetivo está errado. Neste caso, deverá ser retificada a informação (K235) no período em que ocorrer o erro de apontamento.

16.6.1.4 – Fabricante de calçados efetua o abastecimento da matéria-prima para a produção antes de iniciar a Ordem de Produção. Portanto, para evitar perda de produtividade, o abastecimento já ocorre no dia anterior ao da produção. Exemplo: Segunda-feira (04/08/14) 17h = abastecimento/saída do Estoque. Terça-feira (05/08/14) 7h = início OP 1; 8h = início OP 2. Como informar o campo 2 do registro K235, uma vez que a data de saída deve ser maior que o início da OP?

A informação de consumo efetivo de insumo (K235) está vinculada ao produto resultante informado no K230, via ordem de produção ou não. Portanto, a informação de quantidade consumida para se produzir um produto somente é alocada ao produto resultante, quando se conhece o produto que será produzido. Assim o início da ordem de produção deve acontecer pela data de saída do estoque do insumo.

16.6.1.5 – Em nossa empresa damos saída do almoxarifado para a produção NÃO na quantidade exata necessária a uma determinada ordem de produção. Um exemplo é a cola de sapato. A saída é feita em bombona, um reservatório plástico ou metálico, com capacidade de armazenagem muito maior do que a necessária para uma ordem de produção. O setor de produção vai utilizar a bombona em várias ordens de produção, até acabar a cola, quando então faz a requisição de nova bombona para o almoxarifado. Neste caso, como devemos informar o registro K235 (insumo consumido)? Qual a data de saída a ser considerada no K235)?

No caso em questão o consumo efetivo (K235) será apontado por meio do consumo específico padrão (0210), considerando a quantidade produzida informada no K230 (Itens Produzidos). A quantidade a ser baixada no estoque do insumo (cola) será o somatório das quantidades consumidas informadas no K235 no período de apuração (K100). Dessa forma, a quantidade de insumo (cola) existente na bombona ao final do período de apuração deverá ser considerada ainda em estoque (K200), alterando-se apenas o local físico em que se encontra o estoque. A data de saída a ser escriturada no K235 deve estar compreendida no período da ordem de produção, se existente, campos DT_INI_OP e DT_FIN_OP do Registro K230. Se DT_FIN_OP do Registro K230 – Itens Produzidos estiver em branco, o campo DT_SAÍDA deverá ser maior que o campo DT_INI_OP do Registro K230 e menor ou igual a DT_FIN do Registro K100. E em qualquer hipótese a data deve estar compreendida no período de apuração – K 100.

16.6.1.6 – Como registrar erros de apontamento no bloco K? Exemplo: a matéria-prima A é utilizada na fabricação do produto B. Em algumas situações a matéria-prima A acaba sobrando na ordem de produção. Entre estas situações temos: erro na ficha técnica (0210), qualidade da matéria-prima melhor que a habitual (aumentando o rendimento esperado no 0210), eficiência do empregado na manipulação da matéria-prima, erro no abastecimento (almoxarifado para a produção), abastecimento de materiais por solicitação da Produção.

O exemplo citado se refere a erro de apontamento da quantidade consumida, não importa por qual motivo. Caso a ciência do erro de apontamento ocorrer em outro período de apuração, mas, antes da transmissão da EFD ICMS/IPI, o erro deve ser corrigido antes da transmissão, por meio da informação da correta quantidade consumida em cada OP. Quando se tiver conhecimento desse erro de apontamento em outro período de apuração e já tiver ocorrido a transmissão da EFD ICMS/IPI, deverá ser retificada a EFD ICMS/IPI do período de apuração em que ocorreu o erro de apontamento.

16.6.1.7 – Determinada ordem de produção utilizou matéria-prima que não constou em registro de saída do almoxarifado, e consequentemente tal matéria-prima não foi alocada como item consumido (K235). Como fazer?

Mesmo que o erro seja conhecido após o fechamento da OP, a quantidade consumida do insumo deverá ser informada no K235, vinculado à OP e produto resultante informado no K230. Não tem como informar a quantidade consumida (K235) sem vincular a um produto resultante ou a uma OP, uma vez que o registro K235 é filho do K230. Se a ciência do erro ocorrer antes da transmissão da EFD ICMS/IPI, o problema deverá ser corrigido antes de se gerar a EFD. Caso a ciência do erro ocorrer após a transmissão, a EFD deverá ser retificada.

16.6.1.8 – Como informar no registro K235 campo 05 COD_INS_SUBST (Código do insumo que foi substituído, caso ocorra substituição - campo 02 do Registro 0210) quando o mesmo produto substitui vários insumos/componentes no Registro 0210? Por exemplo, para produzir um produto X utilizo os seguintes insumos informados no registro 0210 – insumo 1, insumo 2 e insumo 3. Porém, algumas vezes posso substituir os três insumos por uma liga que é composta destes mesmos três insumos. Como informar no Registro K235 sendo que a liga substitui os insumos 1, 2 e 3, porém tenho somente um

campo para informar o produto substituído?

Essa é uma situação onde há o consumo de insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso, para informação do consumo específico padronizado (Registro 0210), esses insumos deverão ser agrupados, mediante a eleição de um dos insumos (considerando o exemplo, deverá ser eleito o insumo "Liga"). Quando do consumo efetivo (K235), os demais insumos (insumo 1/insumo 2/insumo 3) deverão ser considerados substitutos, informando como substituído o insumo eleito (Liga).

16.6.1.9 – Determinado produto é recusado pelo controle de qualidade. Este produto é reclassificado e então desmontado para que suas partes sejam reaproveitadas em novo processo produtivo. Como informar esta situação no bloco K? Como informar este novo produto e suas partes no registro 0210?

A desmontagem de um produto em partes não é um processo de industrialização, e, portanto, não deve ser escriturado nos Registros K230/K235. Essa situação deverá ser tratada como movimentação interna, escriturando no Registro K220.

16.6.1.10 – Quando ocorre a devolução de vendas em período futuro (divergente do esperado), ora já informada como encerrada a ordem de produção, podemos reabrir e efetuar as tratativas complementares e fechar novamente a Ordem? Exemplo: Ordem fechada em julho, em setembro recebemos a solicitação para reabertura da ordem encerrada em julho para agregar insumos e novamente será encerrada em setembro. Como informar no K200 e K235?

Se o produto devolvido será reprocessado para se agregar novos insumos, deve-se dar o mesmo tratamento de controle de qualidade de produto acabado, onde os produtos não conformes são reclassificados em outro código (K220). Esse reprocesso deverá constar de outra ordem de produção (K230).

16.6.1.11 – Se tenho uma ordem de produção de 100 peças que se inicia em 31/01 com produção de 80 peças e finalizada em 03/02 com produção de 20 peças: no registro K235 devo demonstrar a quantidade de insumo consumida no período ou a quantidade total do insumo consumido na ordem de produção?

A quantidade consumida (K235) se refere ao período de apuração (K100). No caso citado, em janeiro, serão informadas os insumos consumidos em janeiro. Em fevereiro serão informados somente os insumos consumidos em fevereiro. (repetido).

16.6.1.12 – No registro K235 serão aceitos valores negativos nos casos de devoluções?

Em nenhum registro são aceitas quantidades negativas. Se a devolução ocorrer no mesmo período de apuração, informar a quantidade consumida efetiva (saída – devolução). Se a devolução ocorrer em outro período, caberá a retificação da EFD do período em que ocorreu o erro de apontamento.

16.6.1.13 – Como informar no registro K235 os casos em que um insumo gerou mais de um produto?

Para o caso de produção conjunta, onde o consumo de uma mesma matéria-prima gera mais de um produto resultante, devem ser informadas as quantidades de consumo de matéria-prima para cada produto resultante (K235/K230). Para informar a quantidade consumida para cada produto resultante (Registro K235), a empresa deverá utilizar o próprio consumo específico informado (0210) para determinar quanto de matéria prima está sendo utilizada em cada um desses produtos resultantes. Como exemplo, temos o caso do petróleo em que, para uma determinada quantidade da matéria-prima, são gerados diversos produtos como a gasolina, gás GLP, querosene, óleo diesel, parafina e asfalto. Para o exemplo citado considerando que a perda normal no processo seja equivalente para os 06 produtos resultantes, teríamos o seguinte consumo específico:

$$100 \text{ lt (petróleo)} / 85 \text{ lt (produtos resultantes)} = 1,176471 \text{ lt}$$

Dessa forma, teríamos as seguintes quantidades de consumos efetivos (K235):

Produção (K230)

Produtos	Quant.	Consumo Específico (0210)	Quant. Consumida Petróleo (K235)
Gasolina	20	1,176471	23
Gás GLP	5	1,176471	06
Querosene	10	1,176471	12
Óleo Diesel	15	1,176471	18
Parafina	5	1,176471	06
Asfalto	30	1,176471	35
Total			100

Se a empresa concluir que a perda normal não é uniforme, ou seja, que a perda normal da matéria-prima “petróleo” para se produzir o produto resultante “gasolina” diverge da perda normal da matéria-prima para se produzir os demais produtos resultantes, deverá informar consumos específicos diferentes para cada um desses produtos resultantes (Registro 0210).

16.6.1.14 – Empresa fornece aos clientes um ano de garantia. Caso aconteça um defeito o cliente devolve o produto e a empresa utiliza insumos para reparar o produto. Como registrar este insumo no K235?

A situação colocada não deve ser escriturada no Bloco K, pois trata-se de reposição de peça fora do processo produtivo. A saída da mercadoria em garantia do estoque deve ser escriturada no Bloco C – Registro C100 e na NF-e.

16.6.1.15 – Como tratar um “reprocesso”, quando significar a substituição de uma peça no produto já finalizado, como nos casos de troca de cor externa de um notebook, assim, a capa não utilizada volta ao estoque, ou seja, o saldo de capas não sofre alteração, visto que ocorreu substituição do mesmo produto característico. A troca de peças não altera o código do produto acabado.

Considerando as informações prestadas, onde o código do insumo/componente não se altera pois o estoque não é alterado, esse reprocesso não precisa ser escriturado no Bloco K.

16.6.1.16 – No registro K235 posso substituir um produto constante da lista técnica por diversos produtos? Por exemplo, tenho na minha lista técnica que para produzir o produto A, preciso de “x” quantidade do produto B. Porém, na minha produção tive que substituir o produto B pelos produtos C e D.

Sim. Não há impedimento para que mais de um insumo (C e D) substitua o mesmo insumo (B). Neste caso considera-se que cada insumo (C e D) estaria substituindo parcialmente o insumo original (B).

16.6.1.17 – Temos o negócio de Fabricação/Produção de Tintas, um dos componentes é a Água In Natura, devo informar estoque de Origem para registro posterior Consumo há registrar no Registro 235? Sabendo que possuímos controle de captação por Hidrômetro.

Se houver o controle do consumo de “água canalizada” por produto resultante e do estoque, caberá a escrituração dos Registros K235 e K200, respectivamente.

16.6.1.18 – Industrialização de soja e trigo e outros – A prática operacional no processamento da soja é, uma quantidade X de matéria prima para uma produção Y de farelo de soja, Z de óleo bruto, A de casca. Inicialmente se tem uma expectativa de produto acabado baseado na amostra da matéria prima. A matéria prima poderá dar maior ou menor rendimento em função da qualidade da mesma. O trigo em grãos que segue a mesma prática da soja, X quilos de matéria prima, para Y de farinha de trigo e Z de farelo de trigo, a variação na produção se dará de acordo com a qualidade do trigo. Como informar no bloco K?

Essas situações se referem à produção conjunta, onde o consumo de uma mesma matéria-prima gera mais de um produto resultante. Nesse caso, devem ser informadas as quantidades de consumo de matéria prima para cada produto resultante (K235). Considerando como exemplo a matéria prima "soja", em quilos, gerando 03 produtos resultantes: "farelo de soja", "óleo bruto" e "casca", devem ser informados: "X" quilos da matéria prima "soja" para se produzir o produto resultante "farelo de soja"; "Y" quilos da matéria prima "soja" para se produzir o produto resultante "óleo bruto" e "Z" quilos da matéria prima "soja" para se produzir o produto resultante "casca".

Para o exemplo em questão, suponhamos que exista uma perda de 15% se comparado o peso da matéria prima "soja" com o somatório do peso dos 03 produtos resultantes, teremos, caso a empresa considere que a perda é equivalente para os três produtos resultantes, o seguinte consumo específico: $(1 / 0,85 = 1,176470)$. Se a empresa concluir que a perda não é uniforme, ou seja, que a perda da matéria prima "soja" para se produzir o produto resultante "farelo de soja" diverge da perda da matéria prima para se produzir os demais produtos resultantes "óleo bruto" e "casca", deverá informar consumos específicos diferentes para cada um desses produtos resultantes (Registro 0210). Considerando que o consumo específico padronizado pode variar em função da qualidade da matéria prima, esse consumo específico será médio. Considerando ainda a especificidade desse processo produtivo, seriam admissíveis consumos específicos padronizados médios diferentes entre os períodos de apuração.

Sendo assim, para informar a quantidade consumida para cada produto resultante (Registro K235), a empresa deverá utilizar o próprio consumo específico informado (0210) para determinar quanto de matéria prima está sendo utilizada em cada um desses produtos.

16.6.1.19 – Se um insumo substitui parcialmente mais de um insumo/componente no Registro 0210, como deve ser feita a indicação de substituição? Em outras palavras, a utilização de A, por exemplo, em uma fórmula acarreta a diminuição nas quantidades utilizadas nos insumos B e C (por exemplo, porque em A esta composto B e C) , não substituindo totalmente os insumos B e C . Como faço o registro? Apontar no K235, no campo COD_INS_SUBST, significa uma substituição total de um item por outro ou pode ser uma substituição parcial /percentual? Se puder percentuais, onde vou indicar esse percentuais utilizados e /ou reduzidos?

A substituição do insumo/componente, que expressa o consumo específico de um conjunto de insumos previsto no 0210, quando do consumo efetivo no K235 pode ser total ou parcial, e não cabe informação de percentual de substituição .

16.6.1.20 – Para produzir A, utilizo em minha fórmula padrão b+c+d. Diante da necessidade de corrigir uma situação química terei que adicionar certa quantidade de Y (lembrando, não integrante da minha fórmula padrão, pois sua utilização é eventual, diante de uma necessidade específica de correção de processo produtivo). Ressaltado que, ao aplicar Y não estou substituindo nenhuma outra matéria-prima integrante da fórmula. Como indicar no bloco k seu consumo? Quais são os registros corretos a serem feitos para escriturar essa operação?

Como o insumo Y está corrigindo a composição química do produto A, mesmo que ele esteja sendo agregado à esta composição, quando do seu consumo efetivo no K235 ele deverá ser informado como insumo substituto de algum dos insumos B, C ou D, o que seria uma substituição parcial, pois estariam sendo consumidos também os demais insumos B, C ou D. pode também ocorrer que o insumo Y esteja substituindo parte do conjunto de insumos, caso esses insumos sejam interdependentes (veja o conceito de insumos interdependentes e os procedimentos a serem adotados na informação do Registro 0210 no Guia Prático da EFD ICMS/IPI).

16.6.1.21 – Utilizo o produto A em minha produção. A quantidade do produto A utilizada em cada modelo produzido bem como a sua perda, podem ser matematicamente calculadas e informadas no registro 0210 (consumo específico padronizado). Dependendo do operador que estiver realizando o trabalho, a quantidade efetivamente utilizada do produto A poderá sofrer pequenas oscilações , tanto para mais quanto para menos. Neste caso, poderá haver divergência entre o que informamos que seria consumido do produto A no registro 0210 e o que efetivamente consumimos e informamos no registro K235. Como devo proceder para corrigir esta divergência que só pode ser verificada ao final

do processo?

O consumo específico padronizado informado no Registro 0210 é um consumo específico padronizado médio, podendo ocorrer desvios para mais ou para menos em função de variáveis pertinentes ao processo produtivo. Portanto, seriam admissíveis consumos específicos efetivos (K235) diferentes do consumo específico padronizado, observados os desvios possíveis. Não há que corrigir divergências entre o consumo específico padronizado (0210) e o consumo específico efetivo (K235).

16.7 - Registro K250 – Industrialização efetuada por terceiros – Itens produzidos

16.7.1 - Geral

16.7.1.1 – Nas industrializações efetuadas por terceiros devo informar mão de obra?

Resposta para MG - Não. Na industrialização efetuada por terceiros devem ser informados a quantidade produzida (K250) e o respectivo consumo de insumos próprios no registro K255. Não deve ser informada a mão de obra ou insumos de terceiros.

Resposta para SP - Não deve ser informada a mão de obra no registro K255.

Para notas de retorno de industrialização emitidas de acordo com a legislação de SP, informar todos os insumos, os remetidos pelo encomendante e os insumos adquiridos pelo industrializador.

Para notas de retorno de industrialização emitidas por contribuintes fora de SP, informar apenas os insumos adquiridos pelo industrializador.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.2 – O campo 02 – DT_PROD do registro K250 pode ser entendido como a data em que o industrializador emite o documento fiscal de industrialização e encaminha o produto acabado ao encomendante?

Resposta para MG - considerando que o produto que retorna da industrialização em terceiros pode não ser diretamente resultante da quantidade dos insumos / embalagens enviados no período, tendo em vista a variação de estoques em terceiros do insumo/embalagem e/ou do próprio produto resultante, não há como efetuar o vínculo direto do “envio do insumo” com o “consumo – K255” e do “retorno do produto resultante” com a “produção – K250”.

Em vista disso, as quantidades de consumo e produção a serem informadas nos registros mencionados devem ser obtidas pelas empresas por meio das seguintes equações:

Consumo do Insumo/Embalagem – K255 = EIT + SPT – EOT – EFT

Onde:

EIT = estoque inicial em terceiro;

SPT = saída para o terceiro (originado do documento fiscal), que é igual à entrada no terceiro;

EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro;

EFT = estoque final em terceiro.

Produção do Produto Resultante – K250 = EFT + EOT – EIT

Onde:

EFT = estoque final em terceiro.

EOT = entrada oriunda do terceiro (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro;

EIT = estoque inicial em terceiro;

Todos os elementos destas equações são de pleno domínio da empresa, tendo em vista os seguintes pressupostos:

a) as remessas de insumos e os retornos do produto resultante ocorrem por meio de documentos fiscais;

b) o conhecimento dos estoques é rotina fundamental para o controle de qualquer processo produtivo, sendo necessário, inclusive, o conhecimento dos estoques separadamente por local de armazenagem, tendo em vista que as mercadorias podem se encontrar fora do estabelecimento – em terceiro.

Dependendo do nível de controle do contribuinte, essas informações (produção – K250 e consumo – K255) podem ser diárias ou podem se referir ao período de apuração de ICMS/IPI – K100. Nesse caso, a data informada seria o último dia do período.

Resposta para SP -

Sim. O DT_PROD corresponde à data de emissão do documento.

Entende-se que, do ponto de vista do encomendante, a produção em terceiro será reconhecida a partir da emissão do respectivo documento fiscal de retorno, correspondendo, portanto, ao campo 02 do registro K250, DT_PROD (Data do reconhecimento da produção ocorrida no terceiro). Embora se reconheça a entrada de um novo produto no estoque do terceiro, o direito ao crédito decorrente de insumos adquiridos pelo industrializador fica condicionado à entrada do produto resultante no estoque do encomendante.

Do ponto de vista do encomendante:

$EFT = EIT + \text{Produção do Produto Resultante K250} - EOT$

Onde:

EFT = estoque final em terceiro (valor a ser calculado)

Produção do Produto Resultante [K250] = produção reconhecida a partir da emissão de documento fiscal

EOT = entrada oriunda do terceiro corresponde à produção que já teve o retorno físico no encomendante

EIT = estoque inicial em terceiro (obtido da apuração anterior)

$EFT = EIT + SPT - EOT - \text{Consumo do Insumo/Embalagem K255}$

Onde:

EFT = estoque final em terceiro (variável a ser calculada)

EIT = estoque inicial em terceiro (obtido da apuração anterior)

SPT = saída para o terceiro (originado do documento fiscal), relacionado à remessa para industrialização.

EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do documento fiscal), nos casos em que o insumo não foi utilizado ou foi perdido, com os CFOPs 5.903 e 5.949, respectivamente. A perda, neste caso, se refere a perdas sem relação ao processo produtivo, que serão objeto de estorno de crédito no encomendante.

Consumo do Insumo/Embalagem – K255 = corresponde aos itens da nota de retorno com CFOPs 5.902 e 5.925, no retorno do industrializador, contendo insumos remetidos pelo encomendante e consumidos na industrialização.

Entende-se que é possível associar o consumo dos insumos remetidos ao produto resultante a partir dos retornos simbólicos, uma vez que o produto resultante não retorna em um único item, mas desmembrado no documento fiscal em insumos remetidos pelo encomendante, insumos adquiridos pelo industrializador e excedentes não utilizados no processo industrial.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.3 – Como informar no registro K250 os casos de processos em que apenas parte da fabricação é efetuada por terceiros? Exemplo – indústria calçadista onde apenas o processo “pesponto do sapato” é efetuado por terceiro, com o sapato retornando à empresa para a continuidade do processo de fabricação.

No registro K250 deve ser informada a industrialização efetuada por terceiros, seja ela de produto em processo – tipo 03 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção) ou produto acabado – tipo 04, seja ela parte ou todo o processo produtivo. No exemplo em questão, o produto resultante é um produto em processo – tipo 03 (sapato pespontado) e assim deve ser informado no registro K250.

16.7.1.4 – Para controle da industrialização por terceiros é necessário ter sua respectiva ordem? Ou algum outro documento interno de controle de material?

As ordens de produção são utilizadas apenas para os produtos fabricados no estabelecimento do contribuinte informante.

Resposta para MG: Quanto aos produtos industrializados por terceiros e os respectivos insumos enviados ao terceiro pelo encomendante, os mesmos são controlados por documentos fiscais e documentos de controle interno que informem o estoque existente em terceiro.

Resposta para SP - As ordens de produção são utilizadas apenas para os produtos fabricados no estabelecimento do contribuinte informante. Quanto ao retorno dos produtos industrializados por terceiros e os respectivos insumos enviados ao terceiro pelo encomendante, os mesmos são controlados apenas por documentos fiscais. Não se admite o cálculo de produção em terceiro a partir da informação de variação de estoques fornecida pelo industrializador diretamente ao encomendante.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.5 – No registro K250 devo informar somente a quantidade retornada de terceiros no período de apuração do K100?

Resposta para MG - A quantidade produzida deve considerar a quantidade de produto resultante retornada de terceiro e a variação de estoque em terceiro, caso exista.

Resposta para SP - O registro K250 deve informar apenas a quantidade produzida correspondente aos documentos fiscais emitidos pelo industrializador retornando o produto industrializado. Não é necessário o retorno físico, apenas a emissão do documento para o reconhecimento da produção em terceiro.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.6 – Uma empresa executa duas modalidades de industrialização. Uma delas chamamos de “beneficiamento”, que será o envio de um produto acabado ao fornecedor, ele fará um serviço, por exemplo, cromagem e inspeção a laser. Após a execução, será retornado o mesmo produto acabado. Neste caso o insumo será o produto acabado? Ou teremos que desmembrar a estrutura deste produto acabado e enviar a ele como insumo?

O produto resultante da industrialização em terceiro deve ser diferente do insumo/produto que foi remetido para ser industrializado. Considerando o exemplo citado, será remetido para industrialização o "produto sem beneficiamento" e retornará como produto resultante da industrialização em terceiro o "produto beneficiado".

16.7.1.7 – Nosso processo de produção é integrado e uma etapa deste ocorre em terceiro, logo o item que foi industrializado em terceiro não mantemos em estoque, pois não trabalhamos com ele em separado, fazendo parte do produto acabado. Como apresentar o bloco K250, se não mantenho estoque do produto que retornou após industrialização? Devo gerar este registro ou, neste caso, apenas o registro K230 como a produção interna? Exemplo prático: um processo de produto de mangueiras de alta pressão, onde compramos abraçadeiras e mangueiras, realizamos um processo de montagem deste produto, porém a abraçadeira antes de ser utilizada para a montagem é enviada a um terceiro para aplicar um tratamento químico (galvanizar). Geramos a nota fiscal de remessa para industrialização destas abraçadeiras e quando retornar, damos a entrada da nota fiscal de retorno simbólico da industrialização. Este retorno não mantemos em nossos estoques, pois ele só é vendido juntamente na montagem da mangueira, pois retorna diretamente para a nossa linha de montagem compondo o meu produto acabado (mangueira de alta pressão).

Resposta para MG: Todo o processo produtivo deve ser escriturado na EFD ICMS/IPI, inclusive aquela fase que ocorre em terceiro. Considerando o exemplo citado, a escrituração ficaria assim:

- a) NF-e: remessa da abraçadeira para terceiro;
- b) K250: quantidade produzida de abraçadeira galvanizada, considerando a variação de estoques em terceiro, caso exista. O produto abraçadeira galvanizada deve ser classificado como tipo 03 – produto em processo (Registro 0200);
- c) K255: quantidade consumida de abraçadeira para se produzir o produto informado no K250, considerando a variação de estoques em terceiro, caso exista;
- d) C170: entrada do produto industrializado em terceiro – abraçadeira galvanizada;
- e) K230: quantidade produzida do produto “mangueira de alta pressão” – tipo 04 – produto acabado (0200);
- f) K235: quantidade consumida do insumo “mangueira” – tipo 01 – matéria-prima (0200);
- g) K235: quantidade consumida do insumo “abraçadeira galvanizada” – tipo 03 – produto em processo (0200);
- h) K200: um registro para cada insumo e para cada produto resultante, caso exista estoque.

Resposta para SP - Para o exemplo citado, deve-se manter o controle de estoque do produto abraçadeira galvanizada na escrituração do encomendante. Todo o processo produtivo deve ser

escriturado na EFD ICMS/IPI, inclusive aquela fase que ocorre em terceiro. Assim, a sequência dos fatos e o impacto em cada registro da escrituração no encomendante seguirá os seguintes passos:

- a) C100: remessa da abraçadeira para terceiro
- b) K200: Saída de abraçadeira do estoque próprio para o estoque de terceiro
- c) NF-e: emissão de nota de retorno do industrializador com abraçadeira galvanizada. No caso de SP, escriturar apenas na entrada no encomendante.
- d) K250: quantidade produzida de abraçadeira galvanizada, de acordo com a emissão do documento fiscal de retorno. O produto abraçadeira galvanizada deve ser classificado como tipo 03 – produto em processo (Registro 0200). Este registro reconhece um produto em estoque de terceiro
- e) K255: quantidade consumida de abraçadeira para se produzir o produto informado no K250, de acordo com o documento fiscal de retorno.
- f) K200: saída de estoque em terceiro dos insumos consumidos declarados no K255. Entrada de estoque em terceiro do produto acabado relacionado à NF-e emitida pelo industrializador
- g) C100 e K200: Entrada física no encomendante. Saída de abraçadeira galvanizada do estoque de terceiro e entrada em estoque próprio
- h) K200: saída de estoque próprio para a linha de produção
- i) K235: envio do insumo “mangueira” – tipo 01 – matéria-prima (0200) para a linha de produção
- j) K235: envio do insumo “abraçadeira galvanizada” – tipo 03 – produto em processo (0200) para a linha de produção
- k) K230: quantidade produzida do produto “mangueira de alta pressão” – tipo 04 – produto acabado (0200)
- l) K200: entrada no estoque próprio do produto “mangueira de alta pressão”

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.8 – Para determinado produto tenho uma lista técnica com a matéria-prima A e matéria-prima B. No caso uma etiqueta. Determinado cliente solicita uma etiqueta adicional, além da matéria-prima B. Consequentemente o mesmo produto terá duas etiquetas. (a etiqueta padrão, mais uma etiqueta com informação adicional ou promocional conforme solicitação do cliente). O produto resultante não terá uma codificação diferente. Será o mesmo código. Por se tratar do mesmo produto final e utilização da etiqueta ser esporádica/eventual. Como informar no K235 considerando que não é uma substituição de produtos?

Considerando que está sendo agregado um novo insumo e que o produto resultante é o mesmo, esse novo insumo deverá ser informado no Registro K235 e também no Registro 0210.

16.7.1.9 – Quando da industrialização efetuadas por terceiros, como considerar quando a matéria-prima é enviada pelo contratante e os materiais secundários são de responsabilidade de terceiro?

Resposta para MG - Tanto no Registro 0210 como nos Registros K235/K255 devem ser informados somente os insumos/componentes remetidos pelo encomendante, considerando-se a EFD do encomendante.

Resposta para SP -

Deve – se informar toda a lista técnica no registro 0210, ainda que parte dos insumos tenham sido adquiridos pelo terceiro. Nos registros K255, informar todos os insumos correspondentes aos insumos remetidos pelo encomendante e os insumos adquiridos pelo industrializador consumidos no processo produtivo. Se o industrializador não estiver em SP, informar apenas os insumos remetidos pelo encomendante e consumidos pelo industrializador.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.10 – O item 16.7.1 afirma que "...as quantidades de consumo (...) a serem informadas no registro mencionado (K255) devem ser obtidas pelas empresas por meio da seguinte equação: Consumo do Insumo/Embalagem – K255 = EIT + SPT – EOT – EFT, onde: ...EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro; A pergunta é: A variável EOT deve incluir os documentos fiscais que tenham CFOP 5902 (retorno simbólico)?

Não. A variável EOT se refere ao insumo que foi remetido para industrialização em terceiro e, por não ter sido utilizado na industrialização, foi devolvido ao encomendante. O retorno simbólico se refere ao insumo que foi remetido para industrialização em terceiro e que foi consumido no processo de industrialização.

16.7.1.11 – Parte da minha produção é realizada em terceiros. Para a produção do “Produto 1” tenho as seguintes operações: 1 – Tornear – realizada no próprio estabelecimento, em que utiliza o insumo “Produto 1 – Bruto”. A segunda operação é 2 – Temperar – realizada por terceiros, com o envio do Produto 1. A terceira é a 3- Retificar, realizada no próprio estabelecimento com o retorno do Produto 1 e a quarta é a 4 – Inspeção – também realizada no próprio estabelecimento com o Produto 1. Como informar no bloco K?

Existe uma regra no Guia Prático da EFD ICMS/IPI que diz que o código do produto resultante deve ser diferente do código do insumo/componente – K230/K235 e K250/K255, pois, do contrário não estaria havendo uma industrialização. Considerando o exemplo citado, ficaria da seguinte forma:

- a) Processo “Tornear”: o produto resultante (K230) será o “Produto 1” com classificação no Registro 0200 de tipo 03 – produto em processo e o insumo/componente (K235) o “Produto 1 – Bruto”;
- b) Processo “Temperar”: o produto resultante da industrialização em terceiro (K250) deve ser o “Produto 1 – Com Temperar” e o insumo/componente (K255) o “Produto 1”;
- c) Processos “Retificar e Inspeção”: o produto resultante (K230) será o “Produto 1”, com outro código e classificação de tipo 04 – produto acabado no Registro 0200, e o insumo/componente (K235) o “Produto 1 – Com Temperar”.

16.7.1.12 – - Empresa importa insumos e aplica-os ao produto final. Alguns destes insumos não vem da maneira que a empresa precisa . Por este motivo, os manda para um industrializador (operação interna) que os ajusta da forma necessária para que se utilize no processo produtivo. No retorno destes insumos remetidos para industrialização , a empresa deve escriturar esta industrialização no registro K250. A questão é que atualmente não faz distinção entre os insumos "corretos" e os que foram industrializados (corrigidos). Como escriturar no bloco K?

Resposta para MG:

- a) o encomendante remete para o industrializador o insumo a ser industrializado, com o mesmo código que o originou na entrada no encomendante (NF-e);
- b) o encomendante escriturará a quantidade produzida em terceiro no K250, baseado na quantidade recebida do industrializador mais a variação de estoque porventura existente em terceiro;

- c) o produto resultante da industrialização em terceiro deverá ser classificado no 0200 como tipo 03 – produto em processo, com código específico, uma vez que será consumido no processo produtivo do encomendante;
- d) o insumo consumido em terceiro deverá ser escriturado no K 255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque porventura existente em terceiro;
- e) quando houver o consumo do produto em processo resultante da industrialização em terceiro no K235, o mesmo deverá ser informado como insumo substituto, identificando o insumo substituído e que estava previsto para ser consumido no 0210 (o insumo importado).

Resposta para SP –

- a) o encomendante remete para o industrializador o insumo a ser industrializado, com o mesmo código que o originou na entrada no encomendante (NF-e)
- b) o encomendante escriturará a quantidade produzida em terceiro no K250, baseado na emissão do documento de retorno dos produtos industrializados
- c) o produto resultante da industrialização em terceiro deverá ser classificado no 0200 como tipo 03 – produto em processo, com código específico, uma vez que será consumido no processo produtivo do encomendante
- d) o insumo consumido em terceiro deverá ser escriturado no K255, de acordo com o documento fiscal de retorno da industrialização
- e) quando houver o consumo do produto em processo resultante da industrialização em terceiro no K235, o mesmo deverá ser informado como insumo substituto, identificando o insumo substituído e que estava previsto para ser consumido no 0210 (o insumo importado)

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.7.1.13 – - Consideremos uma empresa do ramo de confecções que terceiriza parte de sua produção de roupas, como funções de arremates, costuras e cortes específicos, dentre outros. Pergunta-se: isso se caracteriza como industrialização por encomenda, sendo obrigatório que se gerem tais informações no bloco K, com as respectivas especificações? A propósito, aquela empresa que foi contratada, que não industrializa nada próprio, mas é apenas uma prestadora deste tipo de serviço, ela deverá também declarar o Bloco K do SPED Fiscal, indicando as ocorrências para esta e outras empresas, estoque de terceiros em seu poder, etc? Ainda sobre a empresa terceirizada, como ela industrializa por encomenda para várias empresas, ela deverá manter a ficha técnica (formulação) para cada produto/empresa?

O encomendante está terceirizando parte do seu processo produtivo. Portanto, o encomendante deve escriturar os Registros K250/K255, com os respectivos Registros 0200/0210, e o K200, com estoque tipo 1, caso exista estoque em terceiro, tanto de insumo quanto de produto resultante. O industrializador para terceiros deve escriturar os Registros K230/K235, compreendendo tanto os insumos recebidos do encomendante quanto os insumos próprios aplicados, com os respectivos Registros 0200/0210, e o K200. Com estoque tipo 2, caso exista estoque de terceiro, tanto de insumo recebido do encomendante quanto de produto resultante de terceiro. O industrializador deverá atribuir códigos específicos para cada produto de cada encomendante, de tal forma que permita identificar o encomendante. Como respondido no item anterior, deverão existir Registros 0200/0210 para os correspondentes K230/K235.

16.7.1.14 – Minha empresa efetua somente industrialização para outra empresa. Recebemos insumos através do CFOP 5.901 (Remessa para industrialização por encomenda), industrializamos e devolvemos através do CFOP 5.902 (Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda) e 5.124 (Industrialização efetuada para outra empresa). Minha empresa está obrigada ao bloco K? Quais registros devo informar? Preciso controlar o processo produtivo, uma vez que isto é feito pelo encomendante?

A escrituração da quantidade produzida pelo industrializador por encomenda ocorrerá por meio do Registro K230, com o respectivo consumo de insumos recebidos do encomendante e outro insumo próprio, caso ocorra, no K235. A escrituração do K230 deverá ocorrer por ordem de produção, necessariamente, se controle da produção for por ordem de produção. Caso contrário, poderá ser por período de apuração (K100). Existindo o consumo no K235, necessariamente deverá existir o consumo específico padronizado no Registro 0210. Além disso, caso exista estoque de insumos do encomendante ou de produto resultante no final do período de apuração, esse estoque deverá ser escriturado no Registro K200, com tipo 2, identificando o encomendante.

16.7.1.15 – Durante a industrialização na empresa, algumas peças podem sair para serviços em terceiros, como os de usinagem, por exemplo. São serviços tributados integralmente por ISS. Nestes casos, preciso informar meu estoque em terceiros (K200), mesmo que esteja vinculado a um serviço? E caso sejam enviados alguns insumos para serem utilizados na prestação de serviço, como arame de solda, devo demonstrar o consumo por meio do K235/K255?

Inicialmente, cabe esclarecer que se o processo realizado por terceiro faz parte do seu processo produtivo e/ou é executado em produtos oriundos do seu processo produtivo – tipos 03 ou 04, esse processo realizado pelo terceiro deve ser considerado como industrialização. Dessa forma, caberá ao estabelecimento encomendante escriturar os Registros K250/K255, bem como o Registro K200, caso exista estoque em terceiro de insumos remetidos pelo encomendante ou de produto resultante da industrialização em terceiro.

16.8 - Registro K255 – Industrialização efetuada por terceiros – Itens consumidos

16.8.1 - Geral

16.8.1.1 – Minha empresa envia insumos para ser industrializado por terceiros. O industrializador utiliza, além dos insumos enviados, outros insumos próprios. O insumo próprio do industrializador deverá ser identificado no registro K255?

Resposta para MG. Não. No registro K255 somente deve ser informada a quantidade consumida de insumo remetido pelo encomendante a terceiro industrializador, ou seja, somente insumo de propriedade do informante do arquivo.

Resposta para SP - No registro K255 não deve ser informada a mão de obra. Para NFes emitidas por contribuintes de SP, deve ser informado como insumo consumido todos os itens da nota de retorno que não correspondam a mão de obra com os CFOPs 5902, 5925, 5124 e 5125. Se o industrializador não estiver em SP, informar apenas os insumos remetidos pelo encomendante e consumidos pelo industrializador com o CFOPs 6902 e 6925.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.8.1.2 – Deve-se reportar os componentes enviados para subcontratação?

Resposta para MG - Entendemos o processo de subcontratação como o processo de industrialização por encomenda. A quantidade consumida em terceiros é resultante da seguinte equação:

$$\text{Consumo do Insumo/Embalagem} = \text{EIT} + \text{SPT} - \text{EOT} - \text{EFT}$$

Onde:

EIT = estoque inicial em terceiro;

SPT = saída para o terceiro, que é igual à entrada no terceiro;

EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral, que é igual à saída do terceiro;

EFT = estoque final em terceiro.

Resposta para SP - Entendemos que a pergunta se refere a processo de subcontratação como sendo processo de industrialização por encomenda.

Os componentes enviados ao industrializador devem ser retirados dos registros de estoque próprio e acrescentados aos estoques de terceiros. Na emissão da nota de retorno, a quantidade consumida em terceiros, relacionada aos componentes enviados, corresponde a todos os itens de retorno simbólico com CFOPs 5.902 e 5.925 e deve ser declarada no registro K255.

A fórmula que descreve os totais de insumo em terceiro é:

$$\text{EFT} = \text{EIT} + \text{SPT} - \text{EOT} - \text{Consumo do Insumo/EmbalagemK255}$$

Onde:

EFT = estoque final em terceiro (variável a ser calculada)

EIT = estoque inicial em terceiro (obtido da apuração anterior)

SPT = saída para o terceiro (originado do documento fiscal), relacionado à remessa para industrialização.

EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do documento fiscal), nos casos em que o insumo não foi utilizado ou foi perdido, com os CFOPs 5.903 e 5.949, respectivamente. A perda, neste caso, se refere a perdas sem relação ao processo produtivo, que serão objeto de estorno de crédito no encomendante.

Consumo do Insumo/Embalagem [K255] = corresponde aos itens da nota de retorno com CFOPs 5.902 e 5.925, no retorno do industrializador, contendo insumos remetidos pelo encomendante e consumidos na industrialização.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.8.1.3 – O registro K255 se refere à saída de insumos para terceiros? Como determinar, no momento da remessa, o que vai ser produzido?

Resposta para MG - Não. A informação do K255 não se refere à saída do insumo para terceiro, e sim, à quantidade consumida para se produzir o produto resultante, pois a quantidade consumida

leva em consideração a variação de estoque em terceiro. A remessa do insumo para terceiro é informada no documento fiscal (bloco C). Além disso, quando o encomendante contrata um terceiro para produzir um produto, ele sabe qual será o produto resultante e quais insumos serão remetidos para o terceiro para se produzir esse produto resultante.

Resposta para SP - A informação do K255 não se refere à saída do insumo para terceiro, e sim, à quantidade consumida para se produzir o produto resultante. O registro K250 e seus respectivos insumos (K255) são escriturados no momento em que se reconhece a produção em terceiro e o consumo de insumos. O reconhecimento da produção se dá com a emissão da nota fiscal de retorno.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.8.1.4 – O registro K255 indica insumos enviados para o terceiro, porém o registro K250 informa apenas o retornado. Logo, o K250 deveria ter também a quantidade enviada visto que K255 deve fazer referência a um produto acabado em K250?

Resposta para MG: Não. A quantidade de insumo enviada a terceiro para ser industrializada é informada por meio de documento fiscal (NF-e). A quantidade de consumo de insumo em terceiro a ser informada no K255 deve levar em consideração, em relação à quantidade produzida informada no K250: a quantidade remetida ao terceiro; a variação de estoque em terceiro, caso exista; e quantidade de insumo porventura retornada, por não ter sido consumida no processo de industrialização.

Resposta para SP - Não. A quantidade de insumo enviada ao terceiro para ser industrializada é informada por meio de documento fiscal (NF-e). A quantidade de consumo de insumo em terceiro, antes remetido pelo encomendante, a ser informada no registro K255, corresponde ao que foi retornado pelo industrializador na nota de retorno com os CFOPs 5902 e 5925. Os retornos com o CFOP 5903 não correspondem a insumos consumidos.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.8.1.5 – Envio meu insumo para ser beneficiado em terceiros , e quando ocorre o retorno a empresa beneficiadora faz a cobrança da mão de obra e o retorno do beneficiamento da quantidade total enviada , porém neste processo existem perdas de peso do insumo , como registrar esta perda?

Resposta para MG - Se estiver se referindo a uma perda normal do insumo no processo produtivo, a mesma estará implícita na quantidade consumida do insumo que foi remetida ao industrializador, informada no Registro K255. Se estiver se referindo a uma perda anormal do insumo, a quantidade perdida deve ser quantificada e o industrializador deve emitir uma NF-e destinada ao encomendante

Resposta para SP - A perda esperada do insumo no processo produtivo está implícita na quantidade consumida do insumo que foi remetida ao industrializador, informada no Registro K255. No retorno do industrializador, as perdas inerentes ao processo produtivo não são contabilizadas, retornando o que foi remetido através do CFOP 5902/5925. Se estiver se referindo a uma perda não inerente à produção, a quantidade perdida deve ser quantificada e o industrializador deve emitir uma NF-e

destinada ao encomendante com o CFOP 5949. O CFOP 5903 não deve ser usado para perdas, apenas para material excedente, não processado e retornado ao encomendante.

Para as demais secretarias de fazenda/tributação consulte-as diretamente - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.9 - Outros

16.9.1 – Nota Fiscal

16.9.1.1 – Como a indústria deverá emitir sua NF de retorno de industrialização, ou seja, a descrição dos produtos no retorno deverá ser exatamente igual ao que foi recebido para industrializar, para que seja controlado o estoque?

Sobre a emissão da nota fiscal consulte a secretaria de fazenda/tributação de seu estado - os e-mails corporativos das SEFAZ encontram-se listados ao final do Guia Prático ou no endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.9.2 – Bloco G

16.9.2.1 – Caso um industrializador adquira componentes para montar uma máquina para utilizar em seu processo produtivo, como fica o preenchimento do bloco K?

A aquisição de componentes para a construção de ativo imobilizado no próprio estabelecimento do contribuinte e que irá gerar direito ao crédito de ICMS no momento da sua entrada ou no momento da conclusão da construção do ativo imobilizado, conforme a legislação de cada UF, deve ser informado no Bloco G (e consequentemente no Registro 0300 – tipo 2) com o tipo de movimentação IA – Registro G125. Portanto, essa aquisição de componentes não tem nenhuma relação com o Bloco K.

16.9.3 – Movimentações de Estoques

16.9.3.1 – Quais são as movimentações de estoques possíveis de serem registradas no bloco K?

As movimentações de estoque passíveis de serem escrituradas na EFD ICMS/IPI e que estão relacionadas ao livro “Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE”:

1) entradas no estoque de posse do estabelecimento informante:

- a) de origem externa ao estabelecimento: Registro C170 ou NF-e;
- b) de origem interna ao estabelecimento:
 - b.1) por produção no processo produtivo: Registro K230;
 - b.2) por movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;

2) saídas do estoque de posse do estabelecimento informante:

- a) destinação externa ao estabelecimento: Registro C100 - NF-e;
- b) destinação interna ao estabelecimento:
 - b.1) por consumo no processo produtivo: Registro K235;
 - b.2) por movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;
 - b.3) por consumo interno para uso; perda anormal: Registro C100 - NF-e;
- 3) entradas no estoque de posse de estabelecimento de terceiro:
 - a) de origem externa ao estabelecimento: Registro C100 - NF-e;
 - b) de origem interna ao estabelecimento: Registro K250;
- 4) saídas do estoque de posse de terceiro:
 - a) destinação externa ao estabelecimento: Registro C170;
 - b) destinação interna ao estabelecimento: por consumo no processo produtivo: Registro K255;
- 5) estoque de posse do estabelecimento informante e de posse de estabelecimento de terceiro: Registro K200.

Correções (Ajustes) no apontamento de entrada ou saída do estoque devem ser efetuadas no próprio período de escrituração, no Registro próprio. Caso a necessidade de correção de apontamento for conhecida após a transmissão da EFD, caberá a retificação da EFD do período em que ocorreu o erro de apontamento.

16.9.3.2 – A empresa possui consumo próprio de um dos seus produtos e devido a um regime especial não emite NFe para este consumo. Este é o caso de uma usina que tem como produto final o etano e utiliza uma parte de sua produção para abastecer os carros da frota própria. A dúvida é em qual registro do bloco "K" esta movimentação deve ser informada?

O consumo interno de insumo ou de produto fabricado pelo estabelecimento é baixado do estoque por meio da emissão de NF-e (Bloco C – C100). Portanto, não há outra forma de escriturar esse consumo interno na EFD. Numa eventual auditoria fiscal em que seja constatada saída de mercadoria sem origem em uma NF-e, caberá ao contribuinte justificar que se trata de consumo interno e que possui regime especial para a não emissão da NF-e.

16.9.4 – Obrigatoriedade Bloco K

16.9.4.1 – As empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas à entrega do Livro Controle da Produção e do Estoque - Bloco K - a partir de Janeiro de 2016?

Não. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estão dispensados de apresentarem o bloco K e os registros 0210 e 0220, em virtude da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações posteriores [h](#)que lista os livros obrigatórios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Referida resolução não cita o LRCPE.

16.9.4.2 – As empresas que fabricam produtos NT (Não tributados) conforme a TIPI devem apresentar o bloco K?

Estabelecimentos industriais são obrigados à escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, nos termos do § 7º do Ajuste SINIEF 02/2009. Estabelecimentos industriais são aqueles que possuem qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de IPI e de ICMS, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

Estabelecimentos industriais são obrigados à escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, nos termos do § 7º do Ajuste SINIEF 02/2009. Estabelecimentos industriais são aqueles que efetuam qualquer das modalidades que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de IPI e de ICMS, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo com alíquota zero ou isento.

Por exemplo, a mineração é uma atividade extrativa e não é industrialização, portanto o estabelecimento minerador não está obrigado ao Bloco K, seja pela legislação do ICMS, seja pela do IPI.

No caso de refino de petróleo, nos quais são obtidos produtos imunes ao IPI, mas que são tributados pelo ICMS, estariam obrigados ao Bloco K, pela SEFAZ do domicílio do contribuinte. Assim, nestes casos de incidência do ICMS e não incidência do IPI, é competente para sanar sua dúvida aquele órgão estadual. Os emails corporativos das SEFAZ encontram-se listados no

endereço:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/contatos-na-sefaz.htm>

16.9.4.3 – Além da minha atividade de produção, também presto serviços de recuperação de itens dos meus clientes. Devo informar esses itens de terceiros que recebo para recuperar no Bloco K, mesmo não estando relacionados à minha atividade de industrialização e sim à prestações de serviços ?

Somente devem ser escriturados no Bloco K insumos e produtos resultantes pertinentes a um processo de industrialização, mesmo que seja para terceiros. Cabe ao contribuinte avaliar se o processo realizado é um processo de industrialização ou uma prestação de serviços. Alertamos que se o processo estiver ocorrendo sobre produtos resultantes do processo produtivo do encomendante, esse processo deve ser considerado como industrialização, devendo ser escriturado nos Registros K230/K235 do estabelecimento industrializador.

16.9.4.4 Um supermercado que possui dentro do seu estabelecimento uma padaria é obrigado a entregar o bloco K?

Não. A atividade está excluída do conceito de industrialização, conforme RIPI/2010 em seu art. 5º. Não se considera industrialização o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação na residência do preparador ou em restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, desde que os produtos se destinem a venda direta a consumidor.

16.9.4.5 A pessoa jurídica possui estabelecimentos com CNAE primários desobrigados ao bloco K para o ano de 2016, mas possui outros estabelecimentos com CNAE secundários que se enquadram na obrigatoriedade, cuja receita oriunda do CNAE secundário é inferior a 300 milhões. Quando apresentar o bloco K?

Considerando as disposições contidas no Ajuste Sinief 8, de 2 de outubro de 2015:

- se a empresa possui em algum de seus estabelecimentos qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento;
- se possui CNAE, mesmo que secundário, das divisões 10 a 32;
- e se a receita bruta de venda de mercadorias de todos os seus estabelecimentos no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos, igual ou superior a R\$300.000.000,00, no segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação;

então, deverá apresentar o BLOCO K a partir de 01/01/2016 para todos os estabelecimentos industriais com atividades vinculadas aos CNAE's 10 a 32. Para os demais estabelecimentos desta empresa: atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades

Econômicas (CNAE) e os equiparados a industrial, segundo a legislação de IPI, a obrigatoriedade de escriturar o Bloco K será a partir de 1º de janeiro de 2018.

16.9.5 – Atividades diversas não obrigadas ao bloco K

16.9.5.1 – Durante o processo de plantio de árvore , cana-de-açúcar ou criação do gado, por exemplo, os produtos finais são considerados Ativos e seus insumos consumidos durante o processo (adubo, semente, vacina etc.) fazem parte do custo da “criação” do produto. O estabelecimento de uma empresa que controla as atividades no campo , não enviará os registros desta produção no Bloco K, nem seus insumos consumidos no registro K200, apenas gera registros para o inventário (bloco H). Porém, o estabelecimento desta empresa que controla as atividades industriais , recebe o produto cana-de-açúcar após a colheita, por exemplo, que passa a ser a matéria-prima requisitada para o reporte de açúcar, cachaça e etanol. Então serão enviados para o Bloco K as movimentações de estoque e ordens de produção para a industrialização destes produtos acabados (açúcar, cachaça e etanol) e seus insumos (cana-de-açúcar, insumos para refinaria etc.). Está correto o entendimento?

Na agroindústria, podemos ter, num mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ), atividades econômicas distintas: agricultura, pecuária e indústria. Esse estabelecimento tem que definir onde se inicia e onde termina cada uma dessas atividades. Quanto à escrituração do RCPE (Bloco K), deve se restringir à atividade industrial, envolvendo os tipos de mercadorias pertinentes a cada Registro do Bloco K e do Registro 0210, de acordo com as regras constantes no Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

16.9.5.2 – As carnes são produtos sujeitos a alíquota zero do IPI, portando há no entendimento geral que estariam sujeitas a escrituração no Bloco K. Para apontar a produção destes produtos (carne), terei como única matéria prima animal vivo (ave/suíno ou bovino). Na empresa integradora não há “compra” de animal para abate, a própria empresa produz. Seja pela incubação de ovos, seja pelo nascimento de leitões. Em ambos os casos, segue um processo de criação (engorda) dos animais até que cheguem ao peso ideal de abate. Como é informado no Bloco K a matéria prima que não se origina de compra ou processo produtivo? Como o Fisco poderá aferir a origem da matéria prima se a empresa preencher apenas a parte final do processo (abate e industrialização)?

Na agroindústria, podemos ter num único estabelecimento (mesmo CNPJ) as atividades de pecuária, agricultura e indústria. Caberá ao contribuinte definir onde se inicia e onde termina cada uma dessas atividades. A escrituração do RCPE (Bloco K) se restringirá à atividade industrial. O frigorífico é uma atividade industrial, onde temos a figura da produção conjunta (um mesmo insumo gera vários produtos resultantes). A entrada do insumo na atividade industrial, originada da atividade de pecuária, deve ser registrada por meio da emissão de NF-e de entrada.

16.9.5.3 – No segmento de mineração, a etapa de extração do minério bruto não envolve matérias primas. Desta forma é feita a abertura de uma ordem de produção onde não há consumos , apenas entrada de estoque. Desta forma, para este cenário, somente o registro K230 seria possível. Por se tratar de um item acabado ou semi -acabado é necessário montar o registro 0210. Entretanto, conforme já mencionado acima, nestes casos não há consumos e portanto não há uma lista técnica a considerar. Como informar o bloco K?

A atividade de extração de minerais não é considerada uma atividade industrial , e, portanto, não está obrigada à escrituração do Bloco K..

16.9.5.4 – Recebemos equipamentos de terceiros para reparo . CFOP 1.915 e 2.915. Estes podem ser enviados para reparo/conserto (tributado pelo ISSQN) em estabelecimento de terceiros (prestador de serviço). As remessas que fazemos dessas partes e peças, são escrituradas no CFOP 5.915 ou 5.916. Estas remessas devem ser registradas no bloco K mesmo que a operação não esteja sujeita ao ICMS?

O processo descrito realizado em estabelecimento de terceiros não se refere a um processo de industrialização, e sim, a uma prestação de serviço, tributada pelo ISSQN. Portanto, não cabe a escrituração dos Registros K250/K255..

16.9.5.5 – Empresas que extraem Água In natura, pelo fato da TIPI definir a tributação do IPI como Não Tributada, não requer informar no K200 ou até mesmo como Insumo Consumido no K235 para gerar o Produto Resultante K230 (Água envasada, Refrigerante e outros produtos)?

A extração de água mineral não é uma atividade industrial, e, portanto, não estaria obrigada à escrituração fiscal digital do Bloco K. Entretanto, o acondicionamento de água mineral em garrafas é um processo de industrialização, cabendo, portanto, a escrituração do Bloco K. Se num mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ) existirem as atividades extrativas e industrial, o contribuinte deverá definir onde se inicia e termina cada uma das atividades. Os processos constantes na atividade industrial deverão ser escriturados no Bloco K. A entrada da água mineral extraída na atividade não-industrial deverá ser escriturada pela emissão de NF-e de entrada.

16.9.5.6 – Uma rede de açougues comercializa suas carnes em duas formas: 1. Pesada de acordo com pedido no consumidor; e 2 Embalada à vácuo para venda de uma peça congelada. Este segundo tipo de produto, é vendido em outras filiais da empresa e também para alguns mercados da cidade e região. O açougue deverá gerar o SPED Fiscal Bloco K para todos os seus produtos ou só para aqueles que são embalados como produtos acabados?

Inicialmente, cabe esclarecer que a avaliação sobre a obrigatoriedade à escrituração do Bloco K – RCPE deve ocorrer por estabelecimento, e não por empresa.

Considerando a situação colocada:

a) aquele estabelecimento em que há apenas o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, e que são destinados a venda ao consumidor final, não estaria obrigado à escrituração do Bloco K, uma vez que isso não se considera uma industrialização, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 5º do Regulamento do IPI - RIPI. Não sendo uma industrialização, não é estabelecimento industrial, nos termos do art. 8º do RIPI. Não sendo um estabelecimento industrial, não é obrigado à escrituração do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE, nos termos do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009;

b) aquele estabelecimento em que há uma industrialização, seja pelo acondicionamento ou pela transformação (boi vivo em carcaça ou carcaça em partes), estaria obrigado à escrituração do Bloco K. Quanto às mercadorias para revenda – tipo 00 (mercadorias não resultantes de uma industrialização), apenas ao Registro K200.

17 - Bloco 1

17.1 - Registro 1100 – Registro de Informações sobre exportação

17.1.1 - País

17.1.1.1 - Qual tabela deve ser usada como referência no preenchimento do campo PAIS do Registro de Informações sobre Exportação?

Utilizar a tabela do SISCOMEX, que corresponde aos segundo, terceiro e quarto dígitos da tabela BACEN, que possui cinco caracteres.

17.1.2 - Exportação direta/indireta

17.1.2.1 - O que é exportação direta? E indireta?

Exportação direta é a realizada pelo próprio contribuinte, sem intermediários. Exportação indireta é

a realizada por terceiros. Ex.: empresas comerciais exportadoras ("trading").

17.1.2.2 - Qual é a data efetiva da conclusão da exportação?

A averbação é o **ato final** do despacho de exportação e consiste na confirmação, pela fiscalização aduaneira, do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria. Ela apenas confirma e valida a data de embarque ou de transposição de fronteira e a data de emissão do Conhecimento de Carga, registradas, no Siscomex, pelo transportador ou exportador, que são as efetivamente consideradas para fins comerciais, fiscais e cambiais.

Somente será considerada exportada, para fins fiscais e de controle cambial, a mercadoria cujo despacho de exportação estiver averbado, no Siscomex.

Base legal: IN SRF nº 28, de 2002, art. 47 a 51

17.1.3 - Exportação indireta

17.1.3.1 - Referente à exportação indireta, qual é a data de conclusão da exportação? Data de averbação ou data de memorando?

Data da averbação. A data do Memorando de Exportação representa somente a data em que este documento foi emitido e não a data em que o produto foi efetivamente exportado. O Memorando de Exportação visa informar à empresa remetente do produto "com fim específico de exportação" e ao Fisco Estadual que o mesmo foi exportado com base na DDE – Declaração de Despacho de Exportação nele indicada.

17.1.4 - Obrigatoriedade

17.1.4.1 - Quem deve preencher o registro 1100 e filhos?

O efetivo exportador, ou seja, aquele que constar na DDE ou na DSE.

17.1.4.2 - Quando deve ser informado o registro 1100 e filhos?

No período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal.

17.1.4.3 - Empresas industriais que utilizem o regime Drawback devem apresentar o registro 1110 ou o mesmo se aplica somente para as empresas comerciais exportadoras?

Não. Deve apresentar os registros de exportação direta. O regime aduaneiro especial de drawback, instituído em 1966, pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. Portanto este regime é concedido para a empresa que fará a exportação.

O registro 1110 é específico para que as empresas que exportam produtos de outros (exportação indireta).

17.1.4.4 - Quem deve informar o registro 1110?

A obrigatoriedade de prestar a informação do registro 1110, que se refere à exportação indireta, é apenas da comercial exportadora ("trading").

17.1.4.5 – Os registros 1100 e 1105 referentes à exportação devem ser reinformados quando da emissão da nota fiscal complementar de variação cambial positiva?

Não. Como esta nota não é informada no RE original, não deve ser informada nestes registros.

17.1.5 - Memorando de exportação

17.1.5.1 - Como informar o número do memorando de exportação, campo NR_MEMO do registro 1110, se ele é emitido em até 30 dias do embarque da mercadoria?

O registro 1110 só se refere à exportação indireta e deve ser informado no período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal. A comercial exportadora (“trading”), que informa o registro 1110, já deve estar de posse desse documento, quando da efetiva exportação.

17.1.6 - Conhecimento de embarque

17.1.6.1 - Caso a data do conhecimento de transporte seja posterior à data da averbação, o PVA entende como sendo um erro. Como proceder neste caso?

No fluxo da exportação a regra é que o conhecimento de carga seja emitido antes da averbação do despacho, pois a averbação é a confirmação do embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

17.1.7 - Exportação via Correios

17.1.7.1 - Nos casos de exportação em que não há Declaração de Exportação e nem Declaração Simplificada de Exportação, com base no disposto no art. 32 da IN 611/2006 – exportação com valor de até 1.000 dólares, esse registro não deve ser enviado?

O registro 1100 não deve ser apresentado quando se tratarem de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US\$ 1.000,00 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pela ECT, dispensada a apresentação de DSE.

17.1.8 - Exportação com mais de um RE

17.1.8.1 - Como proceder no caso de informar uma Declaração de Exportação com mais de um Registro de Exportação?

O registro é 1:N. Assim, poderão ser informadas tantas RE quantas fizerem parte da Declaração de Exportação.

17.2 - Registros 1200 e 1210 – Controle e Utilização de Créditos Fiscais - ICMS

17.2.1 - Obrigoriedade

17.2.1.1 - Quando devem ser informados os registros 1200 e 1210?

Os registros demonstram a conta corrente dos créditos fiscais de ICMS, controlados extra-apuração. Cada UF determina a obrigoriedade de apresentação dos registros 1200 e 1210, de acordo com sua legislação. O registro 1200 deve ser apresentado quando ocorrer movimentação ou, não havendo movimentação no período, houver saldo. O registro 1210 deve ser apresentado quando o campo CRED_UTIL tiver valor informado.

17.3 - Registro 1400 – Informações sobre valor agregado

17.3.1 - Energia Elétrica

17.3.1.1 - Em relação ao registro 1400 (Informação Sobre Valores Agregados), empresa distribuidora de energia, obrigada à entrega do arquivo estabelecido pelo Convênio 115/03 do ICMS, é obrigada a informá-lo?

Sim. Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação. Será utilizado, portanto, pelos Estados, da forma como dispuserem em suas legislações. Verificar a obrigoriedade em cada estado.

17.4 - Registro 1500 – Energia Elétrica – Operações Interestaduais

17.4.1 - Geral

17.4.1.1 - As empresas que apenas adquirem energia elétrica para consumo deverão preencher os registros 1500 e filhos?

As aquisições de energia elétrica são informadas nos registros C500 e C590. Os registros 1500 e filhos são somente para empresas distribuidoras de energia elétrica que forneçam energia para outros estados (operações interestaduais).

17.5 - Registro 1600 – Cartão de Crédito/Débito

17.5.1 - Geral

17.5.1.1 - Quem é o participante que deve ser relacionado no registro de operação de cartão de crédito ou débito?

A administradora do cartão de débito ou crédito com o qual o informante do arquivo tem o contrato. Exemplo: Cielo, Visa, Mastercard, American Express, Hipercard, entre outras.

17.5.1.2 - Quais valores devo informar no Registro 1600?

Deve ser informado o valor total das operações de vendas realizadas pelo declarante por meio de cartão de débito ou de crédito, discriminado por administradora excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional.

17.5.1.3 - Em uma operação de venda onde o cliente efetua parte do pagamento por cartão de débito ou crédito e o restante em espécie/cheque, qual valor devo considerar para o registro 1600?

Deve ser considerado somente o valor do pagamento efetuado com cartão de débito ou crédito.

Alterações na versão 1.1 – maio 2013

- Pergunta 2.1 do item 2 do registro C190

Alterações na versão 1.2 – outubro 2013

- Porta do PVA-ICMS/IPI: 3337
- Inclusão dos contribuintes do IPI de Permanbuco (IN RFB 1371/2013)
- NFe e CT-e, obrigatoriedade, exceto quando COD_SIT = 5.
- Assinatura da EFD-ICMS/IPI pela sucessora.

Alterações na versão 2.0 – janeiro 2014

- Multa EFD ICMS IPI – Pergunta 5.5.4

Alterações na versão 3.0 – outubro 2014

- Renumeração
- Alteração na questão: 5.5.2
- Inclusão das perguntas – 1.20.3, 7.10.2, 7.14.2, 7.16.1, 11.1.18.1, 11.16.1.1
- Inclusão do bloco K – Item 16 e filhos.

Alterações na versão 3.1 – outubro 2014

- Inclusão da pergunta 10.5.9.1
- Alteração na pergunta 16.3.1.7

Alterações na versão 4.0 – outubro 2015

- Inclusão das perguntas: 4.3.2, 7.13.4, 11.1.19.1, 11.1.19.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12, 16.1.13, 16.1.14, 16.1.15, 16.1.16, 16.1.17, 16.1.18, 16.1.19, 16.1.20, 16.1.21, 16.1.22, 16.1.23, 16.1.24, 16.1.25, 16.2.1.13, 16.2.1.14, 16.2.1.15, 16.2.1.16, 16.2.1.17, 16.2.1.18, 16.2.1.19, 16.2.1.20, 16.2.1.21, 16.2.1.22, 16.2.1.23, 16.2.2.18, 16.2.2.19, 16.2.2.20, 16.2.2.21, 16.2.2.22, 16.2.2.23, 16.2.2.24, 16.2.2.25, 16.2.2.26, 16.2.2.27, 16.2.2.28, 16.3.1.10, 16.3.1.11, 16.3.1.12, 16.3.1.13, 16.3.1.14, 16.3.1.15, 16.3.1.16, 16.4.1.9, 16.4.1.10, 16.4.1.11, 16.4.1.12, 16.4.1.13, 16.4.1.14, 16.4.1.15, 16.4.1.16, 16.4.1.17, 16.5.1.18, 16.5.1.19, 16.5.1.20, 16.5.1.21, 16.5.1.22, 16.5.1.23, 16.5.1.24, 16.5.1.25, 16.5.1.26, 16.5.1.27, 16.5.1.28, 16.5.1.29, 16.5.1.30, 16.5.1.31, 16.5.1.32, 16.5.1.33, 16.6.1.15, 16.6.1.16, 16.6.1.17, 16.6.1.18, 16.6.1.19, 16.6.1.20, 16.6.1.21, 16.7.1.8, 16.7.1.9, 16.7.1.10, 16.7.1.11, 16.7.1.12, 16.7.1.13, 16.7.1.14, 16.7.1.15, 16.8.1.5, 16.9.2.1, 16.9.3.2, 16.9.4.1, 16.9.4.2, 16.9.4.3, 16.9.4.4, 16.9.4.5, 16.9.5.1, 16.9.5.2, 16.9.5.3, 16.9.5.4, 16.9.5.5, 16.9.5.6, 17.1.4.5.
- Alteração das perguntas 1.1.1, 4.1.2, 5.2.1, 5.5.4, 7.4.1, 7.5.3, 7.13.1, 9.8.1, 10.5.1.1, 11.12.1.1, 11.1.5.1, 16.2.1.9, 16.2.2.11, 16.3.1.3, 16.3.1.4, 16.6.1.5, 16.6.1.9, 16.7.1.1, 16.7.1.2, 16.7.1.4, 16.7.1.5, 16.7.1.7, 16.8.1.1, 16.8.1.2, 16.8.1.3, 16.8.1.4, 16.8.1.5